

**CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**A JUDICIALIZAÇÃO COMO MEDIDA PARA O ACESSO A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

Caroline Simionato
Giovana Altomar
Isabelle Almeida de Oliveira

Presidente Prudente/SP
2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**A JUDICIALIZAÇÃO ENQUANTO MEDIDA PARA O ACESSO A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial de
Conclusão de Curso de Graduação para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social, sob orientação da Prof.^a Dra. Juliene
Aglia de Oliveira Parrão.

Presidente Prudente/SP
2016

**A JUDICIALIZAÇÃO ENQUANTO MEDIDA PARA O ACESSO A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

Trabalho de Conclusão de Curso como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

Prof.^a Dra. Juliene Aglio de Oliveira Parrão

Prof.^a M.^a Silvia Helena Manfrin

Dra. Giovana Devito dos Santos Rota

Presidente Prudente, 29 de novembro de 2016.

"Por um mundo onde sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes e totalmente livres"

Rosa Luxemburgo

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais e meus irmãos, que apesar de todas as diferenças, me aceitam e me amam como sou! Que me apoiam e me incentivam nas minhas complexidades e me ensinam a ser um ser humano melhor.

Agradeço a toda minha família que transmitem amor mesmo na distância e por onde passam.

A todas as pessoas que estiveram envolvidas no processo de construção dessa pesquisa e a todos os meus amigos, colegas e pessoas que marcaram minha vida acadêmica e social com palavras, debates, discussões e muito amor!

Obrigada Giovana, Isabelle e Juliene. Esse trabalho é fruto do nosso companheirismo!

Caroline Simionato

AGRADECIMENTOS

Foram quatro anos de muito aprendizado e principalmente superação, agradeço infinitamente a Deus, por ter me proporcionado tantas alegrias, e ter me capacitado para a realização desse sonho. Que o Senhor seja sempre o primeiro em minha vida.

Agradeço imensamente minha avó Alailce e minha mãe Sandra, por todo carinho, amor e cuidado dispensados a mim por toda minha vida. Sempre me ensinaram que o futuro é feito com base na constante dedicação do presente. Vocês são minha inspiração.

A Leonardo, meu irmão. Pela proximidade na distância, pelo estímulo e inspiração de sempre.

Ao meu namorado, Cleiton, por toda compreensão e paciência nas minhas ausências. Ter você ao meu lado fez toda a diferença.

A todos os meus professores, que no decorrer da graduação fizeram com que a busca pelo conhecimento se tornasse mais especial, e principalmente a minha orientadora Juliene, pela dedicação e carinho de sempre.

E por fim, as minhas amigas Caroline e Isabelle. Com certeza esse trabalho é fruto de um companheirismo sem medida. Conseguimos findar a graduação com esse trabalho, porém, nossa amizade ficará para sempre.

Giovana Altomar

AGRADECIMENTOS

É difícil resumir os inúmeros agradecimentos necessários em uma lauda, tendo em vista que foram grandes contribuições, incentivos e investimentos, ao longo dessa formação, tanto financeiro, quanto intelectual e emocional, de pessoas imensamente especiais, e mais, que sem as mesmas, essa conquista não teria sentido, ou melhor, não seria tão importante como é para mim.

Aos meus pais, que mesmo em meio a situações adversas, se colocaram sempre em favor da realização dos meus ideais, que sempre me direcionam da melhor forma, que sempre me orientam quanto a importância do conhecimento, das transformações que se é possível realizar por meio dele, com humildade, respeito e amor. Muito obrigada.

Ao meu irmão que sempre foi exemplo, outrora mesmo por brincadeira, me instigando a querer saber mais, entender mais, prestar o melhor de mim, para meu crescimento e por comprometimento com todo um conjunto de pessoas que atribui a mim certa responsabilidade e deveres. A minha irmã, que tanto alegra meus dias.

Aos meus familiares, desde os de sangue até aqueles que meu coração escolheu durante esses vinte e um anos, muito obrigada pelo carinho, pela paciência, pela disposição, pelo cuidado. Vocês são a base e razão por tudo aquilo que sou e faço diariamente, motivo pelo qual espero que se sintam felizes e orgulhosos.

Aos meus mestres, a nossa orientadora, faltam palavras para agradecer, tamanho significado que possuem, tamanha e eterna gratidão que terei por todas as horas de empenho, pela dedicação, pela relação de admiração alicerçada durante todos esses anos, por serem referência de profissionais comprometidos, antemão, comprometidos com a missão de ensinar, de querer o melhor do próximo a partir daquilo que lhes é permitido oferecer.

Aos meus fiéis amigos, responsáveis por pintar alegrias em dias estressantes, por respeitarem meu sumiço, por ouvirem, mesmo sem entender nada acerca da temática, horas de falação. Muito obrigada pela cumplicidade e por se manterem por perto, dispostos a ajudarem ou só em ser companhia. De maneira especial, agradeço a minhas parceiras Gics e Rol, pelos dias incansáveis de pesquisa e total dedicação mesmo imersas em um exaustivo cansaço, vocês são incríveis e estarão para sempre em meu coração, sorte que nós somos nós.

Por último e mais importante, a Deus por me abençoar e cuidar de mim, pois foi ele quem sonhou todas as relações que hoje agradeço, autor da minha vida e de todas as minhas conquistas!

Isabelle Almeida de Oliveira

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto de estudo a judicialização do direito à educação infantil no município de Presidente Prudente – SP, como demanda para intervenção do Assistente Social nos espaços sociojurídicos, Defensoria Pública e Ministério Público de Presidente Prudente. A proposta é entender, em âmbito municipal, a problemática relacionada à má gestão referente à disposição de vagas em creches e pré-escolas em número equivalente ao de crianças que se enquadram no que está determinado legalmente quanto aos níveis de escolarização. Esta política tem se apresentado cotidianamente como problemática na sociedade atual, posto que os cidadãos, cada vez mais, estão encontrando dificuldades para conseguir vagas, ou seja, para que de fato a política seja efetiva, segundo sua fundamentalidade. Por negligências cometidas por uma má gestão governamental, a via judicial corriqueiramente se mostra como uma alternativa para que tal acesso seja exercido. Em um primeiro momento apresenta-se uma breve contextualização histórica acerca do Estado, afim de entender a forma disposta às diferentes conjunturas nacionais e quanto à própria organização do Estado, seus mecanismos maquiavélicos e excludentes. Depois, discute-se como foi disposta a educação infantil no país, considerações desde os primórdios até os dias atuais com a sétima Constituição Federal de 1988, ainda em vigor. Em seguida faz-se uma discussão sobre a atuação do Assistente Social pontuando aspectos relevantes ao campo sociojurídico, em que o mesmo pode exercer a profissão, tendo em vista que seu trabalho intervém na realidade imediata, e, para além, na busca por uma gestão integral das políticas públicas, pois possui capacidade de dar respostas profissionais sustentáveis. Por fim, expõe-se a análise de dados e de entrevistas realizadas com os assistentes sociais e representantes das instituições Defensoria Pública de Presidente Prudente, Ministério Público de Presidente Prudente e Secretaria de Educação Municipal, no que se refere ao entendimento e atendimento à demanda de educação infantil enquanto agentes de garantia de direitos, para além da judicialização. Para realização deste presente trabalho de conclusão de curso utilizou-se do Método Histórico Dialético de Marx, da técnica de pesquisa bibliográfica, documental, eletrônica, pesquisa de campo com abordagem qualitativa e quantitativa.

Palavras-chave: Política de Educação. Assistente Social. Judicialização da Educação Infantil.

ABSTRACT

This work of course completion has the objective to study the law relating to the right to early childhood education in the municipality of Presidente Prudente, and the demand for intervention from social workers in socio-juridical spaces, public defenders, and prosecutors of Presidente Prudente. The main objective is to understand, at the municipal level, the problems of mismanagement regarding the vacancies in kindergartens and pre-schools, and the overall number of children who are unable to receive their right to early childhood education. Policies involving this subject are frequently mentioned among the many whom are affected, and it is becoming increasingly difficult for citizens to receive what their rights guarantee. This is greatly due to negligence and mismanagement by governing agencies. Courts routinely are shown as an alternative for citizens to receive such rights that Brazilian law guarantees. To reach an understanding about the current situation, we show a brief historical background about the State. We observe the Machiavellian and exclusionary mechanisms that the State exhibits. After, we discuss the history of early childhood education in Brazil, from the earliest times in Brazil's history as a nation to the present day, including the effects of the 7th Federal Constitution of 1988. Next, we discuss the important role of the social worker concerning early childhood education, and punctuate on aspects that relate this topic to the socio-juridical field of social work. In addition, we discuss the search for a comprehensive management public policy that has the capacity to provide sustainable, professional responses. Finally, it exposes data analysis and interviews with social workers and representatives from institutions that include Public Defense of Presidente Prudente, Public Prosecutors of Presidente Prudente, and Secretary of Municipal Education, regarding the understanding and capability to meet the demand of early childhood education, in-relation to guaranteed rights and law. Such work of course completion was enabled through our use of Marx's Dialectical Historical Method, and bibliographic, document, electronic, and field research; with both a qualitative and quantitative approach.

Keywords: Education Policy. Social Worker. Early childhood education rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABE - Associação Brasileira de Educação

Art. – Artigo

CAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar

CF88 – Constituição Federal de 1988

DP – Defensoria Pública

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MDPESP – Movimento pela Criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

MP - Ministério Público

PNE - Plano Nacional de Educação

SEDUC – Secretária Municipal de Educação

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Tabelas

Tabela 1 – Primeiras formas de educação no Brasil no Período Colonial	42
Tabela 2 – Constituições Federais Brasileiras: O direito à educação	48
Tabela 3 – Metas do Plano Nacional de Educação	56
Tabela 4 – Identificação Profissional	85
Tabela 5 – Escolas Inauguradas	87
Tabela 6 – Encaminhamentos.....	111

Gráficos

Gráfico 1 – Total de Demandas.....	105
Gráfico 2 – Demanda da Política de Educação	106
Gráfico 3 – Ação Executada.....	107
Gráfico 4 – Ofício Local.....	118
Gráfico 5 – Atendimentos Sociais e Demandas Judicializadas.....	109
Gráfico 6 – Monitoramento.....	112

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTADO NOS PRINCIPAIS PERÍODOS HISTÓRICOS BRASILEIROS	19
2.1 As Políticas Públicas no Estado Neoliberal.....	25
2.2 A Crise do Estado Moderno Sob Influência do Ideário Neoliberal e a Reforma do Estado	29
2.3 A Promulgação da Constituição Federal de 1988: Um Avanço dos Direitos Sociais.....	36
3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	41
3.1 Esboço das Primeiras Formas de Educação no Brasil: Uma Breve Análise do Período de Colonização e Suas Influências.....	41
3.2 Aspectos Relevantes no Período Entre 1930 e 1988.....	44
3.3 Constituições Federais Brasileiras e a Construção da Educação Como um Direito	48
3.4 Lei De Diretrizes e Bases.....	54
3.5 Plano Nacional de Educação	56
3.6 Educação Infantil no Brasil: Aspectos Fundamentais.....	58
4 SERVIÇO SOCIAL: PARÂMETROS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL	63
4.1 O Papel do Serviço Social nos Tempos Atuais	64
4.2 Defensoria Pública Como Espaço de Atuação do Serviço Social	71
4.3 Ministério Público Enquanto Campo Sociocupacional do Assistente Social	73
4.4 Judicialização: Um Espaço Contraditório, Porém Necessário na Garantia do Acesso ao Direito	75
5 A JUDICIALIZAÇÃO ENQUANTO MEDIDA PARA O ACESSO À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	80
5.1 A Metodologia de Pesquisa Social	80
5.2 Análise dos Dados	85
5.2.1 Procedimentos técnicos e administrativos.....	86
5.2.2 Judicialização: Concepção da Contribuição ao Direito como Mecanismo Democrático para Acesso à Educação Infantil.....	90
5.2.3 Serviço social e judicialização	96
5.2.4 Articulação com a rede socioassistencial.....	98
5.2.5 Instrumentais institucionais	101
6 DEMANDAS ATENDIDAS PELA EQUIPE CONVENIADA DE SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	105
6.1 O Monitoramento dos Atendimentos Relacionados à Política de Educação na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente.....	107
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	114
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	120
APÊNDICE	124

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto de estudo a judicialização do direito à educação infantil no município de Presidente Prudente – SP, como demanda para intervenção do Assistente Social nos espaços sociojurídicos, Defensoria Pública e Ministério Público de Presidente Prudente.

Essa demanda apresentou significativo aumento no primeiro semestre de 2016 na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, pois a população tem requerido cotidianamente a essa instituição devido à negação do acesso à essa Política e sendo a Defensoria Pública a última instância para efetivação de direitos.

O objetivo principal foi justamente entender, em âmbito municipal, a problemática relacionada à má gestão governamental referente à disposição de vagas em creches e pré-escolas municipais em número equivalente ao de crianças que se enquadram no que está determinado legalmente no que tange aos níveis de escolarização.

As duas hipóteses iniciais se basearam na rápida e efetiva resposta dada pela judicialização, posto que a sociedade civil busca, por meio desse procedimento, o acesso rápido à política de educação no município de Presidente Prudente. A política de educação infantil é um dos direitos que vêm sendo mais judicializados no município de Presidente Prudente, isso porque existe um grande número de crianças contrastando com o pequeno número de vagas em creches disponibilizadas pelo município.

A fim de confirmar ou não essas hipóteses pretendidas no começo do trabalho, foi necessária a realização de uma pesquisa de campo nas principais instituições que lidam com essa demanda. São elas: Secretaria de Educação Municipal, Defensoria Pública e Ministério Público, todos com comarcas e regionais em Presidente Prudente.

A judicialização é um mecanismo legal de direito de todo cidadão, cuja finalidade é possibilitar o acesso à justiça. Porém, não se pode desconsiderar sua contraditoriedade, pois garante o acesso ao indivíduo que tem conhecimento desse instrumento jurídico, mas faz com que aqueles que não possuam conhecimento acerca da judicialização sejam passados para trás e permaneçam em exorbitantes listas de espera.

Sendo assim, a judicialização conta com um caráter eminente de

individualidade. São raras as ações coletivas que, ao nosso ver, possuem uma maior eficácia já que abrangem um maior número de indivíduos na mesma situação de negação de acesso ao direito. Porém, no decorrer do trabalho, foi apresentada uma ação coletiva proposta pelo Ministério Público de Presidente Prudente, no que se refere à educação infantil.

Vale enfatizar que ter sido a demanda mais requerida na Defensoria Pública no período supracitado foi o que instigou a pesquisar a conjuntura social do município para entender, discutir e, por fim, publicizar dados e informações pertinentes a essa demanda nas instituições sociojurídicas competentes.

Justifica-se o enfoque à Política de Educação Infantil uma vez que a mesma é constitucionalmente posta como fundamental, de natureza básica e importante para o desenvolvimento da criança. A educação infantil inicia a formação do cidadão nos aspectos físicos, psíquicos, comportamentais e sociais. Deve ser disposta a todos com qualidade, no seu sentido mais amplo, pela rede pública de ensino, sendo de caráter obrigatório a partir dos 04 anos de idade, como está disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A educação é, então, um direito social que fomenta condições para construção de uma sociedade livre, solidária, justa, desenvolvida e livre de quaisquer ranços de pobreza, desigualdade, discriminação, etc. Contudo, documentos não são sinônimos de efetividade, ou seja, estar no papel não tem tornado real a disposição da educação gratuita e de qualidade a todos.

Tendo por premissa a ideia de que é por meio da educação que se alcança transformações nas diversas realidades, atribui-se aos municípios a responsabilidade quanto à disposição e, para além, a manutenção necessária do ensino básico com base no desenvolvimento do cidadão, posto que esse direito é essencial até mesmo para que os outros direitos consagrados sejam efetivados, ou seja, a educação tem um papel primordial em todos os aspectos do desenvolvimento humano.

Buscamos ainda contemplar o profissional Assistente Social e a importância da profissão no enfrentamento dessa problemática, tendo em vista sua formação voltada para garantir a efetivação dos direitos sociais e investigar a conjuntura atual do Poder Público, assim como a Defensoria Pública e o Ministério Público, a fim de coletar dados acerca da judicialização da educação infantil no município de Presidente Prudente.

Cabe a esse profissional a socialização das informações acerca dos direitos sociais, fomentação da participação de todos os cidadãos nos espaços de controles democráticos, indicação de alternativas às problemáticas dos estudantes, facilitação ao acesso a serviços, etc.

É perceptível nos dias atuais a supervalorização do ensino privado - em meio a sociedade capitalista, extremamente burguesa em que tudo que é fornecido pelo Estado é ruim e serviços bons, até mesmo os direitos, só são de qualidade quando pagos - e uma desvalorização do ensino público, escolas com infraestrutura precária, falta de alimentação, transporte, etc., só aumentam o caos já instalado em nosso país.

O pensamento é extremado burguês e conservador, ligado à lógica mercantil. Isso faz com que deixemos então de lutar por educação pública de qualidade, visto que o ensino privado se torna cada vez mais apresentado como melhor opção a população. Logo, se dissemina e naturaliza a problemática quanto à falta de vaga em creches.

Não podemos deixar de mencionar que na década de 90 a Reforma do Estado, ou ascensão do neoliberalismo, culminou no distanciamento do poder público em relação à sua prestação de serviços à população por meio de políticas públicas sociais, ou seja, o desmonte dos direitos sociais, em que a atenção estatal se volta, totalmente, ao plano econômico na busca por lucros financeiros. A crescente judicialização dessa demanda, como de muitas outras, é o reflexo desse afastamento estatal proposto pelo ideário neoliberal.

A relevância social e acadêmica de realizar essa pesquisa existe, pois a mesma viabiliza indicadores sociais que precisam ainda de maior atenção, além de ser uma problemática atual e urgente, já que diz respeito à formação dos cidadãos da nossa sociedade.

Segundo dados do IBGE, o município de Presidente Prudente, classificado como de médio porte conta com aproximadamente 40 escolas municipais de educação infantil, com média de 1.300 crianças na lista de espera, segundo dados do site da prefeitura municipal de Presidente Prudente. Como a judicialização contribui no acesso ao direito à educação infantil? O município tem mesmo esgotado suas possibilidades quanto à promoção e execução da política de educação infantil, no que tange à disponibilidade de vagas em creches? A judicialização é um mecanismo democrático recorrente para que a população

prudentina acesse a política de educação infantil? E por fim, como o Serviço Social, enquanto profissão interventiva e que visa promover os direitos promulgados pela Constituição Federal de 1988, tem atuado frente ao fenômeno da judicialização da educação infantil no município de Presidente Prudente? São essas as indagações que fomentaram o interesse por essa pesquisa.

As aproximações sucessivas com a realidade proposta tiveram base em referências teóricas como Myrian Veras Baptista, José Paulo Netto, Marilda lamamoto, Cecilia de Souza Minayo, Maria Lucia Martinelli, que são algumas referências na construção e reconstrução dos parâmetros para atuação do serviço social na sociedade, responsáveis pelo direcionamento crítico de toda a categoria profissional. Maria Cristina Piana e Paulo Reglus Neves Freires foram alguns dos que contribuíram para embasar os conhecimentos acerca da área educacional, sua importância e relevância social. Antônio Chizzotti e Antônio Carlos Gil são referências na construção de pesquisas de cunho científico. E tantas legislações, descritas nas referências bibliográficas desse trabalho, que foram orientadoras para escrever as discussões tratadas nesse trabalho.

Com a intenção e a preocupação de dar cientificidade à presente pesquisa, utilizou-se a metodologia crítica proposta por Karl Marx: o materialismo histórico-dialético. Desta forma, busca-se produzir um novo conhecimento da referida temática.

A contradição é inerente à realidade e, se existem demandas, também há necessidade de uma abordagem crítica frente a elas. Isso é feito de forma ampliada e entendendo as complexas relações sociais cotidianas e também as possibilidades nela presente. Vale dizer que a importância de tal método tem a ver com o entendimento do próprio movimento de sociedade, apreensão da dinâmica social desde suas mudanças no decorrer dos tempos até os atuais, desdobramentos, proveniente do modo de produção vigente, o capitalismo, assim como, as configurações e, ou, reconfigurações das expressões da questão social.

A fim de manter princípios críticos, a pesquisa foi de caráter aplicada, com abordagem quantitativa e qualitativa, posto que, para além de somente levantar dados, visa contribuir de forma eficaz no enfrentamento a essa problemática.

O campo onde incide toda a investigação foram os que executam serviços sociojurídicos. As unidades referidas estão firmadas no município de

Presidente Prudente e são representadas pela Defensoria Pública, Ministério Público e SEDUC - Secretaria Municipal de Educação, além de entrevistados e seus respectivos representantes.

O trabalho foi organizado em cinco capítulos teóricos, com início na introdução, que apresenta um breve adentro sobre toda a pesquisa e evidencia os principais métodos utilizados para a elaboração da mesma.

O segundo capítulo consiste em uma breve contextualização histórica acerca do Estado em suas diferentes conjunturas no que tange sua responsabilidade quanto às questões sociais dos cidadãos.

Entender que a forma disposta às diferentes conjunturas nacionais e à própria organização do Estado, desde o descobrimento do Brasil, fomentam uma relação desigual quanto ao acesso a mecanismos de desenvolvimento do homem, sendo o primeiro passo para compreensão dos rebatimentos dos momentos históricos necessários para discussão, dada relevância social, pois a problemática permanece atual e urgente.

Consequência de todos os períodos e de todas as influências internas e externas, o que se tem hoje no Brasil é um modelo educacional que grita por alterações quanto ao modo como a política é apreendida executada e para além, por espaços de fato educacionais, posto que ainda se vivencia uma seletividade discriminatória e descompromissada com a universalidade que é princípio desse direito. Outro ponto crucial diz respeito à política de educação infantil ser um direito da criança, previsto não somente na constituição, mas em toda legislação voltada a esses sujeitos.

As violações cotidianas são a imagem de uma sociedade, um poder público que não dimensiona - ou dimensiona e justamente por isso, de forma perversa, distorce o próprio direito - a magnitude e o valor intrínseco e pessoal que a educação reflete no ser humano.

O terceiro capítulo discute como foi disposta a educação infantil desde os primórdios até os dias atuais com a sétima Constituição Federal ainda em vigor, a de 1988. Desse modo, foram demonstradas e analisadas todas as outras Constituições do Brasil e seus respectivos parâmetros para a educação, principalmente a educação infantil. Ainda irá expor leis que disciplinam e ordenam a educação brasileira.

O quarto capítulo discute a atuação do profissional Assistente Social,

de modo especial no campo em que incide a pesquisa que é o sociojurídico, a fim de elucidar sua contribuição frente ao mecanismo tão recorrente na Defensoria Pública e no Ministério Público de Presidente Prudente, da judicialização do direito.

O Assistente Social, profissional inscrito na divisão social e técnica do trabalho, cujo espaço de atuação é diverso, tem na expressão da questão social uma relação com a dimensão socioeducativa da própria profissão, que é inerente à sua natureza em todas as instâncias de intervenção. Seu trabalho não deve apenas estar voltado no sentido de garantir o acesso, mas, para além, de garantir a permanência da disposição de vagas afim de potencializar a gestão integral da política em sua construção e afirmação. Para isso, vale-se de articulações em seu processo. Enquanto profissional é capacitado e possui dimensão interventiva para lidar em contextos em que as relações com as instituições implicam em respostas profissionais sustentáveis direta e indiretamente.

A judicialização é um mecanismo hoje recorrente. Logo, sua contrariedade é passível de discussão ao passo que garante individualmente, e não coletivamente, o acesso, tratando de um retrato do descaso público, posto que este não está cumprindo seu papel provedor dos direitos básicos. Essa ferramenta legal expressa paralelamente a inflamação do direito e a insuficiência da proteção social.

O último capítulo expõe a análise de todos os dados, organizados, classificados, pontuados, tabulados de forma crítica quanto à demanda.

O campo sociojurídico, que incidirá a pesquisa do trabalho, em específico a Defensoria Pública e o Ministério Público de Presidente Prudente, são postos de atuação para o Serviço Social e a ele, enquanto última instância para efetivação e defesa dos direitos, é relatada diariamente a violação do direito à criança quanto ao acesso a creches e pré-escolas, ou seja, quanto ao número insuficiente disposto pelo município para garantia desse direito fundamental ao desenvolvimento infantil.

O item denominado considerações finais explicita quais as ideias finais notadas pelas autoras acerca de cada um dos pontos discutidos anteriormente, a fim de indicar projeções que contribuam para pesquisa, e além, para a superação da problemática referida.

É impreterível lutar por uma política de ensino infantil que de fato impacte de forma qualitativa na formação dos sujeitos, de modo a capacitá-los enquanto seres ontológicos, cujo pensamento pode discernir e traçar caminhos para

suas próprias vidas frente às inúmeras situações em que estão inseridos, de refletirem e se posicionarem criticamente frente a conflitos cotidianos. Os cidadãos possuem o direito de desenvolver o máximo de suas potencialidades, de maneira autônoma ou entre suas relações, mas sem que esta seja passivamente ou coercitivamente.

2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTADO NOS PRINCIPAIS PERÍODOS HISTÓRICOS BRASILEIROS

Nesse capítulo iremos explorar os principais períodos históricos brasileiros, já que a política de educação- enquanto política social pública - deve ser pensada e considerada dentro do contexto histórico e social que perpassa pelas questões do Estado na qualidade de agente regulador das políticas e vida social levando em consideração conceitos, fundamentações, mudanças e crises históricas e atuais.

O capítulo será organizado de forma sistêmica e temporal. Portanto, os subcapítulos seguiram de acordo com o avanço da história brasileira. Com isso, iremos expor, no início deste capítulo, os principais períodos históricos brasileiros. Isso embasará a compreensão dos itens mais específicos, como segue o segundo item que irá discorrer sobre as políticas públicas no Estado neoliberal.

O terceiro item deste capítulo irá apontar a crise do Estado moderno sob influência do ideário neoliberal e a reforma do Estado, com o objetivo de compreender os mecanismos que levaram ao desmonte dos direitos sociais.

O quarto e último item deste capítulo tem como objetivo expor e problematizar a trajetória da conquista de direitos sociais no Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerando a extrema importância dessa legislação para as políticas sociais.

Com isso, iremos expor o Estado em suas diferentes conjunturas com ênfase nas décadas de 1980 e 1990. Esse período foi histórico no que se refere às políticas e aos direitos sociais, tanto na ampliação das conquistas populares quanto na reforma política e econômica, onde se inicia um processo de desmonte dos direitos sociais que foram alcançados.

Para isso devemos considerar os resquícios de um Brasil cujo processo histórico demonstra a construção de um Estado que interferiu na estruturação de uma sociedade que não rompe totalmente com o passado e, principalmente, pela exclusão da participação popular nos processos de decisões políticas. Isso significa que é importante reconhecer uma burguesia que agiu - e age - com conservadorismo, não permitindo que os setores populares ganhassem força.

Com isso, podemos destacar Duriguetto (2007, p.132)

Na nossa formação social, o processo de desenvolvimento capitalista pode, assim, ser compreendido e caracterizado pela presença de dois traços típicos: nossa modernização não eliminou de força “revolucionária” as relações sociais herdadas do passado. O que ocorreu foi o redimensionamento e a readequação dessas relações, enquanto fator de acumulação e desenvolvimento. O outro traço expressou-se no plano imediatamente político, por meio da recorrente exclusão da participação popular nos processos de decisão política.

Logo, pode-se afirmar que o processo de desenvolvimento capitalista, foi redimensionado e readequado, e as consequências desse processo histórico de uma burguesia que admitiu que os trabalhadores fossem excluídos dos espaços da construção política e econômica, tiveram intensas implicações em uma democracia desleal e contraditória.

Devemos considerar também a crise do Estado moderno, que aconteceu em diversas áreas e se expressou de diferentes maneiras. Isso levou a uma tensão social e prejuízos na legitimidade e representatividade do mesmo perante os cidadãos que demonstravam insatisfação com as diversas esferas de governo.

Conceitualmente o Estado é uma unidade de natureza política, administrativa e organizacional. Trata-se de uma entidade com poder de governar um povo em delimitado território por meio de ações tanto propriamente políticas quanto sociais e econômicas. É formado pelo conjunto de instituições públicas que representam e atendam anseios da população - pelo menos em tese – e que possui como funções tradicionais os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Vale sintetizar a fim de explicitar as peculiaridades da experiência brasileira no campo das políticas públicas, a chamada periodização, de acordo com a divisão feita por Pereira (2008, p.127)

Período anterior a 1930: política social do laissez-faire; de 1930-1964: política social predominantemente populista, com laivos desenvolvimentistas; de 1964-1985: política social do regime tecnocrático-militar, incluindo a fase de abertura política; de 1985-1990: política social do período de transição para democracia liberal; e a partir dos anos 1990: política social neoliberal.

Portanto, antes de 1930, a economia brasileira era agroexportadora. A política social era sem planejamento social, característico do laissez-faire. A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais que só podem ser trabalhadas se houver mediações do Estado, posto que se trata da

contraposição entre produção coletiva e consumo desigual, tendo até mesmo a atividade humana como parte apropriada. A mesma era considerada caso de polícia e o processo de provisão social era responsabilidade do mercado e da iniciativa privada. Portanto, o Estado era omissivo e somente respondia a casos pontuais, como afirma Pereira.

Com isso, podemos destacar que o período *laissez-fariano* foi um momento que não contemplava nenhum mínimo social, mas sim, o que havia eram respostas esporádicas frente a reivindicações populares. Isso não agregava muito avanço no que se refere às pessoas da época em situação de pobreza, desemprego, fome, etc.

Entre 1930 e 1964 a economia passa a ser urbano-industrial, porém esta mudança econômica não teve o mesmo impulso no campo social, sendo que o Estado não assume ainda o papel de regulador explícito da proteção social. Contudo, é válido destacar que nessa época – durante o governo de Getúlio Vargas - foram consolidadas as leis trabalhistas com grande importância até os dias atuais, posto que foi a primeira vez que os direitos dos trabalhadores foram reconhecidos legalmente. Como ressalta Pereira no que tange as questões sociais, embora a questão social não fosse mais considerada uma questão de polícia, ela não foi alçada à questão de política maior que merecesse a mesma atenção que o governo dispensava à área econômica.

Operavam-se barganhas populistas entre o Estado e parcelas da sociedade, onde a questão social era despolitizada, ou seja, como dito acima, mesmo não sendo mais questão de polícia, não havia sido elevada à questão de política. Os valores como equidade e justiça social eram subordinados a maximização econômica e não houve rompimento, de fato, com o *laissez-faire* nem com as oligarquias.

Posteriormente a esse período houve a tomada do poder pelos militares através da ditadura dos mesmos, que ficou marcada pela falta de liberdade democrática de caráter autoritário. Sendo assim, o Estado populista passa ser tecnocrata-centralizador.

A mudança do governo e da forma adotada para governar se deu a partir de uma organização restrita que se impunha por meio da coerção da classe média e trabalhadora, que implicou em reformas que resultaram na reestruturação da máquina estatal, privilegiando o planejamento direto, a racionalização burocrática

e a supremacia do saber técnico sobre a participação popular, Pereira.

A partir de 1967 as políticas sociais no Brasil não estavam em sincronia com as ações internacionais e foram afirmadas como meio importante para acumulação de riqueza. Logo, os programas sociais passam a ser desenvolvidos com objetivo prioritário de atender a economia, embora integrasse a ação estatal.

Behring e Boschetti, (2010, p.134-135)

O primeiro elemento a ser identificado é uma aparente falta de sincronia entre o tempo histórico brasileiro e os processos internacionais. (...) expandia-se também a cobertura da política social brasileira conduzida de forma tecnocrática e conservadora, reiterando uma dinâmica singular de expansão dos direitos sociais em meio à restrição dos direitos civis e políticos, modernizando o aparato varguista.

Portanto, fica claro que no decorrer dos três primeiros anos da ditadura, a política social ainda era apenas uma extensão da política econômica acompanhada dos acordos feitos nas reformas institucionais. Diante disso, destaca-se que as políticas sociais foram utilizadas como meio para aceitação da população, visto que suas liberdades de expressão e democráticas estavam em constante censura.

Somente em 1975 a classe trabalhadora passa a motivar inusitadas preocupações ao governo, já que eles são vistos como os sujeitos que podem descomprimir o até então regime autoritário através das ações e movimentos sociais.

O fim da ditadura mostrava-se inclinado a realizar-se por meio de uma distribuição regulada de bens e serviços. As políticas sociais eram economicamente rentáveis, mas o posicionamento do Estado repressor era a partir de um projeto de grande impacto. Tudo a fim da manutenção do poder da elite que dirigia o país. Reiterando, as políticas sociais eram respostas estratégicas aos descontentamentos da sociedade civil.

De 1974 até 1979 as políticas sociais passam a ter um significativo investimento e tornam uma via de aproximação do Estado com a sociedade, onde a pobreza converte-se em alvo prioritário do mesmo:

Pereira (2008, p. 144 e 145)

Ampliou-se o leque de benefícios da ação do Estado, ao mesmo tempo quase criou, se redimensionou e se reestruturou a máquina burocrática

encarregada de eficientizar a nova estratégia social. Pela primeira vez ouve-se falar no desenvolvimento social com "objetivo próprio" e como resultado das articulações entre governo e sociedade.

O desenvolvimento social é tido como objetivo próprio, pois sempre esteve atrelado ao desenvolvimento econômico. Por isso, o Estado assume e reconhece a pobreza enquanto meta e inclui a redução da mesma em seus planos de desenvolvimento.

O real fim da ditadura e parte do porquê das 'Diretas já' foi devido ao aumento do desemprego, da pobreza e da queda dos salários com restrição da capacidade governamental de apresentar respostas políticas, atrelado aos movimentos sociais que se fortificaram em torno de ações por democracia. Entende-se por democracia a forma de governar em que o povo é soberano, ou seja, o povo tem o poder quanto às decisões políticas. E uma das principais funções desse sistema de governo são a defesa e a proteção dos direitos humanos.

Behring e Boschetti, (2010, p.158)

A grande novidade, portanto, era o processo de redemocratização, apesar da crise econômica, com seu forte conteúdo reformista, no sentido de desenhar na Constituição políticas orientadas pelos princípios da universalização, responsabilidade pública e gestão democrática. Constituiu-se nesse período uma Articulação Nacional de Entidades pela Mobilização Popular Constituinte, reunindo movimentos sociais, personalidades e partidos políticos com compromissos democráticos (...). Advém também desse processo, uma série de inovações democratizantes (...).

Por essa razão, o período de transição para a democracia liberal caracteriza-se por se tratar de uma reorganização institucional e pela concepção de proteção social, em que tanto os direitos quanto as próprias políticas recebem atenção especial, já que as políticas sociais centrais fazem parte das discussões nacionais. Com base nisso é promulgada a Constituição Federal de 1988.

Porém, progressos não frutificaram na prática. O que se viu foi o aumento da internacionalização da economia e "foi neste contexto de crise econômica e, principalmente, de regressão política, que as condições para a disseminação do ideário neoliberal no Brasil se constituíram", segundo Pereira (2008).

Sendo, naquele momento, o Brasil espaço fértil para a disseminação dessa ideologia, altera-se a relação entre Estado e sociedade civil, posto que houve um rebaixamento da qualidade de vida e de cidadania. As políticas sociais ficam a

margem das atenções governamentais. Logo, deteriora-se qualitativa e quantitativamente o sistema de proteção social. Por isso, segundo a autora citada acima, foi o período da história brasileira que mais enfaticamente incorporou as determinações externas de mudanças econômicas e políticas.

O Estado do Bem Estar, ou em inglês Welfare State, consiste em um Estado assistencial que garante padrões mínimos a todos os cidadãos. Vale destacar esses mínimos - hoje denominados como seguros sociais - sendo todos de caráter público e reconhecidos como direitos sociais. Logo, a diferença frente a qualquer outra forma de Estado é o fato dos serviços prestados serem considerados direitos dos cidadãos.

Os direitos sociais são uma esfera do Direito promulgada na Constituição Federal de 1988 em seu capítulo V. Esse capítulo diz respeito ao equilíbrio social, fundamental e de dever do Estado, que possuem como finalidade a melhoria das condições de vida de todos os cidadãos.

A crise do Estado aconteceu em diversas áreas e se expressou de diferentes maneiras, o que levou a uma tensão social e prejuízos na legitimidade e representatividade do mesmo perante os cidadãos que demonstravam insatisfação com as diversas esferas de governo.

Nogueira, (1998, p. 163)

O sistema presidencial assistiu à exacerbação de alguns de seus traços constitutivos: a tensão entre Executivo e Legislativo, o enfraquecimento dos órgãos centrais de planejamento e coordenação, o loteamento da máquina administrativa, a diluição do poder presidencial de comandar e controlar a administração pública, a desorganização do processo orçamentário.

Portanto, se faz necessária, nesse momento histórico no cenário brasileiro, uma reforma democrática que carregue em seu centro a necessidade de legitimar a política no Brasil, considerando a contrariedade da globalização que infiltrava o país com seus ideais.

O afastamento do poder público de suas atribuições como decorrência da crise estatal, segundo Laurell (2012, p. 162)

O intervencionismo estatal é antieconômico e antiprodutivo, não só por provocar uma crise fiscal do Estado e uma revolta dos contribuintes, mas sobretudo porque desestimula o capital a investir e os trabalhadores a trabalhar. Além disso, é ineficaz e ineficiente: ineficaz porque tende ao monopólio econômico estatal e à tutela dos interesses particulares de

grupos de produtores organizados, em vez de responder as demandas dos consumidores espalhados no mercado; e ineficiente por não conseguir eliminar a pobreza e, inclusive, por piorá-la com a derrocada das formas tradicionais de proteção social, baseadas na família e comunidade.

A justificativa para o afastamento do Estado de suas atribuições é que a mesma seria antieconômica e antiprodutiva, pois, segundo o neoliberalismo, não há maneira de eliminar a pobreza, já que a mesma deve vir de forma tradicional, ou seja, no âmbito familiar e comunitário. O Estado fica então isento de responsabilidades na área social no que tange a pobreza, basta apenas amenizá-la.

A crise do Estado democrático e de direitos da década de 1990 tem como principal fator a expansão do neoliberalismo, a privatização, o corte das políticas sociais e a reforma democrática do Estado. É nessa perspectiva que daremos início ao segundo item desse capítulo em que abordaremos as políticas públicas no Estado neoliberal.

2.1 As Políticas Públicas no Estado Neoliberal

É necessário conceituar política social entendendo-a como uma modalidade, ou melhor, parte da política pública, de ações governamentais e com objetivos específicos. É importante destacar dois pontos: o primeiro é que dependendo do tipo de governo em questão podem ser produzidas distintas e variadas estruturas legais e institucionais, resultado de pressões populares, ou seja, a mesma reflete diferenças se forem implementadas com base em uma ação governamental social ou autoritária. Também se é formulada pela elite ou por outras instâncias. O segundo ponto é que os objetivos citados variam de acordo com as intenções de quem está governando.

Simultaneamente a esse período de avanços nos direitos sociais ocorreram ações globais de políticas neoliberais dentro de um contexto de crise e acumulação do capital como, por exemplo, o Consenso de Washington de 1989, que tinha como pauta a redução da agenda pública, abertura do comércio, financiamento internacional, privatização, diretrizes neoliberais, entre outras. Isso teve como consequência a redução no financiamento das políticas públicas (Duriguetto).

No que tange as crises que acontecem dentro do modo de produção capitalista, é necessário manter clareza quanto aos aspectos fundantes, tratando-se de algo estrutural diretamente ligado a uma superprodução que alimenta, reestrutura

e mantém o sistema.

A riqueza socialmente produzida é apropriada e não consumida socialmente, o capitalismo a acumula privadamente e a classe trabalhadora é consumidora exponencial, ou seja, é excluída de acessar a riqueza. O consumo, dentro desde modo de produção, não acompanha a dinâmica da mesma. Essa incompatibilidade é estrutural e inata.

Segundo Boschetti, em 1929 o Brasil, sob influência internacional, era fortemente dependente da exportação do café, que passou por um período de crise do sistema capitalista, em que o país precisava se modernizar e investir na industrialização. Como resposta, o Estado, com vistas a reerguer a economia, investe na área social, mais precisamente na esfera do trabalho.

Boschetti, (2010, p. 67)

As políticas sociais, portanto, se constituíram em medidas essenciais na resposta à crise de 1929. A ampliação do papel do Estado na prestação de serviços vinculados às políticas sociais (saúde, habitação, previdência, educação, programas sociais) assegurou não só aumento de empregos no setor público, mas também ampliação indireta dos salários. Parte do salário "liberada" em decorrência do acesso às políticas sociais (serviços sociais públicos e gratuitos) foi impulsionada para o consumo de massa. O padrão de política social esteve diretamente associado ao direito ao trabalho.

Compreende-se que as políticas sociais foram necessárias ao capital como uma resposta para crise sistêmica em 1929 e assim foi essencial investir na classe trabalhadora impulsionando-a ao consumo de massa, já que sem essa estratégia a mesma não teria meios econômicos para aquisição dos bens produzidos, tornando possível diminuir os impactos da crise.

Deste modo Boschettiafirma que significa reconhecer que os direitos sociais são capitalistas e sua ampliação não assegura a emancipação humana, mas podem contribuir para criar as condições materiais para melhoria das condições de vida.

Com isso, tendo a compreensão de que existe um confronto de forças, reiteiramos o fato de que o capital somente cede até onde pode controlar no que diz respeito às políticas públicas.

O Brasil, em meio ao cenário de restituição do Estado democrático, se viu imerso em uma crise capitalista mundial no período de pós-ditadura militar, onde instaurou diversas políticas tecnocráticas, centralizadoras e autoritárias. Esse modelo

de desenvolvimento global, com ofensiva neoliberal, trouxe graves consequências para as políticas públicas e sociais, visto que o mesmo dificultou a responsabilidade estatal e repercutiu em uma intensa crise do Estado.

As consequências de um país marcado por profundos vestígios de um padrão não democrático vão ter rebatimento na crise do Estado através do setor financeiro que engessa, dificulta as opções estratégicas, permite a lentidão nas negociações muitas vezes descontinuadas, a racionalização do gasto público e o populismo (Nogueira).

A descentralização prevista na reforma do Estado na década de 90 - ao contrário da concepção de descentralização que temos na área social atualmente, que justifica a importância dos técnicos estarem mais próximos às demandas e as realidades sociais para melhoria dos serviços –tinha como intuito principal transferir para os Estados e municípios as responsabilidades federais. Porém, sem o acompanhamento sistemático das ações e sem a verba necessária para continuidade das mesmas, o que provocou o cancelamento de serviços e programas.

A descentralização é, na verdade, uma das quatro estratégias para estabelecer a política neoliberal como vemos com Laurell (2012, p. 167)

As quatro estratégias concretas da implantação da política social neoliberal são o corte dos gastos sociais, a privatização, a centralização dos gastos sociais públicos em programas seletivos contra a pobreza e a descentralização.

O discurso da descentralização foi usado como instrumento estratégico do projeto neoliberal para democratização e reforma do Estado, em que, na proposta de transferir para os Estados e municípios a responsabilidade das políticas sociais, tinha como intencionalidade a diminuição do gasto público, e conseqüentemente, a transferência dos serviços para a sociedade civil e o mercado.

Com isso, Duriguetto (2007, p.175) expõe a verdadeira finalidade prático-política da reforma do Estado

A descentralização e a modernização estatal passam a constituir mecanismos político-institucionais enquadrados na perspectiva neoliberal que vem expressar o desmonte do Estado através da redução de sua atividade regulatória e seu corte privatizante. As atividades e setores essenciais da *área social* são os mais atingidos pela onda privatista do

Estado, tidos como responsáveis pelo *déficit* público e pelo “excessivo” gasto estatal e onde mais se constata a sua ineficiência e corrupção.

Pode-se afirmar que a descentralização, nesses moldes, tonifica a lógica mercantil dos direitos sociais tão fortemente conquistados em 1988.

Essa lógica, como já dito, transfere para a sociedade civil os direitos sociais, permitindo que a responsabilidade estatal seja amenizada e que aconteça o processo de desmantelamento dos direitos sociais, visto que as práticas realizadas pelo chamado terceiro setor são de caráter filantrópico, caritativo, voluntário. As políticas sociais deixam de ser exclusivas do Estado e passam a ser realizadas através da iniciativa privada.

Destaca-se que em Montaño (2003, p. 53)

Assim, o termo é construído a partir de um recorte do social em esferas: o Estado (“primeiro setor”), o mercado, (“segundo setor”), e a “sociedade civil”, (“terceiro setor”) recorte este, como mencionamos, claramente neopositivista, estruturalista, funcionalista ou liberal, que isola e autonomiza a dinâmica de cada um deles, que, portanto, desistoriciza a realidade social. Como se o “político” pertencesse à esfera estatal, o “econômico” ao âmbito do mercado, e o “social” remetesse apenas à sociedade civil, num conceito reducionista.

Com isso, devemos evidenciar que essa prática deu início ao desmonte dos direitos sociais, visto que transfere para a sociedade civil a responsabilidade de formular respostas para suas demandas, isentando o Estado de suas atribuições constitucionais. As ações realizadas pelo terceiro setor muitas vezes não estão relacionadas com a perspectiva do direito, mas sim com o caráter filantrópico, caritativo e voluntário.

Logo, destacamos que a descentralização proposta na reforma política não tem um caráter de busca pela equidade e justiça social, mas sim, de tornar os serviços sociais não exclusivos do Estado. Destacamos também que descentralizar não tem por objetivo democratizar a ação pública, mas, permitir a introdução de mecanismos gerenciais e incentivar processos de privatização (Laurell).

A privatização é a ação de transformar as empresas estatais em empresas privadas. Estas, independentes da área social, devem ser atividades econômicas lucrativas e, por isso, as mesmas têm mais abrangência em países considerados desenvolvidos. Na América Latina, por exemplo, onde a maioria dos países está em desenvolvimento, é válido afirmar que houve um processo seletivo

de privatização, não sendo comparado com as privatizações realizadas nos Estados Unidos, por exemplo.

Montaño (2012, p. 255 e 256)

A descentralização administrativa e a privatização e a transferência para o “terceiro setor” das respostas às sequelas da “questão social” (mal denominada pelo ex-ministro Bresser Pereira de “publicização”) repercutem negativamente (...). Procedem-se tanto a uma precarização do atendimento estatal às demandas sociais, como a uma auto-responsabilização pelas respostas às próprias necessidades localizadas.

Assim, podemos afirmar que a privatização proposta por Bresser em 1997 - políticas públicas assumidas pelo mercado através das instituições privadas – teve impactos profundos no que se refere à área social.

Com os fatos expostos acima, o próximo tópico busca abordar a crise do Estado moderno e a influência do ideário neoliberal no Estado.

2.2 A Crise do Estado Moderno Sob Influência do Ideário Neoliberal e a Reforma do Estado

Por conseguinte, uma nova crise se instaurou em meados da década de 90 com os ideais neoliberais, emergindo uma crítica aos avanços alcançados pelos trabalhadores, isto é, as políticas sociais agora são taxadas como motivo da atual crise e, portanto, sofrem um retrocesso dos direitos conquistados.

Boschetti (2010, p. 70)

O Brasil não ficou imune ao neoliberalismo, e logo após a aprovação da Carta Magna, apesar dos vários movimentos pela redemocratização do Estado e da sociedade, os governos passaram a implementar uma política macroeconômica de caráter neoliberal.

O neoliberalismo no Brasil, assim como em outras partes do mundo, foi adotado como medida para superar a crise, mesmo o país estando em um pós-promulgação da Constituição Federal de 1988, denominada como Constituição Cidadã, e em meio a tantos movimentos pela redemocratização do Estado e da própria sociedade.

O neoliberalismo é uma doutrina que defende a participação mínima do Estado na economia. Portanto, preserva a idealização que no mercado global deve haver liberdade para garantir o desenvolvimento econômico e social. É importante

destacar que o neoliberalismo é uma reformulação contemporânea do liberalismo, que também defende a liberdade individual e a não influência do Estado.

A soma é simples: crise fiscal mais déficit estatal resultam em uma inflação permanente. O modelo neoliberal propõe o fortalecimento da oferta, o que reduziria gastos de produção. Outra soma: baixa nos custos mais flexibilização da produção. Logo, liberdade do mercado e não participação, no âmbito social, do Estado.

A fim de mover-se com liberdade de acordo com o plano internacional neoliberal, o capital adota medidas como liberalização, privatização e desregulamentação. Montañó e Duriguetto (2010) colocam que "a inflação de demandas por direitos sociais dos trabalhadores seria a causa da crise fiscal do Estado, sendo necessárias mudanças regressivas nos custos de reprodução direta e indireta da força de trabalho".

As relações comerciais somadas à abertura das fronteiras e o acirramento competitivo, de fato, são os responsáveis pela desestruturação das relações de trabalho. O novo cenário mundial presencia a denominada "acumulação flexível", resultado de uma nova configuração do capitalismo em escala mundial. Entende-se que para superação desta realidade demandaria uma reestruturação sistêmica, posto que a mesma tenha caráter estrutural, geral, crônica e acumulativa.

Montañó e Duriguetto (2010, p. 206)

O padrão redistributivo de renda nada mais fez do que criar uma cultura imobilista e desestimuladora nos cidadãos, tirando-lhes a convicção de que nas suas ações livres e individuais estaria contida a possibilidade de ascensão e de reconhecimento social. Para ele, é com a manutenção das desigualdades sociais que se tem o incentivo para que os indivíduos se esforcem para atingir seu bem-estar.

Ao criar uma cultura imobilista e desestimuladora, o padrão redistributivo de renda retira do cidadão o entendimento de que suas ações livres e individuais teriam possibilidade de reconhecimento social, ou seja, trata-se de uma manutenção das desigualdades.

Com a minimização do Estado e a crescente liberdade do mercado, diminui-se a autonomia do Estado-Nação, Montañó e Duriguetto(2010, p. 207)

O conjunto dessas políticas econômicas e sociais, para os neoliberais, teria conduzido a uma situação geral de crise econômica e política, levando a

"crise de governança". Ou seja, nessa perspectiva, as possibilidades de implementar as decisões governamentais só poderiam ser alcançadas com a reconstituição do mercado e dos valores que lhe são inerentes, como a competição e o individualismo.

Os neoliberais atribuem a uma crise de governança, em que o conjunto de políticas de caráter social e econômico teria conduzido à situação geral da crise. Os sintomas da mesma são visíveis desde o plano econômico até em suas múltiplas dimensões da produção e reprodução da vida social. Os níveis, as consequências, a visibilidade e a forma como vai atingir ambas as classes sociais dependem das ações estatais de cada país, o que rebate na contradição do que se é de fato a cidadania.

Boschetti (2010, p.94)

A crítica marxiana à cidadania centra-se nas determinações de sua condição, em que a liberdade se reduz à liberdade de mercado, a igualdade manifesta-se meramente no aspecto jurídico e a fraternidade manifesta-se superficialmente no plano da retórica de diversas instituições.

Cidadania é o que qualifica o cidadão, um conjunto tanto de direitos quanto de deveres civis, sociais e políticos que devem ser exercidos de forma consciente para que a justiça seja efetivada. Vale atentar-se que as políticas no sistema capitalista possuem o efeito suavizador das diferenças estruturais entre as classes sociais. Logo, esse efeito age estabilizando e legitimando as desigualdades sociais. Essa falsa impressão de que "todos são cidadãos" e " todos são iguais" não é possível frente a contextos e necessidades tão antagônicos. Assim, a universalização da participação tida como possibilidade básica não é tão real.

Segundo Amorim existem quatro dimensões tensionadas entre a lógica do mercado e a lógica das políticas sociais no Brasil: a primeira consiste na consequência perversa entre a proteção social e a inserção laboral, porque com a crise o aumento do número do desemprego, por exemplo, associa-se a uma perda na proteção social coletiva; a segunda refere-se ao emprego e a retribuição social, desigual, que evidencia parte dos limitantes do modo capitalista de produção para garantia da satisfação das necessidades humanas do trabalhador; a terceira corresponde à defesa de um Estado mínimo com expansão de políticas sociais de caráter focalizado. A quarta e última diz respeito aos mecanismos de desvinculação de receitas constitucionais obrigatórias.

O que temos hoje nada mais é do que um resultado, uma consequência do próprio movimento de desenvolvimento do modo de produção capitalista que é causa da recuperação econômica e também da retomada da taxa de lucro.

Montaño e Duriguetto (2010, p. 184)

Para enfrentar um contexto de crise - crise de lucratividade, sustentada fortemente pela incapacidade de vender tudo o que produz -, o capitalista desenvolve algumas estratégias: uma das formas típicas radica no acirramento da exploração da força de trabalho, ampliando até as formas de extração de mais-valia absoluta; outra forma é a fuga de capitais para outras fronteiras nacionais, em países sem excesso de mercadorias em relação à demanda; outra forma é a diminuição do investimento na atividade produtivo-comercial e o reinvestimento na atividade financeira.

Portanto, é notável que o capitalismo desenvolve estratégias para enfrentar um contexto de crise com o acirramento supradito da exploração da força de trabalho, na ampliação das formas de extração da mais-valia.

Em relação a essa exploração da mão de obra, Montaño e Duriguetto(2010, p. 191) afirmam também que

Paralelamente, com a crise capitalista e com a automação da produção, eleva-se significativamente o desemprego e o emprego precarizado, fazendo com que a classe trabalhadora perca poder de barganha, e assuma uma postura individual e defensiva. Também ocorre uma "pulverização", heterogeneização e desarticulação da classe trabalhadora, que leva à perda de unidade e identidade nas lutas.

Com isso, a fragmentação da classe trabalhadora, ou seja, a perda da identidade das lutas e da unidade do coletivo acontece quando o indivíduo, enquanto ser social, assume uma postura defensiva frente à crise que eleva o número de desemprego e emprego precarizado, levando a tomada de medidas emergenciais, sem poder de barganha.

Todo contexto, ou melhor, cada particularidade regional dentro das individualidades sistêmicas de cada país, impacta as lutas de classe. A crise do "Estado de Bem Estar Social" tem interpretações sobre o modo como aconteciam as administrações estatais.

No Brasil o que se teve foi um "sistema de bem-estar periférico", posto que a trajetória das políticas sociais foi marcada pelas mudanças na economia e na política, pelos planos internacionais e por impactos de uma reorganização interna.

Tal sistema expressou limites decorrentes da falta de liberdade econômica e colonialista.

Pereira (2008, p. 125 e 126)

Assim, a proteção social no Brasil não se apoiou firmemente nas pilstras de pleno emprego, dos serviços sociais universais, nem armou, até hoje, uma rede de proteção impeditiva da queda e da reprodução de estratos sociais majoritários da população na pobreza extrema. Além disso, dada a fragilidade das instituições democráticas nacionais, a política social brasileira teve seus momentos de expansão justamente nos períodos mais avessos à instituição da cidadania.

Entende-se que desde o início e por causa de como ele se deu, a proteção social ainda carrega traços de uma fragilidade das instituições ditas democráticas, posto que ela se firmou justamente em períodos avessos à instituição de uma cidadania de fato. No momento "certo" para isso acontecer adotou-se um modelo que as renegou e as diminuíram.

As características das políticas sociais nacionais são: ingerência imperativa do poder executivo; seletividade dos gastos sociais e da oferta de serviços; heterogeneidade e superposição de ações; desarticulação institucional; intermitência da provisão e restrição e incerteza financeira (Pereira).

Intervenções públicas tópicas e seletivas, marca do liberalismo, somadas as medidas autoritárias e desmobilizadoras de conflito, aspecto conservador e, a partir de esquemas universais não contributivos, regime social-democrata, tudo isso em meio a práticas clientelistas, populistas, paternalistas e de patronagem política, diferente do que seria um Estado de Bem-Estar Social.

As ditas políticas sociais assumem feição compatível com estratégias de acumulação sob comando, viés e norteamto financeiro. O fenômeno da focalização seria uma forma de evitar gastos com uma universalidade, entendida como desnecessária. Logo, direcionando o gasto público e de serviços, somente os comprovadamente pobres.

Como nos mostra Demo (2003, p.97)

Não é difícil mostrar que a focalização de cima tende desesperadamente a reservar para o pobre coisa de pobre, enquanto que, se tratar de política social de qualidade, fica mais facilmente pros ricos. A focalização deveria, em si, ser evitada, mas em sociedades extremamente desiguais como a nossa é, indispensável, desde que feita debaixo para cima.

A focalização, em tese, impede o princípio da universalização, inerentes a algumas políticas públicas. Quando pensada e executada de forma hierárquica, tende a segregar os mais pobres e destinar a eles "coisas de pobre". Existem algumas exceções que, de fato, somente com políticas focalizadas é possível alcançar os objetivos. Porém, a mesma deve ser pensada de baixo para cima, com a participação social dos sujeitos que serão contemplados.

A focalização é uma forma de realizar determinadas políticas públicas, selecionando os sujeitos e demandas atendidas através de critérios pré-estabelecidos, não podendo atingir usuários que não se enquadram nesses critérios, originando respostas excludentes no acesso a garantia de direitos sociais, visto que em alguns casos o cidadão não se enquadra em nenhuma das políticas focalizadas por situações específicas trazidas pela família. Segundo Pereira e Estein (2010, p. 113) “nessa perspectiva, a seletividade (...) significa garantir que os subsídios públicos cheguem aos cidadãos mais necessitados, sem que os grupos menos necessitados deles se apropriem “indevidamente”.

A partir de uma análise equivocada e superficial a crise deveria ser festejada tendo como ideia que a mesma fragilizaria o capital e poderia empoderar a classe trabalhadora. Mas isso não aconteceu – e não acontece - já que tem impacto profundo na mesma, crescendo o índice de desemprego e a miserabilidade somada ao acirramento da exploração capitalista, da perda de direitos e da precarização das políticas sociais. Logo, no desenvolvimento de atitudes individualistas rebatendo nas lutas sociais e seus efeitos, causando impactos tanto de ordem objetiva quanto ideológica.

O neoliberalismo tardio acontece no país paralelo à modernização. Análises relacionadas com a política social se debatem na falsa contraposição entre neoliberalismo, em que se negam os direitos sociais que garantem mínimos para sobrevivência e a social-democracia ou entre o Estado de Bem-Estar Liberal e Estado de Bem-Estar Social-Democrata. Falsa contraposição tendo em vista que, de nenhuma maneira, essa nova fase do capitalismo se importa com os direitos sociais. Prega-se ainda o relativismo e a meritocracia.

Vieira (1996, p. 72)

Só pelo irracionalismo e pelo relativismo se explica a supressão de direitos relacionados com a educação, a saúde, a assistência, a previdência social, o trabalho, o lazer, a maternidade, a infância, a segurança etc., baseando-

se na "crise fiscal do estado" e na febre avaliatória. Mas, ao contrário, também aí há valores desiguais: os direitos sociais sobrepõem-se aos demais elementos das políticas sociais, apesar da importância deles. Afinal de contas, não se revogam a vida e a liberdade para desonerar o orçamento ou por ausência de fontes financiadoras para elas.

A supressão dos direitos sociais só possui explicação a partir de uma constante irracional e relativista, tendo por base a justificativa de "crise fiscal estatal". Dessa forma se encontram valores desiguais, pois, não se exclui o direito à vida ou à liberdade do sujeito a fim de libertar-se de uma obrigação com orçamento ou pela ausência dele.

A forma adotada para os "ajustes" estruturais foi através da reforma do Estado, como mostra Montañó e Duriguetto (2010, p. 203)

A chamada "reforma do Estado", funda-se na necessidade do grande capital de liberalizar - desimpedir, desregulamentar - os mercados. Assim, concebe-se como parte do desmonte das bases de regulação das relações sociais, políticas e econômicas. Portanto, tal reforma deixa claro que seu caráter não é um "ajuste positivo" de caráter meramente administrativo-institucional [...] Tem por objetivo esvaziar diversas conquistas sociais, trabalhistas, políticas econômicas desenvolvidas ao longo do século XX e, portanto, no lugar de uma "reforma", configura um verdadeiro processo de (contra) reforma do Estado.

Compreende-se que a denominada reforma do Estado, ou melhor, a contra reforma, tem como necessidade liberalizar os mercados, tendo como consequência o desmonte das relações sociais, políticas e econômicas. Logo, não se trata de um ajuste positivo, mas ligado a uma reestruturação produtiva, tendo por objetivo esgotar diversas conquistas no âmbito social, político, econômico e trabalhista.

A contrarreforma tem bases no novo quadro social mundial e fundamento em respostas neoliberais. O corte de "gastos supérfluos" particularmente com a força de trabalho e políticas sociais, implica em um processo de reestruturação produtiva em se discutir e empreender novas necessidades de acumulação e no esgotamento, de fato, do "Estado de Bem-Estar Social".

Com efeito, a democracia e a cidadania só serão concretas na medida em que suas mediações consigam transformar as bases das relações econômicas e as superestruturas políticas e culturais. Dessa forma, pode-se considerar a democracia e seu sujeito, o cidadão, como um terreno com possibilidade de operar a transição para uma sociedade socialmente justa.

É o sujeito e a democracia, respectivamente o ator e o terreno possível para operar a transição do que se tem hoje para uma sociedade socialmente justa. A cidadania só será concreta ao passo que suas mediações se tornem transformadoras das relações econômicas, políticas e culturais.

A superação de outras crises só acontecerá por meio do fortalecimento das lutas sociais, da organização da classe trabalhadora e da construção de um projeto viável de sociedade emancipada. Isso quando a riqueza for socializada e a vida não for mais mercantilizada (Boschetti), conseqüentemente, quando não houver mais o modo de produção capitalista.

No próximo item iremos evidenciar o período de redemocratização da década de 80 e a conquista dos direitos sociais através da promulgação da Constituição Federal de 1988 e os direitos sociais como necessários na sociedade do século XX.

2.3 A Promulgação da Constituição Federal de 1988: Um Avanço dos Direitos Sociais

O processo de redemocratização política e a ampliação dos direitos sociais começam a ser mais expressivos na década de 80, quando no mesmo período foi instituída a Constituição Federal de 1988, da qual é um marco histórico no que se refere aos direitos sociais e a democracia no Brasil.

Não há história de conquista de direitos sem luta da classe trabalhadora no capitalismo, posto que, é essa grande parcela da população que vivencia as desigualdades e outras mazelas inerentes a esse sistema.

Historicamente os trabalhadores se viram cotidianamente desafiados a lutarem por direitos, condições de trabalho e de vida. No momento presente a ampliação e a garantia de direitos já conquistados, alguns deles materializados nas políticas sociais, exigem lutas coletivas e incessantes, sobretudo diante da mais recente crise do capital que vem solapando direitos conquistados árdua e historicamente. (Boschetti).

Desse modo é impossível negar a importância das lutas sociais na conquista de direitos, Bobbio (1992) afirma que tal fato: "(...) prova que não existem direitos fundamentais por natureza". Valem enfatizar que se trata de uma luta

coletiva e contínua, ainda mais frente aos mecanismos neoliberais tão presentes em nosso meio.

Nogueira (2005, p.7), reitera que os direitos sociais foram duramente conquistados, com lutas políticas complexas

Os direitos sociais, são um parâmetro fundamental da vida civilizada e refletem conquistas importantes do movimento democrático e das lutas sociais dos séculos XIX e XX. São uma prova cabal de que a humanidade tem sabido construir, ao lado da exacerbação do mercado, da competição, da violência e da exploração capitalista, formas mais dignas de convivência.

Como supradito, os direitos sociais não foram concedidos e sim alcançados. Eles demonstram que apesar de vivermos em uma sociedade com modo de produção capitalista, onde tudo é mercantilizado e se baseia em uma relação de compra e venda, é fundamental ter uma forma democrática de vida, com mecanismos que assegurem isso.

No que tange a lógica mercantil, tão presente em nosso país, há uma tendência a crer que tais direitos possam ser comprados por aqueles que têm condições de pagar. A esfera pública fica destinada, somente, para aqueles que são legitimamente pobres.

Para a autora Laurell, (2012, p.151)

Houve nesses últimos anos um retrocesso social dramático; o problema revela-se no empobrecimento generalizado da população trabalhadora e na incorporação de novos grupos sociais à condição de pobreza ou extrema pobreza.

Assim, as políticas neoliberais ocasionam a chamada deterioração do social, posto que há uma defasagem no financiamento das políticas públicas que alcançam a população que sobrevive da venda de sua força de trabalho. O Estado só se preocupa, minimamente, em ações que abrangem os extremamente pobres.

Contudo, é fundamental reiterar que esses direitos sociais não estão sendo integralmente efetivados e não atingem a todos. Diversos fatores rebatem nessa efetivação como a própria modernidade social com a globalização e o modo de produção capitalista.

Com relação à globalização, Nogueira afirma que a mesma tem significativos rebatimentos, posto que retira a soberania do Estado de governar e, assim, reduz a capacidade de controlar, proteger e regular do mesmo. Posto isso, os

direitos ficam à mercê de um amparo estatal que nem sempre está disposto a contemplá-los.

Outro óbice à efetivação dos direitos sociais é a vontade política, como nos mostra Nogueira(2005, p.10)

Há, no campo dos direitos sociais, um maior grau de defasagem entre a norma jurídica e a sua efetiva aplicação. Trata-se de uma defasagem comum a todas as áreas, mas que, na social, parece ser maior, basicamente porque os direitos sociais dependem muito, para serem efetivamente usufruídos, de decisões políticas cotidianas, tomadas no dia-a-dia, em função de mil e uma contingências políticas, econômicas ou financeiras.

Os direitos sociais são os que mais dependem de decisões e ações políticas para sua efetivação. Essa dependência vem de um Estado que está cada vez mais agindo na ótica da hegemonia neoliberal e, assim, demanda menos atenção à área social. Além disso, os direitos sociais dependem muito de financiamentos, de acertos, acordos, pactos sociais, decisões de natureza governamental e política, que prejudicam a real aplicação desses direitos sociais.

Laurell (2012, p. 154) afirma que não se deve relacionar as políticas sociais a gastos sociais

A análise das políticas sociais, então, deve afastar-se do simples critério da magnitude dos gastos sociais e se tornar histórico-processual, o que significa contemplar o seu processo de constituição, os fundamentos subjacentes, sua orientação-conteúdo e suas implicações na relação entre as forças políticas.

Todas as políticas públicas, principalmente as sociais, necessitam de recursos financeiros para serem viabilizadas. Depende então, da vontade política estatal para realmente acontecer. Quando a máquina pública é declaradamente liberal, a área que mais sofre com cortes financeiros é a social, posto que ainda é vista, principalmente nesse tipo de governo, como "sem retorno", no que tange a lógica mercantil. É o que reitera Vieira (2004): "A verdade é que se trocou a soberania do cidadão pela soberania do consumidor, a participação na política pela participação no mercado [...]".

Com tantas dependências, os direitos sociais foram historicamente deixados de lado, principalmente porque dependem de decisões políticas que, se efetivadas ou não, não implicam em penalidades, ou seja, um governante pode

cumprir ou não o que está nos planos públicos em relação aos direitos sociais. Fica a título de sua escolha, de suas prioridades, sendo executada como uma obrigação, no máximo, moral. É o que afirma Bobbio (1992): “Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger [...]”.

Porém, é válido afirmar que os direitos sociais não podem ficar atrelados a decisões políticas, a gastos orçamentários e não podem ser reduzidos a essas "vontades", já que são muito maiores que isso e estão imbricados na vida de todos os cidadãos.

Na verdade, esses direitos quando efetivados, nos elevam a uma nova concepção de democracia, que segundo Bobbio (1992) "Hoje, o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem", entendendo-a como uma forma de soberania dos cidadãos.

No que tange à proteção, no seu sentido mais amplo, o grande marco no nosso país não só no que diz respeito aos direitos sociais, mas a todos os outros, foi a promulgação, em 1988, da Constituição Federal Brasileira. Esta ficou reconhecida como Constituição Cidadã, posto que nunca antes foram contemplados tantos direitos de grupos sociais historicamente excluídos.

Constituição Federal de 1988 revolucionou o modelo de proteção brasileiro, como evidencia Viera (1996, p.68)

Em nenhum momento a política social encontra tamanho acolhimento em Constituição brasileira como acontece na de 1988 (...), porém o mais grave é que nenhum momento histórico da República brasileira (...), os direitos sociais sofrem tão clara e sinceramente ataques da classe dirigente do Estado e dos donos da vida em geral, como depois de 1995.

A Constituição Federal trouxe a concepção de direito como responsabilidade pública e estatal e com isso o sujeito tornou-se cidadão e participativo na sociedade. Contudo, vale ressaltar que a mesma ainda não acontece com total plenitude na sociedade brasileira. Porém, deve ser o objetivo a ser alcançado.

A Constituição foi capaz de contemplar algumas mudanças na sociedade brasileira. A primeira delas de ser um exercício racional de gestão estatal, princípios sociais de direito e cidadania. A segunda mudança foi de permitir que a assistência social fosse uma ação estatal planejada que prevê e reduz

desproteções. A terceira mudança rompe com modelos unilaterais e autoritários e cria espaços democráticos (Sposati).

Essas mudanças trouxeram uma nova roupagem para a sociedade brasileira e seus cidadãos. Os direitos sociais são essenciais para uma verdadeira concepção de cidadania, em que deve ser entendida como forma de emancipação social.

Existem os direitos de primeira geração, que são os direitos civis e políticos, garantem a liberdade, o direito de ir e vir, votar e ser votado, de ter documentos pessoais, etc.; os direitos de segunda geração são os direitos sociais, econômicos e culturais, que tiveram a Revolução Industrial como grande marco. Esses direitos são capazes de exigir respostas do Estado por meio de políticas públicas como resposta às demandas sociais; e os de terceira geração são de solidariedade ou fraternidade, que garantem a boa convivência (Bobbio).

Hoje, fala-se em direitos de quarta e quinta geração que são, respectivamente, direito à informação e biodireito, que diz respeito a transgênicos, células tronco, etc.

Como produto da sociedade, os direitos têm sofrido com a busca do imediato, em uma direção única, de naturalização, de homogeneidade. Mas, sobretudo, têm sofrido a falta de mediações(Vieira).

Contudo, segundo o autor, é necessário reiterar que a luta pela efetivação desses direitos deve continuar, Bobbio (1992, p.25)

Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

Os direitos humanos são necessários para a garantia de uma qualidade de vida integral. Dependemos da sua efetivação para sermos plenamente cidadãos de direito e vivermos em uma sociedade democrática.

A sociedade vai se modificando e, com isso, os direitos sociais também devem se modificar e ampliar, já que são resultados de uma evolução histórica da sociedade e quanto maior a evolução, novos direitos precisam surgir. Logo, o item que segue abordará acerca da trajetória histórica da educação no Brasil, como a

mesma se constituiu enquanto direito e, como estava disposta nas legislações em diversos períodos.

3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

O Brasil se constituiu por meio dessas relações de dominação. Tornou-se intensamente excludente e concentrador de riquezas por parte dos colonizadores que impunham suas culturas e extinguíam qualquer traço já existente no país.

Sofremos com esses resquícios até os dias de hoje em diversas esferas sociais, principalmente quanto à dicotomia entre os interesses e as relações de forças, como na educação. Assim destaca Freire (2001) "o Brasil nasceu e cresceu dentro de condições negativas às experiências democráticas".

A princípio será traçado, sucintamente, um esboço referente ao período anterior a 1930 no país, com a intenção de identificar quais as primeiras formas educacionais importadas para o Brasil.

No segundo tópico deste capítulo iremos expor as Constituições Federais brasileiras como forma de contribuição fundamental e necessária para a construção da educação como direito.

No terceiro e quarto tópicos iremos elencar os principais pontos de duas legislações primordiais no que se refere à educação brasileira. Serão eles: a Lei de Diretrizes e Bases e o Plano Nacional de Educação.

Por fim, no último subcapítulo, iremos apontar os aspectos relevantes da educação infantil no Brasil, com o propósito de elucidar sua importância para o pleno desenvolvimento humano e outros pontos fundamentais.

3.1 Esboço das Primeiras Formas de Educação no Brasil: Uma Breve Análise do Período de Colonização e Suas Influências

A história da Educação Brasileira acompanha os diversos movimentos da própria sociedade em suas diversas conjunturas e atendendo as necessidades específicas dos poderes dominantes.

O quadro abaixo sintetiza as primeiras formas de educação no Brasil considerando o período de colonização:

Tabela1- Primeiras Formas de Educação no Brasil no Período Colonial

1500	1759	1834
Chegada dos colonizadores ao Brasil.	Expulsão dos Jesuítas.	Ato Adicional.
Educação com o objetivo de	A educação passou a ser	Delegação as províncias o

disseminação do pensamento e ideais católicos por meio dos Jesuítas – catequização.	determinante na avaliação social dos colonos.	direito de regulamentar a educação primária e secundária.
Conteúdos importados e transmitidos pelos padres da Companhia de Jesus.	Escravidão dos índios somada a ideais anticlericais.	Abandono do ensino primário e privatização do ensino secundário – caráter classista.

Fonte: Romanelli, 1999

Nos primórdios da história do Brasil o ensino das letras e da escrita era transmitido pelos Jesuítas, que não ultrapassavam o letramento erudito, já que a ciência era totalmente recusada devido ao dogma da Igreja Católica. Essa educação não tinha perspectiva de contribuir para modificações estruturais, econômicas e sociais do país, já que as atividades de produção da época - e os próprios Jesuítas - não exigiam esse preparo.

O modelo de família patriarcal, único modelo reconhecido socialmente, favoreceu formas de disseminar pensamentos e ideias predominantes. Estes foram feitos por obras dos Jesuítas. As condições, portanto, implicaram em uma ação educativa por parte de organizações sociais com conteúdo importados e transmitidos pelos padres da Companhia de Jesus. O ensino ministrado por eles era totalmente alheio à realidade vivenciada na colônia.

Romanelli (1999, p. 35)

Assim, os padres acabaram ministrando, em princípio, a educação elementar para a população índia e branca em geral (salvo as mulheres), educação média para os homens da classe dominante, parte da qual continuou nos colégios preparando-se para o ingresso na classe sacerdotal, e educação superior religiosa só para esta última. A parte da população escolar que não seguia a carreira eclesiástica encaminhava-se para Europa, a fim de completar os estudos, principalmente na Universidade de Coimbra, de onde deviam voltar letrados.

O direito à educação, portanto, cabia somente a um número restrito de homens, filhos dos senhores e que não fossem os primogênitos. Estes últimos recebiam uma preparação para assumir a direção da família, dos negócios. Logo, era limitado aos pertences da classe dominante. A população em geral - menos as mulheres - tinha como objetivo o recrutamento de fiéis e servidores, de impor a

cultura do ocidente, mantendo a ordem contra o pensamento crítico.

Aos índios era imposta uma educação a partir da falsa premissa de catequizá-los, de propagar a fé cristã e convertê-los. Contudo, os indígenas são politeístas -acreditam em vários deuses. O real intuito então era o de "humanizá-los", de torná-los "homens civilizados".

A educação dada pelos jesuítas passou a caracterizar a educação de classe, tornando-se o símbolo da própria classe dominante após expulsão dos jesuítas em 1759. Na época constituiu-se certa aristocracia, ou melhor, a educação também passou a ser determinante na avaliação social dos colonos. O atrito na colônia que levou à expulsão dos jesuítas estava relacionado à questão da escravização dos índios, somado a ideias anticlericais.

Grandes dificuldades emergem após esse fato, o que demanda tempo para que sejam adotadas as providências quanto à educação. Isso acaba exigindo que o Estado assuma, pela primeira vez, encargos acerca da educação.

A forma como aconteceu a colonização contribuiu para a construção de uma classe excluída em nosso país não somente no que diz respeito a bens materiais, mas, principalmente, quanto à disposição de recursos, em especial de conhecimento e as formas para acessá-los.

No que tange a importância dada à educação, a mesma foi se modificando quando classificada como uma das formas mantenedoras do poder, já que desde o início a história da educação no Brasil esteve ligada a questões relacionadas ao interesse de manter doutrinas, ideologias e, conseqüentemente, o poder.

Segundo Freire (2001, p.61):

O sentido marcante de nossa colonização, fortemente predatória, à base da exploração econômica do grande domínio, em que o "poder do senhor" se alongava "das terras às gentes também", e do trabalho escravo, inicialmente nativo e depois africano.

Desta forma, entende-se que o "poder do senhor" não se restringia às terras, mas também aos sujeitos sociais. Essa prática ainda se faz presente.

Com o século XIX emerge uma camada intermediária acentuada com a mineração. Em um período seguinte à Independência Política a demanda escolar passa a ser requerida também por essa população que percebia a escola como

instrumento para ascensão social.

O Ato Adicional de 1834 delegou às províncias o direito de regulamentar e promover a educação primária e secundária e, como consequência de tal descentralização, houve o abandono do ensino primário e a privatização do ensino secundário, acentuando o caráter classista (Romanelli).

As disparidades regionais se acentuam com o federalismo, posto que os Estados passam a ter plena autonomia.

Em suma a República teve, quanto à demanda educacional como característica até certo ponto, as necessidades da população: predominantemente aos moradores da zona rural não havia exigência de uma qualificação ou alfabetização, enquanto a classe média, urbana, reivindicava o ensino para ascensão social. Somente quando esse modelo dá sinais de se romper - com o acelerado processo de urbanização pós I Guerra Mundial - a situação educacional começa a mudar.

No próximo item, avançando na contextualização histórica da educação no Brasil, abordaremos os aspectos referentes ao período compreendido entre os anos 1930 e 1988, para salientar as mudanças, avanços e retrocessos dessa época no país.

3.2 Aspectos Relevantes no Período Entre 1930 e 1988

Um fato histórico importante diz respeito à reunião realizada no Rio de Janeiro em 1924 por grandes influentes da educação no país, que propôs a criação da Associação Brasileira da Educação - ABE. Foi esse um movimento renovador que deu início, em meados da década de 30, ao começo de uma luta ideológica que mais tarde iria culminar na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira.

As conferências realizadas pela ABE eram espaços para discussão entre correntes opostas da sociedade, os reformadores - embasados em princípios revolucionários - e os católicos, que não apoiavam uma intervenção do Estado devido ao perigo iminente a uma afronta aos princípios da educação Católica tão predominante na época.

No que diz respeito à chamada Revolução de 1930 é válido conceituar que foi o esgotamento de uma série de revoluções e movimentos cuja

intencionalidade era romper com a velha ordem social oligárquica sobre aspectos políticos e econômicos. Como nos mostra Romanelli (1999, p.60)

A revolução de 30, resultado de uma crise que vinha de longe destruindo o monopólio do poder pelas velhas oligarquias, favorecendo a criação de algumas condições básicas para a implementação definitiva do capitalismo industrial no Brasil (...). É então que a demanda social de educação cresce e se consubstancia numa pressão cada vez mais forte pela expansão do ensino.

Entende-se, desta forma, que com a Revolução de 1930 intensifica o capitalismo industrial no Brasil, o que passa a exigir mais da educação no que diz respeito às possibilidades quanto às aspirações sociais. Porém, assim como o próprio capitalismo, não se expandiu por todo território brasileiro, ou seja, a demanda escolar só se intensificou nas regiões capitalistas. E isso deu início a contradições mais sérias do sistema educacional do país que perduram até os dias atuais.

Outro marco de assaz importância para este período foi o “Manifesto” que segundo Gadotti (2012, p. 129)

A luta dos inovadores liberais começara por volta por 1924 quando se reuniram em torno de uma Associação, a ABE (Associação Brasileira de Educação) criada naquele ano e que culminou em 1932 com o Manifesto dos pioneiros pela Educação Nova e a realização de várias Conferências Nacionais de Educação, entre as quais as mais importantes desse período foram a IV e a V nas quais as duas ideologias se defrontaram.

Portanto, compreende-se que o Manifesto tratava-se de uma luta ideológica e renovadora cuja reivindicação era de uma ação firme do Estado de assegurar escola para todos. Esse manifesto renovador teve consequências práticas na elaboração da Constituição de 1934, onde fica claro no conteúdo de vários de seus artigos, que teve destaque a luta por renovação na educação. Porém, houve pouca duração, tendo em vista as restrições da Constituição de 1937, outorgada apenas três anos depois, no período de golpe de Estado que instaurou o Estado Novo.

À medida que a educação torna-se, de forma acelerada, uma demanda social tanto em potencial quanto em procura efetiva por escolas, ficam claros, também, aspectos marginalizantes.

Como evidencia Romanelli (1999, p.80)

Ficou evidente, ao que supomos, que a expansão do sistema educacional foi grande, mas ficou também evidente que essa expansão não foi suficiente para atingir a população em idade própria para receber educação escolar.

Compreende-se que o sistema escolar e sua estrutura, ou melhor, suas deficiências estruturais, impossibilitavam uma maior absorção do potencial da demanda e também quanto à incapacidade de transformar demanda potencial em efetiva, ou seja, um descompasso entre a oferta e a própria demanda.

O rendimento escolar, do ponto de vista regional e de localização, considerando que esses aspectos eram determinantes no que tange os contemplados com o acesso ao ensino, implicava no desenvolvimento da população em níveis médio e superior, evidenciando o caráter seletivo do sistema.

Segundo Romanelli (1999, p.88)

É assim, pois, que vivemos um grande paradoxo: ao mesmo tempo em que o crescimento da demanda efetiva da educação pressiona o sistema, para que este abra amplamente suas portas a uma massa, dia a dia mais numerosa, ele se fecha em si mesmo, acolhendo apenas parte da população e depois selecionando ainda mais essa parte privilegiada.

A vista do que nos diz a autora, o paradoxo supra dito consiste, justamente, na impossibilidade característica capitalista, dar as massas o acesso à educação de forma aberta, ou melhor, o sistema educacional peca pela base dada à falta de condições que assegurem a população ler e escrever enquanto atributos elementares.

Na esfera econômica trata-se de um ônus, posto que passa a exigir qualificação da força de trabalho. Socialmente, contribui para perpetuação das desigualdades dada competitividade crescente e seletividade do modo de produção que se preocupa somente em manter a ordem social, não dando margem para que a massa se alimente intelectualmente e coloque em pauta as contradições inerentes aos seus modos de vida ou a maneira a que são submetidas de forma alienada.

Um terceiro aspecto relevante trata-se da discriminação social, consequência dessa marginalização pontuada anteriormente. Segundo Romanelli (1999, p. 104)

É esse o sentido real e mais profundo da evolução do nosso sistema de ensino: ele teve de oscilar, a contar de 1930, entre os interesses das camadas populares por mais educação, e educação que assegure status, e os interesses das classes dominantes, que procuravam conter, de várias

formas possíveis, as pressões dessas camadas. Reside aí a razão pela qual o ensino se expandiu, apesar de tudo, mas expandiu-se de forma insuficiente e distorcida.

Assim sendo, a expansão do ensino não alcançou a sua verdadeira necessidade: contemplar todos os cidadãos. A mesma foi pensada a fim de privilegiar uma classe determinada desde o início, não se alcançando a real democratização do ensino.

Nos anos compreendidos entre 1937 e 1942 a problemática quanto educação entrou em um estado de hibernação, ou seja, pouco se alterou. O Estado teve, então, sua responsabilidade limitada em razão do início do que seria um período ditador: o Estado Novo de Getúlio Vargas.

Responsável por uma reorganização dos ramos da educação primária e média, a reforma denominada como Lei Orgânica do Ensino, decretada entre os anos de 1942 e 1946, foi de grande importância no cenário brasileiro da época.

Posterior a 1964 o país passou por grandes modificações estruturais e, no que tange a educação, recebeu auxílio internacional a fim de expandir o capitalismo, aplicando na profissionalização da força de trabalho visando melhorar e qualificar os mesmos, garantindo assim a expansão da economia.

A política educacional no período aludido evoluiu de maneira diferente. Em um primeiro momento procurou atender a demanda social da educação. Porém, frente à crise econômica, foi ineficiente. No segundo momento o ritmo em que se expandia a educação desacelerou e, como consequência, o país acompanhou grandes manifestações estudantis que lutavam para reversão desse quadro, culminando em uma reforma universitária.

O cenário conjuntural brasileiro perpassava uma fase de reabertura política, com aspirações pela democracia e fim da ditadura militar, dada a grande pressão popular - os movimentos estudantis tiveram notável importância - e internacional, visto que o modelo tecnocrata autoritário já se perdurava há alguns anos e o mundo estava em outro patamar de desenvolvimento, modernizado e exigindo a modernização do Brasil.

Com o fim do período ditatorial, em 1984, o país começa a pensar em ações que o Estado deveria adotar a fim de prover direitos sociais e fundamentais de forma qualitativa a todos os cidadãos. Em 1988, consequência de uma grande movimentação popular, é promulgada a Constituição Federal, conhecida como

Constituição Cidadão que, dentre outros direitos, destaca a educação enquanto parte fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e de responsabilidade do Estado.

O tópico a seguir irá expor como a educação se consolidou em direito social e fundamental do homem. Para isso serão listados aspectos relevantes de todas as constituições federais brasileiras, em especial a referida acima, promulgada em 1988 e que está em vigor até os dias atuais.

3.3 Constituições Federais Brasileiras e a Construção da Educação Como um Direito

A fim de ilustrar a forma como se estruturou a construção das Constituições Brasileiras no que se refere à educação como um direito, segue o quadro:

Tabela 2 - Constituições Federais Brasileiras: O Direito à Educação

Constituição do Império de 1824	A educação estava presente no rol de direitos dos cidadãos. Porém, apenas a burguesia era enquadrada nessa condição de cidadãos.
Constituição Republicana de 1891	Foi a primeira após a Proclamação da República e pouco trouxe de avanços na área da educação. Apenas delimitava as competências dos entes federativos, tanto a legislar quanto a criar instituições de ensino.
Constituição Federal de 1934	Durante o governo de Getúlio Vargas, ocorreram grandes debates em torno de reformas educacionais, principalmente quanto à gratuidade, obrigatoriedade, laicidade e co-educação. A constituição de 1934 atribuiu responsabilidades da educação aos poderes públicos e à família.
Constituição Federal de 1937	Inserida na conjuntura de um Estado Ditador, mais conhecido como Estado Novo de Getúlio Vargas. Em relação à educação continuava prevendo a obrigatoriedade do ensino para todos, independentemente da classe econômica. Porém, os que tivessem melhores condições financeiras deveriam pagar mensalidades para a escola com a intenção de

	contribuir para o desenvolvimento da mesma.
Constituição Federal de 1946	Trouxe a educação como um direito de todos, que deve ser aplicada no lar e na escola, fixou a necessidade de elaborar novas leis e diretrizes para o ensino. Manteve acordado a gratuidade do ensino primário e impôs os percentuais que cada ente federativo deveria aplicar na educação. Porém, a mesma estabeleceu a abertura da educação para a iniciativa privada.
Constituição Federal de 1967	Durante o período de Ditadura Militar manteve alguns princípios da constituição anterior e acrescentou a expansão do ensino primário, sendo este dos sete aos quatorze anos. Vale destacar que nesse período a educação era autoritária e que o ensino público foi deteriorado.
Constituição Federal de 1988	Destacou a educação como o primeiro e mais importante dos direitos sociais, principalmente no que se refere ao ensino fundamental. A atual Constituição assegura a todos os sujeitos o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento e a preparação para o mercado de trabalho. Assim sendo, prevê e dá visibilidade à importância da educação em todos os aspectos da vida do ser humano.

Fonte: Davies, 2004 / Constituição Federal 1988 / Medeiros, 2001 / Silva, 2012.

A educação é um tema que, desde a primeira Constituição de 1824 até a atual de 1988, permeou discussões e exigiu posicionamentos civis e legais. Isso porque a mesma está presente em todos os aspectos da vida social. Contudo, a importância dada a essa se alterou conforme os avanços das constituições, estando em consonância com a conjuntura do país e apresentando tanto avanços quanto retrocessos ao longo dos anos.

Na primeira Constituição do Brasil, de 1824, conhecida como Constituição do Império, a educação estava no rol de direitos dos cidadãos. Porém, apenas a burguesia era enquadrada nessa condição. Segundo Medeiros (2001, p.25), [...] "dentre outros direitos individuais, previa a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos".

Pelo fato de garantir a gratuidade do ensino essa Constituição se mostrou avançada para a época. Contudo, sabe-se que no império a maioria da população era constituída por escravos - considerados "não cidadãos" - e assim a educação era excessivamente restrita à elite.

A Constituição Republicana de 1891 foi a primeira após a Proclamação da República e pouco trouxe de avanços na área da educação. Apenas delimitava as competências dos entes federativos, tanto a legislar quanto a criar instituições de ensino.

O próximo período de relevância na história do Brasil foi o governo de Getúlio Vargas, que promoveu grandes debates em torno de reformas educacionais, principalmente quanto à gratuidade, obrigatoriedade, laicidade e co-educação, opondo a concepção católica que era dominante. Sendo assim, foi consagrada a Constituição de 1934, que atribuiu responsabilidades da educação aos poderes públicos e à família, como mostra Davies (2004) "Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos".

A Constituição de 1937 estava inserida na conjuntura de um Estado Ditador, mais conhecido como Estado Novo de Getúlio Vargas. Em relação à educação apresentava, segundo Medeiros (2001, p.27)

No entanto, quanto ao direito à educação, continuou a prever a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário [...] ao estabelecer que essa gratuidade "não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados", de modo que daqueles que não alegassem escassez de recursos seria exigida uma "contribuição módica e mensal para a caixa escolar".

Essa Constituição continuava prevendo a obrigatoriedade do ensino para todos independentemente da classe econômica. Porém, os que tivessem melhores condições financeiras deveriam pagar mensalidades para a escola, com a intenção de contribuir para o desenvolvimento da mesma.

Dando continuidade, a Constituição de 1946 trouxe a educação como um direito de todos, que deve ser aplicada no lar e na escola, fixa a necessidade de elaborar novas leis e diretrizes para o ensino. Como nos mostra Davies (2004) "Art. 166. A educação é de direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana." A concretização dessa constituição se aproximou muito aos princípios proclamados

pelos renovadores na Constituição de 1934, inspirando as determinações postas dessa Carta Magna.

Esta constituição manteve acordada a gratuidade do ensino primário e ainda impôs os percentuais que cada ente federativo deveria aplicar na educação. Porém, a mesma estabeleceu a abertura da educação para a iniciativa privada.

No período de regime militar brasileiro foi firmada a Constituição de 1967, que manteve alguns princípios da constituição anterior e acrescentou a expansão do ensino primário, sendo este dos sete aos quatorze anos. Vale destacar que nesse período a educação era autoritária e que o ensino público foi deteriorado.

Por fim, a grande conquista, não só no que tange a educação, mas em todas as áreas, foi a promulgação em 1988 da sétima Constituição Federal Brasileira. Esta ficou conhecida como Constituição Cidadã, posto que nunca antes foram reconhecidos os direitos das minorias e grupos sociais historicamente excluídos.

Considerado como o primeiro e mais importante dos direitos sociais no título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais, a educação, principalmente no que se refere ao ensino fundamental, encontra-se consagrada, o que é um marco considerável.

O capítulo III desta constituição, exclusivamente da Educação, Cultura e do Desporto, em seu art. 205, coloca a educação em nível de direitos fundamentais - combinado com o art.6 - afirmando que a mesma é direito de todos - princípio da universalidade - e dever do Estado e da Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e sua qualificação para o trabalho.

Deste modo, a atual Constituição assegura a todos os sujeitos o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento e a preparação para o mercado de trabalho. Sendo assim, prevê e dá visibilidade à importância da educação em todos os aspectos da vida do ser humano. Somente com esse direito efetivado é que podemos garantir a legitimidade de um Estado Democrático, a fim de que o conceito de cidadania seja plenamente concretizado.

O dever de ofertar esse direito é do Poder Público. No entanto, a Constituição é clara quando expressa que o mesmo pode ser fornecido pela iniciativa privada, mas somente em segundo plano. Logo, de caráter secundário como está posto no art. 209, resguardado que o ensino é livre à iniciativa privada.

Sobre a oferta que cabe ao Poder Público, nos esclarece Medeiros (2001, p.30)

Importa, desse modo, ao Poder Público, oferecer: o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art.208).

Sendo assim, fica claro que cabe ao poder público a oferta do ensino e que este seja de qualidade em todos os aspectos desde a infraestrutura escolar até a qualidade dos profissionais que lá atuam.

Compreende-se a totalidade que é aprendida como base para que, de fato, a educação seja um veículo possível ao acesso de todos os cidadãos em sua integralidade e o quanto é importante que o todo, desde o material escolar até os materiais necessários para o ensino em sala, seja prezado e que exista para qualidade do que se ensina, além de que tudo isso seja de forma gratuita enquanto direito real.

Educação é considerada um direito fundamental, entendendo-a como uma relação que se dá não só no âmbito escolar, mas que permeia a nossa vida desde o nascimento até a morte. Portanto, é de extrema importância para que a criança se desenvolva e seja um cidadão crítico na sociedade.

Sobre essa importância em um país como o Brasil, Medeiros (2001, p.2) coloca que

Disciplinado e interpretado em consonância com os fundamentos do Estado Brasileiro, o direito à educação passou a ser mensurado como um valor de cidadania e de dignidade da pessoa humana, itens essenciais ao Estado democrático de Direito. É o direito à educação, além disso, condição para a realização dos ideais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, nacionalmente desenvolvida, com erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais, livre de quaisquer formas de discriminação (CF, Art. 3º).

Apesar do modo de produção capitalista vigente em nosso país o mesmo se caracteriza por ser um Estado Democrático de Direito, que implica nas condições dadas aos cidadãos a fim de garantir essa democracia tão duramente conquistada. A educação é um dos direitos essenciais que podem assegurar a continuidade dessa "democracia". A mesma encontra-se, então, como um direito na categoria de segunda geração. Sendo assim, impõe ao Poder Público a obrigação de prestar atendimento por meio das políticas públicas.

Reiterando, a mesma autora coloca que (2001, p.107)

A Constituição brasileira, não restam dúvidas, no tocante ao ensino fundamental, deu um passo importantíssimo, consagrando um dever primordial do Estado, uma responsabilidade da família e uma garantia e dever do indivíduo. Com esse espírito, ficou bastante claro o preceito constitucional de ser a educação um dever de *cada um*, isolada ou coletivamente, o que nos torna *pessoalmente* responsáveis pela sua extensão a todas as pessoas.

A educação é então um direito social e fundamental de todo o ser humano. Contudo, ter esse direito consagrado em documentos não significa necessariamente que o mesmo esteja sendo totalmente efetivado.

Presenciamos diariamente o caos que a educação pública tem vivenciado em nosso país. Com a entrada do ensino privado - e este caracterizado por sua excelência nos estudos - o ensino público passou então a ser visto de outra maneira, como serviços de péssimas qualidades, escolas com infraestrutura precária, falta de alimentação, transporte, dentre outros.

Não podemos deixar de mencionar que na década de 90 nosso país passou por uma reforma estatal na qual se pregava, resumidamente, o afastamento do Estado de suas atribuições constitucionais, principalmente no que tange a garantia e efetivação dos direitos sociais. Foi após esse fato, juntamente com o neoliberalismo, que culminaram no distanciamento cada vez mais do Poder Público em relação a sua prestação de serviços.

Crescem cada vez mais os cursos técnicos e cursos superiores a distância que têm como objetivo, quase exclusivo, direcionar as pessoas ao mercado de trabalho sem a construção de um pensamento crítico, ocasionando uma educação de pouca qualidade.

Esses são os reflexos das novas formas de educação impostas pela sociedade capitalista na qual vivemos e que corroboram para a formação de sujeitos

sem senso crítico e sem compreensão das questões de cidadania amparando, dessa forma, a manutenção da ordem societária.

Como nos fala Silva (2012, p.34)

O capitalismo para manter o controle sobre a sociedade não se utiliza apenas da coerção, violência política ou econômica. É necessária a coerção ideológica, utilizando como instrumento a cultura hegemônica burguesa, transformando-a em senso comum. Para isso utiliza-se da escola, instituição que visa, em última instância, a transmissão dos conhecimentos acumulados historicamente pela sociedade e a formação de valores.

Portanto, o Estado capitalista controla a sociedade por meio de coerção ideológica, principalmente injetando na sociedade a cultura que lhe é conveniente, a fim de que a hegemonia burguesa permaneça.

Enquanto vivermos nessa sociedade em que o individualismo é dominante e o que é público - que o Estado fornece enquanto sua principal atribuição é visto como algo ruim e que deve ser direcionado aos pobres - não mudaremos a concepção de educação e nem a de outros direitos universais, como a saúde. Dessa forma não possuiremos "forças" para luta, enquanto coletiva, para a real concretização dos nossos direitos.

No item que segue será exposta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - que regulamenta o ensino no nosso país desde a educação básica até o ensino superior.

3.4 Lei De Diretrizes e Bases

A Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - regulamenta o sistema educacional brasileiro, tanto público quanto privado, desde a educação básica ao ensino superior. Logo, é a lei orgânica e geral da educação brasileira.

Essa lei tem por finalidade expressa, logo em seu primeiro artigo, esclarecer que a educação abrange os processos normativos que se desenvolvem na vida familiar, comunitária, nas instituições de ensino, nos movimentos e organizações da sociedade civil. Visa, então, disciplinar a educação escolar, principalmente nas instituições de ensino.

Desde a promulgação a lei vem abrangendo os mais diversos tipos de educação: infantil -agora sendo obrigatória para crianças a partir de quatro

anos; ensino fundamental; ensino médio -estendendo-se para os jovens até os 17 anos. Existem ainda outras modalidades de ensino, como educação especial, indígena, no campo e a distância.

É por meio desta lei que encontramos os princípios gerais da educação, as finalidades, os recursos financeiros e também a formação e diretrizes para a carreira dos profissionais que atuam nessa área.

Além disso, essa lei está sempre em atualização de acordo com as mudanças que ocorrem em nossa sociedade. E essa função cabe à Câmara dos Deputados. Um exemplo bem presente é que para completar o ensino fundamental era necessário um período mínimo de oito anos. Hoje, após a última atualização, esse período foi ampliado para nove anos. Ressaltando que essas renovações sempre visam a melhoria da educação para todos.

Outro exemplo de atualização é que crianças de quatro anos deverão, obrigatoriamente, estar na escola, não sendo mais uma opção dos responsáveis.

No que tange a educação infantil, a LDB padronizou o currículo escolar que deve ser seguido em todo o país, respeitando a diversidade cultural de cada região, posto a expansão e a riqueza multicultural do mesmo. A legislação passou a integrar a educação básica juntamente com o ensino fundamental e o ensino médio.

Segundo a LDB em seu Art. 29

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A LDB coloca ainda que educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A educação infantil, no que se refere à creche, não visa a alfabetização das crianças, posto que as mesmas não têm capacidade neural para isso. É mais abrangente em outros aspectos. É um cuidado com atividades lúdicas e que enfatizam o desenvolvimento integral da criança.

Essa educação infantil deve ser oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças com até três anos de idade. As pré-escolas são para as crianças de quatro e cinco anos de idade.

A fim de elucidar o Plano Nacional da Educação, o item posterior irá discorrer sobre suas atribuições e metas referentes à educação, em todos os aspectos, a fim de ser concretizado no território brasileiro até o ano de 2024.

3.5 Plano Nacional de Educação

No rol de leis que fazem referência à educação no Brasil existe também o Plano Nacional de Educação, que é assegurado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. É um plano que tem vigência de dez anos e possui um total de vinte metas – abrangendo todos os níveis de formação - que devem ser alcançadas no período pelos entes federativos, posto que todos têm responsabilidade com a educação. Cabe, então, aos planos estaduais e municipais, se adaptarem em consonância com o que foi estabelecido pelo PNE.

Tabela3 - Metas do Plano Nacional de Educação

META 1:	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.
META 2:	Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
META 3:	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
META 4:	Universalizar, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
META 5:	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.
META 6:	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
META 7:	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.
META 8:	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)
META 9:	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
META 10:	Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na

	forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.
META 11:	Triuplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.
META 12:	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.
META 13:	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.
META 14:	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.
META 15:	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação gratuita e na respectiva área de atuação.
META 16:	Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.
META 17:	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais, com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
META 18:	Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
META 19:	Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.
META 20:	Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014 – Disponível em: www.pne.mec.gov.br

O PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da educação. Uma das mais importantes se refere aos investimentos em que estabelece o repasse à educação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Hoje o aplicado é 6,4%. Esse repasse é essencial, entretanto, se faz necessário uma melhor gestão do mesmo, a fim de melhorar, até o último ano do plano, a educação pública em nosso país.

Com base na educação infantil prevê ainda o aumento no número de vagas em creches. Já as crianças de quatro a cinco anos, a partir de 2016, deverão estar frequentando a pré-escola, não sendo mais opcional e sim obrigatório.

A lei expressa ainda as estratégias que são oferecidas para que cada meta seja então concretizada. Como exposto no Quadro 03, as metas contribuem para fundamentação da educação brasileira para que a mesma se torne cada vez mais qualitativa.

Problematizar a temática referente à educação, em especial infantil, levantando seus aspectos relevantes e inerentes, é imprescindível. Logo, é o que será discutido no item que segue.

3.6 Educação Infantil no Brasil: Aspectos Fundamentais

Como referido nos itens anteriores a Constituição Federal promulgada em 1988 foi um grande marco no que se refere à garantia de direitos sociais e humanos. A educação teve destaque na Carta Magna devido sua importância no desenvolvimento psíquico e social, fundamental, de todos os cidadãos, sem distinguir a classe em que o indivíduo é participe.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Art. 227 expressa a responsabilidade que a família, a sociedade e o Estado têm perante a criança e ao adolescente. No que diz respeito ao Poder Público, cabe a formulação de políticas, implementação de programas que viabilizem recursos a fim de garantir o desenvolvimento integral da criança e adolescente, e a efetivação desse direito.

Cabe à família e à sociedade fiscalizar, monitorar e participar das atividades que envolvem a escola de educação infantil garantindo, assim, que esse direito aconteça com qualidade buscando contemplar o desenvolvimento pleno e efetivo da criança.

Medeiros (2001, p. 04) coloca que

A educação é o meio pelo qual se pode divisar, fazer valer e controlar os direitos do ser humano, porque ela abre o mundo em canais múltiplos pelos quais ele se descobre como ente político, biológico, histórico, geográfico, físico, como verbo, como sentimento, como imaginação e como razão.

A educação pode alterar as relações, tratando-se do meio pelo qual o ser humano pode ter o pleno entendimento quanto ao seu papel em sociedade, em suas múltiplas possibilidades. Com isso, destaca-se o papel da família enquanto possível espaço privilegiado para desenvolvimento humano. Este deve ser o primeiro e principal meio para transferência de questões relacionadas ao processo de sociabilidade, solidariedade e educação. Porém, a escola também tem papel fundamental nesse processo e, por isso, deve ser garantida com qualidade para todas as famílias que optarem por matricular os filhos na educação infantil.

Por muito tempo as escolas de ensino infantil, caracterizadas por prestarem serviços à parcela mais pobre da população, com um passado de “depósitos de crianças”, tiveram na Constituição Federal de 1988 o termo creche consagrado, alterando o modo como a mesma era vista na sociedade. O seu próprio funcionamento, “o nome creche foi incluído na Constituição federal de 1988, e sua presença ali constituiu um avanço histórico memorável” (Didonet, 2001).

A creche, ainda segundo o autor, é um espaço privilegiado, onde se cumpre o direito da criança à educação e o cuidado a partir do nascimento. É também um espaço onde as políticas públicas destinadas à infância podem ser aplicadas de forma efetiva.

Contudo, nos dias atuais, buscando novamente o rompimento de paradigmas, o termo creche está sendo substituído por escola de ensino infantil, a fim de avançar no que se refere ao atendimento em escolas dessa faixa etária, compreendendo-a como imprescindível e necessária para o pleno desenvolvimento humano.

A educação básica ainda atribuiu ao Estado o dever de assegurar o atendimento às crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, como está disposto no Art. 208

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas

suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Deste modo, à União cabe prestar assistência técnica e financeira aos Estados. Ao Distrito Federal e aos Municípios recai a responsabilidade quanto à garantia da equalização das oportunidades, de qualidade e, ainda, que estes atuassem prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, previsto no art. 211, ou seja, aos municípios, em especial, cabe o dever de ofertar qualitativamente o ensino através das creches e pré-escolas de maneira que haja espaço suficiente para contemplar toda a demanda requerente.

Sob essa perspectiva, a já contextualizada, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - reitera em seu Art. 11, inciso V, que os municípios terão a atribuição de

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, a atribuição inerente aos municípios, quanto à manutenção e disposição do ensino, recai sobre a educação infantil, tendo-a como a base para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, a fim de prepará-la para o real exercício da cidadania. Como sabemos, as administrações municipais e, no caso específico de Presidente Prudente – SP, não são tão efetivas nessa área, considerando que as solicitações da vaga ainda são muito maiores que a oferta, assim como o tempo de espera para a obtenção da mesma, esses apontamentos serão evidenciados de forma mais assídua na análise dos dados coletados na pesquisa de campo do presente trabalho.

A importância da educação, segundo Dias (2008, p.170)

Visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, e o fortalecimento dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, implica formar indivíduos capazes e autônomos, intelectual e moralmente, e respeitadores dessa autonomia nos outros indivíduos, em decorrência da regra de reciprocidade.

A educação infantil, indispensável para o crescimento saudável, deve estar assegurada a fim de fazer valer todos os outros direitos conquistados quanto às liberdades fundamentais do homem, tornando-o capaz de reconhecer suas potencialidades e limites para que a sociedade, em sua totalidade, seja um ambiente melhor para todos.

O art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - enfoca a importância de a educação ser “gratuita e próxima de sua residência”, ou seja, de fato efetiva e acessível, garantindo assim a premissa de que a educação pode transformar as realidades e que o desenvolvimento do cidadão depende da sua relação intra e extra familiar, logo, comunitariamente.

Dias (2008, p.167), parafraseando Piaget, ressalta um ponto importante e que demanda atenção

Segundo Piaget, o educando tem o direito de receber uma plena educação intelectual e moral, em que posso construir as estruturas de sua inteligência para adquirir conhecimentos e, assim, ter acesso aos bens culturais da sociedade humana. O direito à educação precisa ser mais do que um compromisso legal a ser cumprido por uma carta de intenções de uma sociedade; ele precisa visar à plena aquisição de recursos mentais valiosos para a constituição da pessoa humana, uma vez que sua construção, como sujeito, exige um meio social que não seja limitado à simples conformação e submissão desse sujeito à sociedade a que pertence.

Identifica-se que o modelo educacional presente em nosso país precisa de alterações quanto ao seu modo de execução da política de educação - direito da criança - posto que ainda se vivencia uma seletividade descompromissada com a universalidade desse direito. Isso é contraditório frente ao dito por Piaget quanto à aquisição de recursos mentais valiosos e quando o mesmo coloca sobre a conformação e submissão do sujeito, pois o que se vê, cotidianamente, são violações e imposições institucionais que reduzem esse direito a um mero “depósito” de crianças, visto que o Poder Público não dimensiona a magnitude desse direito.

É necessário entender que a educação tem um valor pessoal e intrínseco ao ser humano, Dias (2008, p. 179)

Podemos dizer que buscamos uma educação cuja finalidade seja a de formar sujeitos com capacidades próprias de pensar, de refletir, de criticar com sentido. Uma educação que possibilite aos educandos o desenvolvimento máximo de todas suas possibilidades, que sejam responsáveis, autônomos, cooperativos e se reconheçam como cidadãos. [...] uma educação que se proponha a oferecer espaço para que o sujeito

tenha oportunidades de construir, de inventar, para que possa ser um sujeito socialmente ativo e não apenas consumidor passivo. Uma educação que pense no desenvolvimento integral do educando, desde o aspecto cognitivo, atitudinal e social, concomitantemente.

A educação deve manter como finalidade a formação de sujeito capacitado para pensar suas próprias vidas, frente ao contexto em que vivem, de refletir e serem críticos quanto ao que almejam, como se posicionam frente aos conflitos sociais que possibilitem o desenvolvimento máximo de suas potencialidades e que isso aconteça de forma autônoma, cooperada, entre reais cidadãos, a fim de sair da condição passiva que lhe são impostas.

Medeiros (2001, p.12)

O desafio brasileiro na atualidade, portanto, é formar uma sociedade democrática, desenvolvida social e economicamente, projeto que se revela impossível de se alcançar, sem a base de educação e cultura dos indivíduos que a compõem.

A educação, portanto, deve ser um meio para consolidação da liberdade dos indivíduos para que, de fato, saiam da condição alienada e submissa aos interesses dominantes contentados somente com os mínimos a eles destinados.

A reversão desse quadro, historicamente presente em nosso país, se dará por meio de uma educação qualitativa que se inicia no ensino infantil, nas creches e pré-escolas, enquanto direitos elementares, posto que, sem a base de educação e cultura, não é possível objetivar modificações.

Em meio a essa preocupante realidade se insere o profissional Assistente Social, em diversos espaços sócio-ocupacionais, como o sociojurídico, recorte dessa pesquisa. O próximo capítulo foi escrito a fim de explanar melhor acerca das responsabilidades e possibilidades de intervenção do profissional.

4 SERVIÇO SOCIAL: PARÂMETROS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O Serviço Social é uma profissão regulamentada legalmente. Tem caráter crítico e se pauta pela defesa da democracia, da equidade e da isonomia. Atua de forma propositiva, interventiva e investigativa, cuja direção social foi construída e reconstruída se estruturando para atender, nas três últimas décadas, os anseios da classe trabalhadora.

Como mostra Carvalho (2012, p. 52)

O Serviço Social é uma profissão que tem características singulares. Ela não atua sobre uma única necessidade humana (tal qual o dentista, o médico, e pedagogo...) nem tampouco se destina a todos os homens de uma sociedade, sem distinção de renda ou classe. Sua especificidade está no fato de atuar sobre todas as necessidades humanas de uma dada classe social, ou seja, aquela formada pelos grupos subalternos, pauperizados ou excluídos dos bens, serviços e riquezas dessa mesma sociedade.

O assistente social é um profissional qualificado para intervir em inúmeros campos profissionais, como supradito. Vincula-se eticamente à classe trabalhadora a fim de lutar para efetivação de direitos humanos e sociais visando uma nova ordem societária sem qualquer distinção ou preconceito.

Entre os diversos espaços sócio-ocupacionais, o sociojurídico contribui para uma atuação diretamente ligada às mazelas dos desmontes dos direitos sociais, que rebatem no cotidiano dos cidadãos que recorrem à justiça gratuita para garantia desses direitos violados.

Comprometido de forma ética e política na garantia da efetivação de direitos sociais, o âmbito sociojurídico tem competências para criar estratégias e contribuir na tarefa de tornar a justiça mais substantiva, tendo em vista que participa da contradição inerente ao fenômeno da judicialização quando se volta em defesa da cidadania.

A fim de abordar mais a fundo sobre a categoria profissional que possibilitou a realização do presente trabalho de conclusão de curso, seus elementos e princípios fundantes, o próximo item traz à tona a conjuntura atual em que está inserida à profissão do assistente social.

4.1 O Papel do Serviço Social nos Tempos Atuais

Para destacarmos a profissão do Serviço Social na contemporaneidade devemos contextualizá-la na sociedade, no modelo econômico e político vigente para que assim possamos compreendê-la em uma totalidade e não unicamente em suas particularidades.

Piana (2009, p.100)

No exercício profissional cotidiano, o Serviço Social mantém o desafio de conhecer e interpretar algumas lógicas do capitalismo contemporâneo, especialmente em relação às mudanças no mundo do trabalho e sobre as questões de desestruturação dos sistemas de proteção social e das políticas sociais em geral.

Compreende-se que o exercício profissional envolve um técnico competente tanto para propor e negociar quanto para defender seus ideais. Torna-se parte de seus deveres extrapolar ações de rotina para dar qualidade quando atuar.

O Assistente Social é um profissional inserido na divisão social e técnica do trabalho coletivo, produtivo e caracterizado como liberal, imerso na contradição inata do modo de produção vigente.

Martinelli (2004, p. 04)

Na verdade, o assistente social é um profissional que trabalha permanentemente na relação entre estrutura, conjuntura e cotidiano, e é no cotidiano que as determinações conjunturais se expressam e é aí que se coloca o desafio de garantir o sentido e a direção da ação profissional.

Sendo assim, o cotidiano de trabalho do assistente social é permeado de contradições, pois o profissional atua na dinâmica da realidade social frente a interesses antagônicos que são históricos, mas que se modificam diariamente se expressam de várias formas fazendo com que o profissional se utilize de instrumentais para suas ações.

O profissional deve se manter pactuado politicamente com o que a categoria profissional propõe e defende, posto que a contradição é inerente à realidade fazendo com que o profissional perca o sentido da sua direção e comece a reproduzir o que o Capital o induz se o mesmo não estiver disposto a intervir

criticamente. É necessário, no dia a dia, refletir sobre a postura do profissional e por quem o mesmo atua.

Guerra (2011, p.155)

Como parte constitutiva de sua força de trabalho, o assistente social vende um conjunto de procedimentos histórica e socialmente reconhecidos, que tanto determina as condições de existência da profissão quanto circunscreve a intervenção profissional. Este é um dos traços que atribui particularidades à profissão.

Compreende-se que a particularidade da profissão está contida historicamente nas relações de trabalho do profissional e que é nesse espaço que o mesmo irá materializar seus princípios, direitos e deveres.

Embora o Serviço Social tenha emergido no Brasil em meados da década de 1930 com as primeiras escolas de Serviço Social, em um período de industrialização e urbanização com o Capitalismo em seu estágio monopolista, foi somente nas últimas três décadas que adquiriu visibilidade de profissão.

Baptista (2009, p.19)

O serviço social brasileiro foi instituído em um momento em que as contradições, os conflitos e as tensões dessas relações emergiram com força no processo de consolidação de um capitalismo ainda incipiente, e a proposta de sua criação foi no sentido de operacionalizar uma terceira alternativa para o enfrentamento da questão social.

Entende-se que houve uma necessidade para o surgimento da profissão. Sua operacionalização, em sua gênese, foi permeada por preceitos religiosos, o que consistia em uma alternativa para apaziguar os conflitos gestados no mundo do trabalho, não atendendo diretamente nem o comunismo proposto pela classe trabalhadora nem o capitalismo selvagem da classe burguesa.

A prática social do profissional consiste em uma categoria teórica, resultado de uma práxis, relação entre vontade humana, superestrutura e infraestrutura econômica, dialética entre homem e matéria. O trabalho profissional participa de processos de trabalho em meio a realidades concretas. Logo, atua junto a indivíduos sociais. Vale dizer que não se pode ignorar os limites postos atualmente, mas que o chamado para os assistentes sociais vem de encontro a ações que ampliem possibilidades e articulem modos de intervenção.

Baptista (2009, p.17)

Não se confunde com outras práticas, mas constitui uma dimensão historicamente determinada da prática social que se manifesta concretamente em uma situação social específica, e, como tal, é expressão das relações de classe.

Reiterando quanto à prática social, a categoria mediação, intrinsecamente ligada a ela, é condição de operação da práxis e tem caráter político, exigindo, como dito anteriormente, posicionamento, se manifestando concretamente nas relações de classe presentes na sociedade.

O movimento teoria-prática, plasmado na atitude investigativa, é condição para construção do concreto pensado, que deixa de ser o próprio concreto para torna-se nova concepção do real (Battini). Deve-se entender que é dever submeter a prática a uma crítica teórica para abordar o real por meio de técnicas.

O sistema econômico atual pode ser visualizado em todas as dimensões da sociedade e, a cada dia, fomentam as expressões da questão social através do neoliberalismo e do conservadorismo, que transfere para a sociedade civil e privada as responsabilidades da vida coletiva. Portanto, devemos considerar que esse novo momento de expansão capitalista altera a demanda de trabalho do assistente social, modifica o mercado e as condições de trabalho nos quais os assistentes sociais ingressam enquanto profissionais assalariados (Iamamoto).

As demandas vivenciadas pelos sujeitos retratam as desigualdades indissociáveis ao sistema capitalista, chegam aos profissionais nos diversos campos de intervenção.

A questão social é base para a instituição do Serviço Social como uma especialização do trabalho, como diz Iamamoto (2012, p.27)

O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundamentação como especialização do trabalho. Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Desse modo, a questão social representa o marco zero da profissão, visto que antes a mesma estava relacionada apenas com filantropia e caridade. A profissão deve ser entendida como o impasse presente na nossa sociedade, ou seja, nas sociedades capitalistas, onde há uma produção social coletiva e uma apropriação privada dessa produção. A “questão social” é constitutiva do

desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira conservando-se o segundo (Netto).

A profissão conta com dispositivos legais que a garantem e a legitimam, como a Constituição Federal de 1988, a Lei que Regulamenta a Profissão nº8.662 de 1993 e as Diretrizes Curriculares. Conta ainda, entre outros, com o Código de Ética Profissional, construído pela própria categoria, a fim de iluminar a prática profissional, como bem mostra Netto (1999, p. 04)

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais).

Os Projetos Profissionais buscam afirmar e dar legitimidade à profissão. O Projeto do Serviço Social também ilustra esses ideais. É um projeto coletivo e hegemônico que foi construído a partir de um movimento social nas décadas de 1970 e 1980 e expressa, assim, o compromisso da categoria profissional na construção de uma nova ordem societária mais justa e democrática.

O projeto ético-político da categoria tem como aspecto central a liberdade, ou seja, afirma o comprometimento profissional com a autonomia visando a emancipação e a plena expansão dos indivíduos. Esse compromisso tem sido desafio para os assistentes sociais, pois requer, como supradito, um aprimoramento continuado intelectual. É um projeto crítico que perpassa possibilidades de fomentar transformações na realidade a partir de uma intervenção reflexiva e eficaz permeada de mediações, articulando saberes, conhecimentos, habilidades, postura e até mesmo valores, na luta pelo interesse da classe trabalhadora. As diretrizes contidas no Projeto desdobraram no Código de Ética de 1993.

Segundo publicação do CFESS (2009, p. 02) o Código de Ética foi fruto de amadurecimento de reflexões

O atual Código de Ética profissional, aprovado em 1993, foi resultado de um amadurecimento das reflexões iniciadas na elaboração do Código de 1986, fruto de uma ampla e democrática construção coletiva da categoria em nível local, regional e nacional.

Desse modo, o atual Código de Ética foi pensado e construído pela categoria em consonância com as novas diretrizes da profissão. Com o respaldo da teoria marxista e o comprometimento com a classe trabalhadora é o quinto Código do Serviço Social que está em constantes modificações no decorrer da trajetória histórica da profissão. Tem caráter normativo jurídico, delineando parâmetros, bem como direitos e deveres dos Assistentes Sociais. É ainda exigente quanto à necessidade de que o profissional se recrie, ultrapassando os limites profissionais, as "forças duras", afim de superar a ideologia assistencialista na busca pela efetivação dos direitos dos cidadãos.

As Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social, de 1996, têm a finalidade de desenhar um perfil do bacharel bem como as competências e habilidades esperadas para o futuro profissional. Elenca os princípios defendidos pela profissão tendo em vista uma nova lógica curricular que compreende as dimensões ético-político, técnico-operativo e teórico-metodológico, tendo como premissa o amadurecimento e a compreensão do significado social da profissão na sociedade capitalista.

Os assistentes sociais trabalham com a questão social em suas mais variadas expressões, sendo assim, na atualidade, reitera lamamoto (2012, p.20)

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo.

O Assistente Social é chamado a efetivar ações frente a demandas que, com o neoliberalismo e o desmonte dos direitos sociais, se tornaram mais expressivas, aumentando a desigualdade, a exclusão social e a pauperização. O profissional de Serviço Social deve não só executar políticas públicas, mas, concomitantemente, propor e buscar transformações, posto que atua junto à população usuária, em que rebatem mazelas cotidianamente.

E ainda reafirmando a importância da profissão e entendendo que o trabalho do Assistente Social não é um mero emprego, como mostra lamamoto (2012, p.21)

O exercício da profissão é mais do que isso. É uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar as tendências e possibilidades nela presente passíveis de serem impulsionadas pela profissional.

O profissional deve entender a realidade, a conjuntura, como *lócus* de trabalho e, assim, não cair na rotina fazendo com que o seu trabalho se torne um mero emprego. É na realidade que estão expressos os limites e as possibilidades do trabalho profissional. As demandas são retiradas da realidade. Com isso, o profissional deve ter capacidade de propor e negociar visando sempre a emancipação da classe com a qual é comprometida eticamente.

Como herança, o serviço social ainda enfrenta as dificuldades do fim do século passado, desde os processos de globalização até a influência do mercado e da mídia, no que tange uma relação mundial de poder. Esses fatos rebatem diretamente no aspecto social da sociedade, o que configura uma nova face da questão social, que é a mesma, mas, que apresenta inúmeras novas expressões.

Yasbek (s/a, p.24)

E os assistentes sociais vêm, em muito, contribuindo, nas últimas décadas, para construção de uma cultura do direito e da cidadania, resistindo ao conservadorismo e considerando as políticas sociais como possibilidades concretas de construção de direitos e iniciativas de "contra-desmanche" nessa ordem social injusta e desigual.

Como bem destaca a autora, os profissionais assistentes sociais contribuem imensamente para a construção de uma cultura do direito e da cidadania, se colocando contra o conservadorismo ainda presente e acreditando que as políticas sociais são possibilidades para essa construção, que se colocaria contra a realidade vivenciada de desmonte de tudo aquilo previsto constitucionalmente em 1988.

Diante de todo legado histórico da profissão no Brasil é válido citar quanto ao protagonismo crescente dos assistentes sociais no que tange a prestação de serviços sociais e, para além, no campo da gestão, de planejamento, de execução das políticas, de projetos, de programas e dos serviços socioassistenciais.

Carvalho (2012, p.57) aponta que

Nossa prática precisa dar atenção igualmente aos níveis microssociais e rever as estratégias e processos de ação para esses níveis. Parece se insinuar como fundamental o resgate do trabalho competente junto aos pequenos grupos e a articulação igualmente competente entre estes, de forma a introduzir uma rede de relações capaz de introduzir e solidificar um processo de identificação e confiança entre os oprimidos. É famosa relação dialética entre o singular e o coletivo, entre o micro e o macrossocial. A prática não pode dicotomizar essas instâncias.

A prática social desempenhada pelos profissionais deve ser movida na direção dos grupos sociais oprimidos, de forma revolucionária e não neutra, sem dicotomizar a relação entre singular e coletivo, mas, entendendo-o como parte de uma totalidade a ser apreendida durante a intervenção profissional, se articulando com outros técnicos e técnicas para além de sua competência, a fim de superar a realidade posta.

Outro aspecto é quanto ao avanço da área acadêmica na pesquisa, na produção do conhecimento fundamental à própria categoria, a capacidade de realizar uma práxis educativa e transformadora, ou seja, intervir para a construção de sujeitos livres, capazes de tomar decisões quanto suas vidas sob a perspectiva marxista dialética de transformar o que está posto e ser transformado pela realidade modificada.

É importante ter clareza quanto à atuação do Serviço Social no espaço sociojurídico, tendo em vista que este é o recorte desta pesquisa, os seguintes apontamentos de Fávero (2003, p.10)

Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

Assim sendo, o profissional é formado e tem competências para atuar em diversos campos. O sociojurídico é um deles, em que o assistente social integra uma equipe multidisciplinar a fim de prestar assistência jurídica à população. Sua participação é desde a identificação de demandas pertencentes ou não à essa área, articulação, mediação, conciliação e resolutividade tanto em âmbito judicial quanto em campo extrajudicial.

Enquanto agente para construção de uma real e plena democracia, o assistente social pode intervir frente ao alargamento do chamado controle social, ou

seja, da participação dos cidadãos nas decisões referentes aos interesses da classe trabalhadora. O item que segue abordará conceitualmente acerca da Defensoria Pública, seus principais objetivos e a atuação do serviço social nesta instituição.

4.2 Defensoria Pública Como Espaço de Atuação do Serviço Social

A Defensoria Pública é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita para as pessoas que não podem arcar financeiramente com os honorários de um advogado e defesa particulares. É uma instituição disponível a todos os cidadãos brasileiros que necessitam de uma orientação jurídica, defesa num processo e acordos extrajudiciais.

De acordo com o artigo 1º da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Com isso, podemos ressaltar o papel fundamental da Defensoria Pública como órgão garantidor maior de assistência jurídica integral e gratuita para os indivíduos, respeitando o critério de renda e/ou avaliação dos defensores públicos. Por isso, de acordo com Ferenczy (1992) “antes de ser uma obrigação constitucional, é, a Defensoria Pública, uma necessidade social”.

Dentre as ações realizadas na instituição pública supracitada, a equipe do Serviço Social realiza o acompanhamento com o estagiário do curso de Direito no atendimento para informação e orientação sobre vaga em escola e creche municipal e estadual. Esse tipo de ação acontece por meio da área da Infância e Juventude e tem como objetivo garantir o acesso do direito à educação infantil conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O atendimento social é responsável pelo cadastro e avaliação financeira do usuário. O profissional e ou estagiário do Serviço Social fará articulações necessárias para que a demanda não seja judicializada e o sujeito

consiga alcançar seus direitos sem a necessidade de um processo judicial, que dentre outros, tem a demora como um ponto negativo.

É perceptível a necessidade do profissional assistente social no espaço sociojurídico, que está relacionada ao objeto desta pesquisa, já que o mesmo entra em contato a Secretaria Municipal de Educação para tentativa de contemplar a criança com a vaga na creche, além de, através desse atendimento, conseguir identificar outras demandas e realizar o devido atendimento e encaminhamento.

A Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente atende as demandas da área social através do CAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar, conforme previsto na Lei Complementar nº 988 de 2006 buscando garantir um atendimento integral aos cidadãos que procuram a Defensoria Pública. O CAM conta com cooperação de profissionais de três diferentes áreas: assistente social, psicólogo e defensor público, além da contribuição dos estagiários dos profissionais.

Na Regional de Presidente Prudente o agente de defensoria com formação em psicologia, assim como o assistente social, realiza o atendimento social referente à política de saúde e atendimento criminal. A equipe de Serviço Social atende exclusivamente as demandas referentes à política de educação, as demandas da saúde, que estão relacionadas à criança ou adolescente, e outras demandas que não são atendidas assiduamente na Defensoria, como referentes à política de assistência social, habitação, violência contra mulher, etc.

Dando destaque às demandas atendidas pela equipe do Serviço Social na Regional de Presidente Prudente, as que aparecem de forma mais expressivas estão relacionadas à política de educação – com a demanda de vaga em creche e escola - e a política de saúde – com a demanda de passe livre, consulta, medicamento, fraldas geriátricas, cirurgia, suplemento, etc.

A realidade hoje, infelizmente, adota medidas por tamanho processo de exclusão vivenciado, como diz Chuairi (2001, p.133)

A população atendida pelos serviços de assistência jurídica do Estado carece de recursos sociais, vivência, um processo de exclusão social, sem poder escolher livremente o seu prestador de serviços, pois não tem meios para efetuar seu pagamento; sendo assim, necessita e depende desse serviço para garantir o atendimento de seus direitos e de seu acesso à justiça.

São inúmeras as carências sociais, básicas e fundamentais. Estas não podem ser pagas, posto que a dicotomia imposta pelo modo de produção vigente não dá liberdade para isso. Logo, para garantia do acesso a direitos e à justiça se recorre à Defensoria Pública.

A fim de continuar abordando os campos recortados para pesquisa, a seguir será conceituada a instituição Ministério Público, rapidamente seu contexto histórico, contribuição para os cidadãos e, também, quanto à atuação do Serviço Social nesse campo sociojurídico.

4.3 Ministério Público Enquanto Campo Sócio-ocupacional do Assistente Social

No Brasil, a intenção por trás da instituição do Ministério Público se deu devido à necessidade de reformar a ordem da época, até então marcada por práticas totalmente desumanas, já que faltava um cooperador para as atividades governamentais.

O Ministério Público do Estado de São Paulo é uma instituição de natureza pública e está vinculada à política de justiça, em especial quanto ao Serviço Social na instituição "A inserção do Serviço Social no Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) é recente. O primeiro concurso público ocorreu em 2005 com a nomeação em 2006 de cinco assistentes sociais (...)" (Arruda 2014). Portanto, ainda é uma construção do fazer profissional em meio a um espaço que visa causalidades individuais, uma ação coletiva, interligada. O Ministério Público Regional de Presidente Prudente abarca um total de vinte e nove municípios do Oeste Paulista.

A instituição consiste em uma instância necessária, dada complexidade em que consiste o Estado, para regular a distribuição da justiça. Suas funções se ampliam e se ajustam às exigências conjunturais.

Vale dizer que, somente com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Ministério Público passou a ser considerado, de fato, uma instituição. A constituição determinou sua dimensão, caracterizando-a de fato enquanto defensora da sociedade em suas demandas individuais e coletivas atuante para manutenção da harmonia entre os direitos fundamentais e as entidades responsáveis por

promover seu acesso de forma igualitária e qualitativa. Logo, como defensor dos direitos fundamentais e fiscal dos Poderes Públicos.

No Art. 127, a Constituição Cidadã define o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL,1988). E reitera no Art. 129 que uma de suas funções consiste em “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (BRASIL,1988).

Um aspecto importante atribuído pela Carta Magna consiste na independência que o Ministério Público tem frente ao poderes executivo, legislativo e judiciário, fato esse que caracteriza sua autonomia na defesa dos interesses indisponíveis aos indivíduos sociais, como direito à educação discutido nessa pesquisa.

Logo, vê-se que esse objeto de defesa é patrimônio público, de direitos tanto sociais, como supradito, quanto civis e políticos. Então, face às diversas tarefas dessa instituição, tem-se a necessidade de técnicos com diferentes formações e capacidades de atuarem afim de facilitar o cumprimento da missão institucional a partir de conhecimentos e saberes.

Quanto às atribuições do assistente social, precisam ser pensadas sob um olhar coletivo, além, assim como é posto para a profissão, como bem cita Arruda (2014 p.147)

As mudanças nas atribuições possibilitaram dar mais legitimidade ao papel do serviço social de atuar principalmente em relação aos interesses coletivos, por exemplo, avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, organizações sociais, movimentos sociais e Conselhos de Direitos; elaborar relatórios e pareceres sociais decorrentes das atividades de assessoria, avaliação de políticas e estudos sociais; executar e avaliar pesquisas que pudessem contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações e decisões no âmbito do MP/SP.

Logo, sendo a liberdade um valor fundamental, o processo de trabalho do assistente social no Ministério Público é norteado, justamente, por um sentido e uma intenção que estrategicamente intervêm para garantia dos direitos sociais sob uma vertente articulada enquanto defensor das políticas públicas sociais cujos limites, condicionantes e possibilidades são determinados pela realidade em que se

insere, como questões econômicas, políticas, culturais, entre outros. Essa atuação é teleologicamente movida para atender necessidades de uma classe, de um conjunto de pessoas.

Existe uma afinidade fundamental entre o que está posto no projeto profissional do Serviço Social, verbalizado por meio do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as atribuições legalmente instituídas ao Ministério Público, principalmente diante dos princípios de defesa de direitos, ampliação da cidadania, defesa da democracia e posicionamento sempre em favor da equidade e justiça social.

É como Chuairi (2001, p.139) vai dizer

Este espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social dessa população, da efetividade das leis e de direitos na sociedade, possibilitando o desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade.

Ou seja, através da realização de um trabalho cotidiano, o assistente social tem o compromisso de apreender e viabilizar formas de enfrentamento as questões identificadas, ou melhor, um desvelamento afim de que sejam propostas ações compatíveis às necessidades reivindicadas pelos indivíduos. Então, pode-se dizer que permeado pela intencionalidade que objetiva dar materialidade aos direitos constitucionalmente postos como sociais, os assistentes sociais são facilitadores e, por meio de sua atuação, podem gerenciar e garantir esse acesso.

Como objeto de pesquisa e fomento de discussão, o último item desse capítulo vai discorrer acerca da judicialização, apresentando sua dualidade inata, contraditória, necessária e discutida pela categoria profissional de assistentes sociais na garantia do acesso ao direito.

4.4 Judicialização: Um Espaço Contraditório, Porém Necessário na Garantia do Acesso ao Direito

Frente às incapacidades institucionais, burocratizadas ainda, é fundante a elaboração de estratégias metodológicas que possam efetivar ações transformadoras dos sujeitos sociais. A judicialização é hoje um mecanismo eficaz para efetivação do acesso às políticas públicas e corresponde a uma ferramenta contraditória, posto que, ao passo que garante ao indivíduo seu direito, passa por

cima de toda uma fila que também espera para que suas demandas sejam cessadas e, como dito anteriormente, atende direitos na individualidade e não no coletivo.

Uma discussão relevante tendo em vista que afeta, também de forma contraditória, a vida social. Consequência da mudança das relações sociais, implica em ampliação de espaço e estratégias de intervenção do Serviço Social.

A crítica da profissão rebate justamente sobre a contradição inata ao fenômeno da judicialização quando se inclina em defesa da cidadania, sob ideal de propiciar o direito e, em contrapartida, também serve, ainda, como mecanismo de controle social. Isso permite a aplicação do direito como técnica de gestão. Em outras palavras, possibilita o acesso a algo que já está institucionalmente garantido, mas que não se concretiza. Atende o individual sob um aspecto de caso, o que difere da visão do assistente social que atua frente a realidade do sujeito a partir de um olhar do coletivo, entendendo essa parte da realidade como sendo integrante de uma totalidade mais ampla.

O juiz passa a ter dimensão das expressões da questão social, já compreendidas pelo Serviço Social, e isso leva o cidadão a recorrer à sua atuação para que, através de mobilização de um arsenal de recursos, sejam acessadas as vias alternativas para defesa desses sujeitos e conquistas de direitos.

A Constituição Federal foi uma conquista inegável no que tange sua amplitude e, o fato de ter assumido legalmente, no sentido de garantir direitos sociais aos cidadãos.

Sierra (2011, p. 05) elucida que

Apesar da crescente elaboração de normas e estatutos, as medidas neoliberais, adotadas pelos governos, acabaram debilitando a classe trabalhadora, ao permitir o aumento do desemprego, o enfraquecimento dos sindicatos e a degradação da proteção social. Por efeito, a demanda ao Poder Judiciário aumentou, trazendo aos juízes a cobrança dos cidadãos pelo cumprimento de seus direitos.

Porém, frente aos dispositivos neoliberais cada vez mais crescentes, os direitos são cotidianamente, no Brasil, colocados à prova frente às propostas de redução de gastos públicos que liquidam o sistema de proteção social, causam desempregos, enfraquecimento dos sindicatos, ou seja, o governo passa a retirar do orçamento das políticas públicas para solucionar a crise do Estado e, como

consequência, os cidadãos passam a demandar dos juízes o cumprimento do que a lei prevê.

O movimento para se ter acesso a esse então escasso espaço das políticas públicas passou a exigir a adoção de medidas pelas populações para que efetivamente seus direitos lhes fossem cedidos, os denominados mecanismos democráticos.

Serra(2011, p. 04) acrescenta

O movimento pelo acesso à justiça, diferentemente do que acontecia em outros países - que buscavam alternativas de acesso aos tribunais - expressava a preocupação com a garantia da efetivação dos direitos coletivos e difusos. A Constituição de 1988 atendeu a esta demanda ao incorporar recursos, como a ação civil pública, o mandado de segurança, o mandado de injunção, que podem ser utilizados para pressionar o governo a executar medidas em favor do cumprimento da lei.

Ao adotar tais mecanismos se altera significativamente a cultura jurídica nacional. Diferentemente do que acontecia em outros países, a própria Constituição incorporou estes recursos para serem utilizados afim de pressionar o governo a executar medidas que favoreçam o cumprimento do que se está posto legalmente, de modo que o governo pudesse ser julgado pela violação ou omissão todas as vezes que assumisse posição contrária às cláusulas constitucionais. Logo, o poder judiciário está tendo a responsabilidade de avaliar se determinações do Poder Executivo estão em consonância com as leis.

Sierra (2011, p. 05)

A fim de que a Constituição não passe de uma referência utópica, incapaz de impedir o autoritarismo e de limitar a vontade da maioria, a ideia da neutralidade do Poder Judiciário foi abandonada, passando a ser admitida a participação de representações funcionais na política (juízes, promotores, conselheiros), que retiram sua legitimidade do processo de institucionalização dos direitos humanos. Decerto que este processo não ocorre sem efeitos perversos, mas ainda que se considere a judicialização das políticas como um dano às democracias, a possibilidade de acionar a justiça não deixa de ser um recurso à cidadania que, ao contrário do que se presume, não provoca a despolitização da sociedade, mas tem por efeito a politização da justiça.

A admissão da participação do Poder Judiciário deu-se para que a Constituição se aproximasse mais da realidade, desafio permanente, para que saísse de um terreno utópico e, mesmo sem desconsiderar a contraditoriedade da judicialização, a utiliza como grande recurso para legitimar direitos e como forma de

politizar a própria justiça, ao passo que a traz para o campo social das realidades miseráveis e urgentes das diversas populações.

O estudioso Sierra (2011) coloca que “A judicialização das políticas públicas pode ser entendida como o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social. ”, ou seja, imersos a uma condição de desmonte dos direitos sociais, ou melhor, das políticas sociais quanto ao seu acesso e sua efetivação na resolução de demandas, expressões da questão social, a judicialização, mecanismo democrático, consiste em parte do processo democrático.

É indiscutível a capacidade de imposição em que consiste a judicialização, mas, enquanto forma de acesso a uma política pública, tem implícita a contraditoriedade supradita.

O cenário atual presencia uma invasão da sociedade civil na justiça, fato recorrente porque o Poder Executivo brasileiro não tem assumido sua responsabilidade em efetivar direitos. Tomadas tais condições, a democratização do acesso à justiça, ou seja, a abertura dada a esse espaço, vem representando uma alternativa para que as queixas dos cidadãos individuais sejam atendidas. Garantem-se direitos a partir do desmonte ou, em outras palavras, do declínio das políticas públicas.

Frente a esse novo contexto social motivado pelo neoliberalismo e suas tendências globalizadas, a intervenção do Poder Judiciário garante, fundamentalmente, a defesa da cidadania, sob uma ótica de redemocratização da própria sociedade.

Todo esse fenômeno demanda do Poder Judiciário que o mesmo se faça perceptível na arena política e altere a dinâmica entre os poderes formadores da sociedade.

Sierra (2011, p. 03) continua

O tema da judicialização da política é polêmico e se expressa em pelo menos dois sentidos nas ciências sociais: ora sendo compreendido como um movimento que representa a continuidade da utilização do direito como fetiche, nada mais que uma racionalização ideológica, que legitima a exploração capitalista; ora sendo percebido como uma conquista da sociedade na defesa da cidadania nas democracias contemporâneas. Um dos motivos de intensificação da judicialização da política é a judicialização da questão social. Enquanto a primeira remete à intromissão do Poder Judiciário nos processos de deliberação política, admitindo com isso o conflito na relação entre os Poderes, a segunda refere-se ao aumento da

interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis.

Compreende-se que a contradição consiste em que, por um lado, a judicialização expressa a inflamação de direitos sociais enquanto por outro lado expressa a degradação, a insuficiência em que consiste a proteção social, ou melhor, admite o Poder Judiciário como intruso em processos que deliberam acerca de processos políticos, públicos e retrata o aumento dos aparatos judiciais, quer seja para repressão de comportamentos quer seja para proteção e defesa de direitos.

Entender, de fato, as políticas sob a perspectiva do direito do cidadão e dever do Estado, diz muito sobre o olhar a cidadania enquanto maneira de superar a dicotomia entre o institucional e o social, o que impõe uma reflexão das carências sentidas pelos segmentos mais desfavorecidos, como são expressadas para assim saná-las. Não que seja o caminho mais correto de acordo com os princípios da profissão, porém, se for o único, que seja ponto de indicadores e transformações nos setores envolvidos – tanto o que deveria ceder o serviço quanto no próprio judiciário.

O Serviço Social tem um papel de articulador nos campos de atuação. Em especial, nos espaços sociojurídicos, desempenha a função de facilitador do acesso, do diálogo, do acordo. Fator esse importante na contribuição da reversão da judicialização, posto que por meio desse movimento em rede é possível fazer com que direitos já garantidos constitucionalmente, fundamentais aos cidadãos, sejam concretizados no cotidiano.

É válido esclarecer que essa não é uma responsabilidade exclusiva do profissional - garantir a não judicialização - ou de tomar para si tais medidas. Até porque se entende a necessidade desse mecanismo jurídico, mas o profissional assistente social tem em sua graduação motivações para ir além. Logo, tem motivação para esgotar ações antes de optar pela intervenção do judiciário.

Portanto, a judicialização, enquanto mecanismo democrático, não pode ser desconsiderada atualmente, pois é via para efetivação de direitos sociais promulgados pela Constituição “cidadã” de 1988. Essa invasão do âmbito jurídico sobre o social finda regular setores vulneráveis e, com isso, substituir o Estado e recursos institucionais que deveriam ser acessados por processos no judiciário.

5 A JUDICIALIZAÇÃO ENQUANTO MEDIDA PARA O ACESSO À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

O presente capítulo tem a finalidade de expor os resultados obtidos por meio de pesquisas de campo. Utilizou-se dos dados estatísticos retirados do Instrumental Técnico da Equipe de Serviço Social da Defensoria Pública e os respectivos relatórios sociais elaborados pela mesma equipe, bem como o Ministério Público de Presidente Prudente e a Secretaria Municipal de Educação, por meio de recursos online. Para elaboração dos indicadores quantitativos, o universo de pesquisa abrange 221 atendimentos realizados no primeiro semestre de 2016 na Defensoria Pública, no que tange a Política de Educação Infantil.

Buscando dar mais qualidade para a pesquisa, foram realizadas entrevistas com profissionais que compõem a rede sociojurídica de Presidente Prudente. Esses trabalhadores atuam direta ou indiretamente no acesso à política de educação infantil, como por exemplo profissionais da Defensoria Pública, Ministério Público e Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo principal compreender o ponto de vista destes, tanto acerca da judicialização desse direito quanto sobre a importância e a colaboração do Assistente Social no que se refere ao atendimento a esta demanda nas instituições pesquisadas.

5.1 A Metodologia de Pesquisa Social

A fim de promover a investigação de um fato, gerar conhecimento por meio de uma pesquisa, ou melhor dizendo, desvendar o porquê das coisas, o porquê das relações humanas (Chizzotti), são necessárias metodologias previamente definidas, visando garantir a qualidade da produção científica.

A dimensão científica proposta consiste na junta de uma determinada dimensão técnica, regras científicas e de uma dimensão ideológica que consiste nas escolhas adotadas pelas pesquisadoras.

A pesquisa social é definida por Gil (2011, p. 26)

Como um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos. [...] pode-se, portanto, definir pesquisa social como o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social.

Logo, a pesquisa investiga o mundo e a relação entre os homens e entre o homem e o mundo, produzindo novos conhecimentos que vão possibilitar o desenvolvimento de novos patamares sociais, modificando a realidade posta.

São necessários processos de reflexão, observação e experimentação por meio de uma instrumentalidade adequada para a intervenção. "Transformar o mundo, criar objetos e concepções, encontrar explicações e alcançar previsões, trabalhar a natureza e elaborar as suas ações e ideais, são fins subjacentes a todo esforço de pesquisa"(Chizzotti).

O objeto da presente pesquisa é analisar o processo de judicialização para acesso ao direito à educação infantil no município de Presidente Prudente e a intervenção do Serviço Social nos espaços sociojurídicos, tendo em vista a média de 36 atendimentos mensais na Defensoria Pública do município.

O objetivo da pesquisa é responder o que é pretendido, enquanto resultado intelectual, de análise do fenômeno da judicialização, enquanto mecanismo democrático para acessar direitos, e sua crescente no município de Presidente Prudente. A intenção, ainda, é compreender a garantia do direito de acesso à política de educação infantil, constitucionalmente posta como de natureza básica, fundamental e que deve ser disposta a todos os cidadãos com qualidade pela rede pública. Pretende-se ainda contemplar o profissional assistente social e a importância da profissão no enfrentamento dessa problemática, tendo em vista sua formação voltada para garantir a efetivação dos direitos sociais por meio de uma investigação conjuntural atual do Poder Público, assim como a Defensoria Pública, o Ministério Público, e a Secretaria de Educação Municipal, a fim de coletar dados acerca da judicialização da educação infantil no referido município.

As hipóteses desse estudo consistem em soluções possíveis, que não constituem pressupostos, posto que são perceptíveis cotidianamente de forma acrítica, são evidências prévias que no presente trabalho abarca a discussão da busca, realizada pela sociedade civil, da judicialização para acesso rápido ao direito à política de educação infantil no município de Presidente Prudente, também quanto à política de educação infantil como um direito que vem sendo o mais judicializado no município. Isso acontece devido ao número contrastante entre crianças e o número de vagas disponibilizadas em creches.

O principal método de pesquisa é o materialista histórico dialético, posto que a contradição é inerente à realidade e que, se existem demandas,

também há necessidade de uma abordagem crítica frente a elas. Assim, de forma ampliada, entendendo as complexas relações sociais cotidianas e também as possibilidades nela presente. Com esse método se pode visualizar o conjunto amplo das relações e contradições sociais e como isso reflete nas questões conjunturais que permeiam a área educacional.

O materialismo dialético pode, pois, ser entendido como um método de interpretação da realidade que se fundamenta em três grandes princípios: unidade dos opostos, quantidade e qualidade, além de negação da negação (Gil), visando dialogar com o real de forma argumentativa, porque os fatos sociais não podem ser estudados de maneira isolada, já que fazem parte de uma totalidade.

Vale dizer que a importância de tal método tem a ver com o entendimento do próprio movimento de sociedade, apreensão da dinâmica social desde suas mudanças no decorrer dos tempos até os atuais. São desdobramentos provenientes do modo de produção vigente, o capitalismo, assim como as configurações e/ou reconfigurações das expressões da questão social.

Utiliza-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, em que o uso de literaturas -material já elaborado- foram referenciais para embasar a questão da judicialização da educação infantil; a pesquisa documental, que são documentos, materiais que não receberam ainda tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (Gil).

Esses dados serão coletados pelo instrumental de atendimento mensal da Defensoria Pública de Presidente Prudente no que se refere à solicitação das famílias por vagas para crianças e adolescentes nas creches e pré-escolas. Não foram coletados dados do Ministério Público de Presidente Prudente, posto que a instituição não atua frente a demandas individuais de judicialização da educação infantil, após firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o referido município.

Ainda segundo o referido autor, esta pesquisa pode ser classificada como explicativa, Gil (2011, p. 28)

São aquelas pesquisas que tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas.

Sendo assim, possui uma preocupação central quanto à identificação de fatores que determinem a utilização de um mecanismo jurídico para a efetivação de um direito.

A pesquisa, valendo-se de princípios críticos, é de caráter aplicada, com abordagem quantitativa e qualitativa. Além de levantar dados, se compromete com o debate dessa expressão conjuntural, contribuindo assim para um efetivo enfrentamento da questão. A pesquisa qualitativa responde a particularidades, trabalha com significados, motivos, crenças, valores e atitudes que correspondem ao espaço das relações (Minayo).

Ter realizado uma pesquisa de caráter qualitativo foi fundamental para reconhecer e discutir a efetividade e a qualidade disposta no município acerca da distribuição das vagas nas creches e pré-escolas municipais, bem como o que torna a judicialização um mecanismo tão utilizado ultimamente. Ainda segundo Minayo (2010, p.21)

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilha com seus semelhantes. Desta forma, a diferença entre abordagem quantitativa e qualitativa da realidade social é de natureza e não de escala hierárquica.

Desse modo, com a pesquisa qualitativa, foi possível alcançar questões subjetivas e posicionamentos políticos, dada a importância dos depoimentos coletados, que respondem a questões singulares envolvendo essa dada realidade social.

O campo onde sucederá as investigações serão os que administram, direta ou indiretamente, a política de educação infantil municipal e os que prestam atendimentos sociojurídicos. As unidades referidas estão firmadas no município de Presidente Prudente, que são representadas pela Defensoria Pública, Ministério Público e SEDUC - Secretária Municipal de Educação - e os entrevistados, seus respectivos representantes.

O recorte da pesquisa vislumbra enfatizar a contribuição do assistente social nessas instituições no que demanda a questão educacional no período compreendido entre janeiro e junho de 2016.

Após desenvolvida essa base e posto a aproximação à realidade que a mesma evidencia, foi realizada a pesquisa de campo, sendo esta fundamental para as conclusões das hipóteses preliminares, já que em algumas situações foram confirmadas e em outras não.

A técnica utilizada para realização da pesquisa de campo foi a entrevista semiestruturada, "as informações colhidas sobre fatos e opiniões devem constituir-se em indicadores de variáveis que se pretende explicar. É, pois, um diálogo preparado, com objetivos definidos e uma estratégia de trabalho" (Minayo) em que foram elaboradas perguntas previamente definidas afim de direcionar o contato com os entrevistados, mas sem torná-lo um questionário fechado, buscando agregar situações e comentários não previstos.

Essas entrevistas destinaram-se a entender sobre a realidade dos atendimentos e serviços institucionais, para além do posicionamento dos profissionais entrevistados que, "permitam conhecer sobre atitudes, sentimentos e valores subjacentes ao comportamento, o que significa que se pode ir além das descrições das ações" (Ribeiro) no que tange à educação infantil, o mecanismo de judicialização e a atuação do assistente social.

De acordo com Minayo (2010, p.21) a entrevista

[...] tem o objetivo de construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, sendo abordado pelo entrevistador. [...] A entrevista como fonte de informação pode nos fornecer dados secundários e primários. A entrevista, quando analisada, precisa incorporar o contexto de sua produção e, sempre que possível, ser acompanhada e complementada por informações provenientes de observação participante.

Desse modo, o universo da pesquisa utilizou-se do instrumental entrevista, a partir de uma análise das falas, juntamente com os dados quantitativos cedidos pelas instituições, que incorporam o contexto problematizado pela pesquisa.

Abaixo se encontram dispostos, em forma de tabela, por questões de sigilo e ética, os profissionais que não serão identificados pelos nomes e sim pelo seu cargo profissional.

IDENTIFICAÇÃO	FORMAÇÃO	ANO DE FORMAÇÃO	PROFISSÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TEMPO DE ATUAÇÃO
Entrevistado 1	Graduação em Serviço Social	1999	Assistente Social	Sociojurídico e Academia de Serviço Social	13 anos - Em atuação
Entrevistado 2	Graduação em Serviço Social	2015	Assistente Social	Sociojurídico	3 meses - Em atuação
Entrevistado 3	Graduação em Direito	2007	Defensor (a) Público (a)	Vara da Infância e Juventude	4 anos - Em atuação
Entrevistado 4	Graduação em Direito	1984	Promotor (a) Público (a)	GEDUC	32 anos - Em atuação. 2 meses no GEDUC
Entrevistado 5	Bacharel em Matemática e Pedagogia	1975 - 1981	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação do Município de Presidente Prudente	2009 - Em atuação

Tabela 4 – Identificação Profissional

Fonte: Informações cedidas pelos entrevistados

Findada essa etapa, faremos análise de todos os dados coletados e, posteriormente, os mesmos serão organizados, classificados, pontuados, tabulados e, por fim, explicados no decorrer do trabalho, dando suporte para elaboração das considerações conclusivas do trabalho.

5.2 Análise dos Dados

A pesquisa de campo, mais especificamente as entrevistas realizadas, foram de crucial importância para esta pesquisa, já que, através das falas dos entrevistados, foi possível ter referências e considerar a realidade do município quanto à judicialização do direito ao acesso à política de educação infantil.

Como dito acima, as questões foram separadas em blocos temáticos de acordo com o questionário realizado anteriormente das entrevistas. Através desse bloco temático, trabalhamos as considerações dos técnicos das instituições quanto à judicialização, os procedimentos técnicos, o Serviço Social, entre outros.

5.2.1 Procedimentos técnicos e administrativos

Os procedimentos técnicos e administrativos fazem parte do atendimento inicial e contínuo com as famílias que procuram os órgãos competentes, seja ele o atendimento realizado pela SEDUC, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, considerando também que esses procedimentos compõem desde o momento da acolhida até o processo de judicialização ou não da demanda.

Essa questão foi pensada devido à importância desses procedimentos técnicos e administrativos para as equipes técnicas e para as famílias, considerando que cada uma das instituições entrevistadas realiza diferentes procedimentos.

O procedimento inicial da Secretaria Municipal de Educação está relacionado à solicitação de vaga, conforme breve fala do entrevistado 5: "a família primeiro vem, às vezes aqui, solicitar a vaga ou na própria escola que ela pode ir e solicitar via escola, e a escola remete a lista pra gente". Esse é um procedimento primordial para que a criança tenha acesso à educação infantil ou para que seja inserida na lista de espera.

O entrevistado 5 enfatizou a questão de se pensar a creche como uma escola, compreendendo um ano letivo planejado, em todos os aspectos

A creche, como a escola, obedece ao cronograma do ano letivo. Então ano letivo pra nós é planejado, e dentro desse planejamento a gente já planeja a creche. Para planejar a creche eu preciso de uma data de inscrição e ter um fim na data, porque preciso trabalhar com a lista de espera. (...) dos que fizeram pedidos de vaga até o dia 10 de outubro, de todo ano, depois disso eles vão entrar nas vagas remanescentes.

Portanto, é necessário destacar que o entrevistado 5 considera o dia 10 de outubro de todos os anos, a data máxima de solicitação de vaga, para assim, realizar o planejamento do ano letivo no que tange à quantidade de vagas fornecidas pelas escolas e a quantidade de crianças.

Destacando as informações sobre a lista de espera, segundo os entrevistados, "a lista é grande, mas ela não é tão grande assim. Ela se torna grande durante o ano". Desse modo, os mesmos acreditam que a responsabilidade pelo grande número da lista de espera, se dá devido à grande quantidade de solicitações realizadas após a data limite

No início do ano, talvez praticamente, muito em breve a gente tá zerando isso aí, não fica ninguém, mas a lista sempre vai existir, porque têm aqueles que (...) por exemplo, a criança nasce em janeiro, uma hora que já tá tudo pronto a estrutura da escola.

Desse modo, é possível perceber na fala dos responsáveis uma culpabilização das famílias no que se refere ao período de solicitação de vagas, como se esse fosse o principal motivo da lista de espera. Porém, sabemos que isso acontece pela gestão municipal e pela quantidade de vagas fornecidas, assim como a não publicização dessa informação – data para solicitação.

Compreendemos que para que a Secretaria consiga fazer um planejamento de qualidade, seria necessária a colaboração das famílias no cronograma. Porém, ressaltamos que a informação sobre isso deveria ser melhor divulgada e/ou que esse planejamento poderia acontecer com base nas informações da média de nascidos vivos fornecidas por instituições promotoras, como o IBGE e DATASUS, a fim de contemplar a procura pela demanda.

Os entrevistados da SEDUC, a fim de expor que estão caminhando para que a educação infantil seja uma política realmente efetiva no município, nos passaram informações oficiais de que quatro novas escolas de Educação Infantil foram inauguradas no município entre os anos de 2015 e 2016, a saber

Tabela 5 - Escolas Inauguradas

E.M. Érika Portella Rodrigues	Rua Clóvis Cândido Rodrigues, Residencial Itapuã
E.M. Carla Simone da Silva	Rua Alaide Marosso Belão, Residencial Monte Carlo
E.M. Benedita de Pádua Martins - Dita	Rua Antônio Carlos Dearo, Residencial São Paulo
E.M. Maria Regina Dal Pogetto Ribeiro	Rua Elza Fernandes, Residencial Parque dos Girassóis

Fonte: Informações disponibilizadas pela SEDUC - Tabela elaborada pelas autoras

Contudo, como já bem explicitado acima, mesmo com a construção dessas novas creches o município não conseguiu reduzir o montante de crianças na lista de espera. Sendo assim, há muito o que se fazer no município.

O procedimento de atendimento a esta demanda no Ministério Público se inicia com o promotor de justiça, conforme descrição fornecida pelo entrevistado 1 da instituição

Geralmente esses atendimentos são feitos pelo promotor. A família vai ao fórum, e sempre tem um promotor de plantão, ela traz a demanda para ele e ele entendendo que é necessária uma análise mais aprofundada da situação, encaminha para avaliação (...).

Assim sendo, a família tem o primeiro contato com o Ministério Público no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum, com o promotor de Plantão, que quando compreende a necessidade encaminha para a assistente social.

Porém, como o Ministério Público atua primordialmente nas causas coletivas e não individuais, essa ação não tem acontecido com frequência, considerando também o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Governo Municipal e este órgão de natureza jurídica supracitado, conforme explanado pelo entrevistado 1

No entanto é o promotor que acolhe esse pedido da família, ele expede um ofício para a Secretaria de Educação, e a partir do momento que é expedido esse ofício, eles priorizam a vaga, priorizam aquela situação, mas não necessariamente atende, ele não entra mais com ação individual, já entrou, mas no passado, hoje não mais, em razão do TAC.

Desta forma, com o TAC o Ministério Público, através de uma medida administrativa, envia ofício à Secretaria de Educação Municipal solicitando a inclusão da criança na escola, sendo essa uma medida extrajudicial, evitando a judicialização da demanda individual.

A Defensoria Pública é um órgão sociojurídico que presta serviços de natureza jurídica gratuita. Na Regional de Presidente Prudente o atendimento ao público para essa demanda acontece das oito horas da manhã ao meio dia. São disponibilizadas um total de cinquenta senhas por dia, distribuídas pelos guardas a partir das seis horas da manhã.

Os atendimentos à demanda referente à Política de Educação, mais especificamente sobre a vaga em creche, são realizados pelo estagiário do curso de direito e pelo estagiário do curso de Serviço Social.

Abaixo será explicitado sobre o procedimento para o atendimento, segundo entrevistado 2

A pessoa passa por um cadastro, e depois ela vai para a sala de atendimento, nessa sala de atendimento fica um estagiário de direito e um estagiário de serviço social, ou o Assistente Social. Verifica-se com a família se a criança já está na creche e quer a ampliação da vaga, ou se a criança não está na creche e requer a vaga. A partir da confirmação da criança na lista de espera a gente faz o envio do ofício pra SEDUC, solicitando a vaga e as razões pelas quais a criança não foi inclusa, ou no período integral (que é ampliação da vaga), ou porque ela não foi matriculada ainda. Se a resposta da SEDUC for negativa será encaminhado para o Defensor Público da vara da Infância e Juventude, e ele dá continuidade no processo judicial.

Com isso, destaca-se que o atendimento da equipe do Serviço Social a esta demanda está estritamente relacionado com o envio do ofício solicitando a imediata inclusão da criança na creche, com a intenção de obter a negativa da SEDUC, também por ofício.

A negativa consiste na resposta da SEDUC sobre o não fornecimento da vaga imediata ao acesso à educação infantil, geralmente com a justificativa de que todos os agrupamentos da escola estão lotados, assim como informam sobre a inclusão da criança na lista de espera.

Após o recebimento da negativa, a equipe de Serviço Social conveniada realiza contato telefônico com o responsável pela criança para o retorno com a documentação necessária e orientada no primeiro atendimento. Nesse retorno à Defensoria Pública, a família necessita apresentar os documentos pessoais dos responsáveis e da entidade familiar (RG, CPF), comprovante de renda (carteira de trabalho, holerite, extrato detalhado do INSS), comprovante de endereço, certidão de nascimento e dois orçamentos de creche de caráter privado.

Somente com o retorno da família com a documentação na instituição é possível abrir demanda com o estagiário do direito com acompanhamento de alguém da Equipe de Serviço Social.

Após abrir a demanda, a mesma é encaminhada para o Defensor da Infância e Juventude conforme elucidado na seguinte fala do entrevistado 3(...) ele faz a petição inicial, e aí vai contatando a família e a gente não tem mais contato com o processo, aí é tudo com o defensor público e seus estagiários.

Com isso, é finalizado o atendimento do Serviço Social nessa demanda. Diante disso, foi percebido durante a pesquisa de campo que a atuação do Serviço Social quanto a essa demanda, é majoritariamente restrita e imediata, considerando que a articulação com a SEDUC limita-se basicamente ao envio e recebimentos dos ofícios.

No próximo item serão analisadas as entrevistas no que tange à judicialização, à concepção do termo bem como à contribuição desse mecanismo para acessar o direito à educação infantil.

5.2.2 Judicialização: Concepção da Contribuição ao Direito como Mecanismo Democrático para Acesso à Educação Infantil

A judicialização, como já dito anteriormente ao longo do trabalho, consiste em um mecanismo jurídico realizado por um advogado, defensor público ou promotor de justiça a partir do não acesso aos direitos constitucionais. Para isso, é feita uma petição inicial a fim de apresentar a demanda ao julgador.

Vale destacar nossa inquietação ao dimensionar até que ponto esse mecanismo é de fato democrático, ou melhor, até que ponto o mesmo contribui para igualdade de acessos, pois o que se tem e será discutido enquanto contraditório é o seguinte fato: quem conhece a possibilidade de judicializar sua demanda, e mais, quem conhece a Defensoria Pública, tem acesso, agora, ao restante da população que não tem esse conhecimento é passada para trás. De forma clara é isso que acontece cotidianamente e de forma discriminatória. Logo, as imensas filas de espera continuam e também as crianças, no caso específico da educação, permanecem sem acesso ao direito a algo que deveria agregar ao desenvolvimento.

Esse instrumento viabilizador de direitos que foram negados pelos órgãos públicos divide opiniões no que diz respeito à sua legitimação, considerando que o mesmo é, em sua gênese, contraditório. Desse modo, destacamos os apontamentos dos entrevistados das instituições pesquisadas.

Esse caráter contraditório da judicialização pode ser notado expressamente nas falas do entrevistado 1 do Ministério Público

Entendo que a judicialização primeiro precisa ser entendida como direito do cidadão de acesso à justiça, no entanto, tem a questão que aquela pessoa que recorre à justiça, ela consegue ser atendida, então pode ser que fura-se a fila. (...) necessariamente não é algo injusto, porque justamente existe esse direito de recorrer à justiça.

Assim sendo, ressalva que a contraditoriedade consiste no fato de que a pessoa que tem a informação e o acesso à justiça gratuita ou privada consegue ter protegido seu direito antes de muitas outras famílias que também aguardam a garantia e efetivação do mesmo. Portanto, a judicialização das demandas individuais

funciona como uma espécie de “fura fila”, não se limitando às pessoas que têm prioridade no atendimento, mas sim às pessoas que procuram auxílio jurídico.

Porém, é necessário evidenciar que a judicialização é também um direito garantido constitucionalmente e que as famílias podem recorrer a esse mecanismo quando se sentirem prejudicadas por não conseguir acessar um direito pelos governos federal, estaduais ou municipais.

O entrevistado¹ ainda coloca que a judicialização é um mecanismo que advém do desmonte dos direitos sociais, ou seja, a isenção do Estado de suas responsabilidades constitucionais

(...) a questão da judicialização é muito preocupante, porque o Estado vai deixando de assumir suas responsabilidades, cada vez mais aumenta a judicialização das Políticas Públicas, não só Educação, mas todas as outras.

Desta maneira, se torna crucial entender que a judicialização é um direito de acesso à justiça que, na realidade, não deveria existir, pois já deveria ter sido superado. Ele vem justamente de encontro ao neoliberalismo e suas consequências, como a diminuição da máquina estatal, acarretando o desmonte dos direitos sociais e o escasso acesso a estes.

Ainda segundo o entrevistado 1, é importante ter assegurado esse acesso à justiça por meio da judicialização. Porém, “órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, poderia cobrar a efetivação desse direito para toda a coletividade (...)”.

Ainda sobre as demandas coletivas, o entrevistado 1 destaca que “já que o acesso à justiça é um direito, isso não pode ser negado, eu acho que a gente tem que pensar em estratégias a partir do individual, você pensar num movimento maior que altere lá o coletivo.

No que tange à categoria de judicialização do direito coletivo, o Ministério Público, após a aprovação do TAC, não propõe ações de cunho individual, apenas como já mencionado, a realização de medidas administrativas via ofícios buscando a viabilização de direitos extrajudicialmente. Contudo, o exposto pelo entrevistado 1 é que todo e qualquer cidadão precisa ter sua demanda, seja ela qual for, atendida

O cidadão quando recorre à justiça precisa ter atendida a sua demanda, ele não pode, por causa de outras questões que são maiores, deixar de ter a sua demanda atendida. Então é necessário entender esses dois lados, porque se não for judicializar nenhuma questão social, como fica o acesso das pessoas ao direito, que já está positivado mais ainda não está sendo garantido.

Por isso, a judicialização, infelizmente, apesar de ser um mecanismo carregado de contrariedades, é necessária e essencial diante do cenário político e social de capitalismo desacelerado, privatizações e desmonte dos direitos sociais, que dificulta ou impossibilita o acesso a diversos direitos constitucionais.

Nesse momento, iremos expor algumas questões relevantes apontadas pelo entrevistado 4 do Ministério Público, considerando que o mesmo, de acordo com o site oficial do MP do Estado de São Paulo, é uma instituição pública autônoma a quem a Constituição Federal atribuiu à incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Com isso, o entrevistado 4 destaca que

A judicialização hoje ela funciona não só na área da educação como na área da saúde como um fura fila, quem tem acesso à educação, ao promotor, quem tem acesso a um bom advogado, quem tem acesso à defensoria pública consegue a vaga, consegue o remédio, consegue a cirurgia e assim por diante.

Deste modo, as falas dessa instituição são semelhantes, considerando que os dois entrevistados acreditam que esse mecanismo é uma problemática de antecipar seu acesso ao direito em meio a diversas pessoas com a mesma demanda reprimida. Portanto, frisa que da forma que é hoje, a gente tem que repensar um pouco essa questão. "Penso que a judicialização hoje tem que ocorrer, mas pensando no coletivo, não no direito individual."

Porém, o mesmo manifesta que esse mecanismo ainda se faz presente na efetivação do direito negado à medida que, se você não consegue uma solução para essas demandas no diálogo, na conversa, no entendimento, só resta a judicialização. Aí sim você tem uma resposta mais efetiva.

Por esses motivos, evidenciamos a notoriedade na contraditoriedade desse processo, ao passo que reconhecemos a necessidade de pensar as problemáticas sociais de forma que atinja a coletividade, respeitando a necessidade de alguns casos de judicializar o acesso ao direito.

A nossa crítica a esse fenômeno, assim como já explanada pelo entrevistado 4, é que nem todas as famílias têm acesso às informações de direito. Portanto, podem procurar instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública ou advogados.

A judicialização é um instrumento muito utilizado na Defensoria Pública, considerando que este é um órgão sociojurídico de justiça gratuita, já que as pessoas recorrem à mesma buscando a garantia e efetivação de um direito que, no momento, está sendo negado.

O CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública, cuja atuação conta com a colaboração dos defensores públicos e agentes de Defensoria com formação em psicologia e Serviço Social, tem realizado grandes avanços no que se refere às medidas extrajudiciais. No caso da Regional de Presidente Prudente não há o agente de defensoria com formação em Serviço Social, apenas com formação em psicologia, já que o contrato da Assistente Social que atua nesse espaços e dá por meio do convênio da Defensoria Pública com o Centro Universitário Toledo Prudente.

A equipe de Serviço Social conveniada, enquanto equipe única do CAM que pode atender essa demanda, realiza o procedimento necessário visando evitar a judicialização, como coloca o entrevistado 2

(...) embora ela seja necessária, uma via de garantia de direitos, ela não é a mais eficaz e não é a mais recomendada. Então, tudo o que a gente puder não judicializar é muito melhor, é para isso que a gente, o Serviço Social está presente nessa instituição.

O entrevistado 2 da Defensoria Pública faz apontamentos no que corresponde ao caráter prejudicial de judicializar um direito que já foi concebido constitucionalmente

É um direito, então eu acho que quando a gente tem que judicializar um direito é prejudicial para a pessoa que já tem esse direito garantido constitucionalmente, para o serviço e para todos os envolvidos. Quando não judicializa é garantido um direito de uma forma mais ágil, mais efetiva, mais rápida.

Diante das colocações apontadas pelo entrevistado 2, iremos seguir com a análise das entrevistas que aconteceram no âmbito da Defensoria Pública, só que nesse momento, serão apresentadas as colocações do entrevistado 3.

O Defensor Público deve ser obrigatoriamente bacharel em direito, aprovado em concurso público, e que possui autonomia. Portanto, segundo o site da instituição, os Defensores atuam de maneira institucional, mediante planejamento administrativo e intercâmbio de informações e teses jurídicas.

Isso posto, serão apresentadas as contribuições acerca da judicialização do entrevistado 3

Bom, eu penso que em um primeiro momento ela foi extremamente importante para fazer com que o administrador público tivesse ciência de que aquilo que está na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases e na própria Lei do município, tinha que cumprir.

Portanto, a sua concepção de judicialização vai de encontro com o do entrevistado 2, visto que ambos afirmam que as solicitações são direitos que não estão sendo efetivados.

Para o entrevistado 3, a judicialização é uma forma de fazer com que o administrador público cumpra com seus deveres e fundamentos, que o executivo não tem a liberdade de querer ou não cumprir a lei. Ele tem que cumprir a lei e se a lei fala que ele tem que dar creche, então ele tem que cumprir o que está na lei, certo?

Diante da realidade exposta e da questão realizada na entrevista sobre a judicialização, o entrevistado 3 afirma "não vejo nada de especial na questão da judicialização", considerando que "se está na Lei o administrador deveria cumprir sem a necessidade de judicialização. Se há judicialização é porque o administrador falhou".

A instituição apresentada nesse momento, sendo a protagonista da judicialização do direito individual a educação infantil, destaca através do entrevistado 3

Acho que se não for judicializado o administrador não cumpre nada (...). A instituição que funciona é a Defensoria Pública, é a única que funciona na judicialização, na luta pelo reconhecimento e efetivação do direito à educação infantil.

Isto posto, podemos salientar que a instituição acredita que essa é uma forma de forçar o executivo a cumprir com seus deveres enquanto administração pública, e que deve-se respeitar o direito de acesso a essa demanda individual.

A judicialização está presente no cotidiano da Secretaria de Educação Municipal, contudo a mesma não destaca a questão, posto que é justamente ela quem recebe os ofícios, quem envia as negativas e mais, é essa instituição que responde quando o judiciário intervém coercitivamente.

Quanto a esse fato e tendo conhecimento sobre o TAC, o entrevistado⁵ destaca que, no que se refere ao Ministério Público: “Eu acho que o Ministério Público começou a entender que é assim que funciona, que tem prazo, se tem prazo eu vou esperar o prazo (...) dar conta de uma lista durante o ano”.

De tal maneira, se evidencia o ideal coletivo, porém, destorcido, que a Secretaria de Educação relaciona à questão da judicialização. O entrevistado 5, ao justificar o grande número presente na lista de espera, de crianças que solicitam vaga em creches e pré-escolas, culpabilizam as famílias por não conterem a reclamação do ensino para seus filhos a um único dia do ano em que isso é feito. Ou seja, as famílias podem solicitar, contudo, não serão contempladas, como pode ser percebido nas falas: “(...) não é qualquer hora do ano que ela pode entrar que pega o bonde andando (...)”.

Ainda ressaltam que a Defensoria Pública é quem primeiro precisa entender essas permutas que acontecem na vida cotidiana, de situações novas como nascimento de novas crianças, trabalhos, mudanças, etc., “(...) precisou mudar por algum motivo próprio, nós também temos os nossos. As creches estão lotadas, as turmas estão estruturadas. Pode acontecer de eu atender, pode, mas não hoje (...)”. Logo, esse posicionamento destaca mais uma responsabilidade transferida às mães: a de controle, ou seja, a partir de um suposto controle de natalidade, que não é de alçada da Secretaria da Educação discernir, seria possível, sem contrapontos, inserir as crianças em creches e pré-escolas, bem como as alterações da vida cotidiana.

Findando e reiterando tudo já apresentado e argumentado anteriormente, a judicialização divide opiniões, quanto sua forma de aplicabilidade e seus efeitos individualizados. E mais, incomoda diretamente aqueles que estão à frente da gestão da Política de Educação, em especial, pois delata as falhas ainda presentes no município. Pensar o coletivo é essencial porque, segundo a Carta Magna, o direito está posto para todos os cidadãos, mas na situação conjuntural em que estamos inseridos, não é possível desconsiderar que coagir o governo, para que esse realize o mínimo, ainda é necessário.

Abaixo serão analisadas as concepções dos profissionais entrevistados a respeito do Serviço Social e a sua contribuição nos espaços sociojurídicos.

5.2.3 Serviço social e judicialização

O Serviço Social, como já exposto, é uma profissão chamada a atuar nos espaços sociojurídicos. Desse modo, está presente em todas as instituições pesquisadas, direta ou indiretamente.

Isso posto, a Secretaria de Educação, na entrevista realizada, destaca que a profissão compõe na instituição um órgão de apoio chamado SAC - Serviços de Ações Complementares. Contudo, o entrevistado 5 reduz as ações prestadas pelos Assistentes Sociais a visitas domiciliares, quando necessário: "sempre que necessário, a Assistente Social faz a visita, domiciliar, não a todos, somente naqueles casos onde há indicação de necessidade de acompanhamento (...)"

Complementado esse olhar reducionista da profissão, fica claro na fala dos entrevistados 3 e 4, esse distanciamento quanto ao potencial do profissional Assistente Social. Porém, reconhecemos, que é de dever do próprio profissional afirmar e legitimar a atuação de sua categoria nesses espaços, em específico.

O entrevistado 4 limita a ação do profissional à realização de estudos de caso: "O Serviço Social para mim ele tem um trabalho muito importante nessa questão, (...)através de um estudo de caso, em uma orientação e assim por diante. Então, acho que tem sim um papel muito relevante dessa questão".

O entrevistado 3, restringe ao envio de ofícios e obtenção da negativa

(...)contribui bastante, porque primeiro que o contato inicial é com o serviço social não é com o defensor público, é o serviço social então quem mantém o contato com a secretária de educação. Quando há negativa aí então que eu atuo e em alguns casos, posto que sem a prova da negativa eu não tenho como demonstrar o interesse processual da criança, então quem obtém a prova desse interesse de agir é o serviço social, Além do olhar também, social, do contato com as mães que vem aqui desesperadas (...).

Do ponto de vista do entrevistado 1, atuante no Ministério Público, foi um ganho muito grande a profissão ter conquistado espaços no campo sociojurídico: "a atuação do Serviço Social no campo sociojurídico pra categoria profissional é um ganho muito grande, é um dos espaços onde temos condições de fazer realmente a efetivação do direito".

O mesmo, amparado por conhecimentos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, que são construídos e reconstruídos durante a formação acadêmica e durante os anos de atuação no campo, lhe asseguram um arcabouço de instrumentais e técnicas para além das visitas domiciliares "necessárias", não descaracterizando a grande contribuição desta ferramenta para a construção de respostas profissionais. Contudo, o profissional tem competências que vão além da imediaticidade.

O entrevistado 1 ainda relata que o projeto e as missões que norteiam as instituições sociojurídicas vão de encontro ao projeto ético-político da categoria profissional.

Não obstante, ainda coloca que é necessário, não só para o Serviço Social: "(...) entender as relações de poder que são estabelecidas dentro das instituições, são instituições conservadoras, autoritárias, hierárquicas e o Serviço Social precisa entender todo esse contexto (...)". Consiste em agir além das forças duras, sem conflitos, articulando para não se prender a esses condicionamentos e assim perder a visão emancipadora de sua prática e conclui: "o grande desafio nosso é fazer com que a justiça possa ter um olhar diferenciado, a dogmática é o porto seguro deles", entendemos que quem pode trazer esse olhar diferenciado é o Serviço Social, rompendo com ideais conservadores que subalternizam o profissional Assistente Social.

Quanto à judicialização o entrevistado 1

A nossa atuação aqui é sempre no sentido de não judicializar, sempre quando chega uma demanda, seja ela a questão da educação ou não, a gente sempre aciona a política pública, porque a partir do acionamento da política pública, você tem até como observar se realmente aquele serviço está acontecendo, de forma adequada, da forma como ele foi previsto.

O Serviço Social no Ministério Público desempenha um trabalho buscando se sensibilizar com a real demanda e qual a possibilidade de atuar e articular com quem de direito pode contribuir para resolução de dada situação, sem julgamentos, reconhecendo a criança como cidadã, que requer a viabilização de seus direitos.

O entrevistado 2, da Defensoria Pública, sob esse entendimento do direcionamento profissional, complementa, em partes, o entrevistado anterior quando diz

O trabalho do Assistente Social aqui na Defensoria (...) vem trazendo resultados no que é o nosso objetivo, não judicializar essas demandas (...) e cada dia que passa o assistente social vem sendo mais reconhecido nesse espaço pela sua competência técnica, pelo seu conhecimento e pelos resultados que ele consegue junto com a equipe multidisciplinar.

Percebe-se com isso que, apesar do entrevistado 2 acreditar que tem seu espaço profissional garantido, destacamos que essa pode ser uma visão ainda ingênua, pois muito tem que ser conquistado e reafirmado enquanto possibilidades de intervenções do profissional assistente social.

No próximo item serão expostos os entendimentos dos profissionais quanto à importância da articulação com a rede socioassistencial.

5.2.4 Articulação com a rede socioassistencial

A articulação com a rede socioassistencial é um meio estratégico das Políticas Públicas para que seja possível uma transformação social efetiva. A rede só existe quando há uma relação de integração entre diferentes ações socioassistenciais sendo desenvolvidas nas organizações.

A articulação, por sua vez, é uma interlocução intersetorial com a rede de serviços e políticas públicas disponíveis, que pretende garantir e ampliar os direitos dos usuários.

Isso posto, na pesquisa realizada, o entrevistado 5 apontou que há uma falta de articulação com os pais solicitantes e com a Defensoria Pública

Em relação aos pais que procuram a Defensoria Pública, eu acho que se eles fossem informados que a creche é uma escola e obedece um calendário escolar, e tem período de matrícula e período que não é de matrícula (...). A Defensoria ainda não aceita isso."

O entrevistado 5 expressou o descontentamento no que corresponde a informações repassadas às famílias solicitantes. Colocam que, devido à falta de articulação com a Defensoria Pública, os mesmos permanecem judicializando demandas individuais em um período de não matrícula, o que prejudica toda a estrutura do planejamento escolar.

Especialmente com a Defensoria Pública, a articulação por meio de diálogo não acontece, de acordo com o entrevistado 5

Já solicitamos várias vezes a Defensoria Pública, e ela não veio até a gente. Nós já conseguimos falar com a promotoria, com juiz, mas a Defensoria Pública, sinceramente, nós nunca conseguimos. Enviamos convites, fomos até pessoalmente, e não fomos recebidos. Uma pessoa nos recebeu, disse que mandaria recado, e até hoje também nós não recebemos a devolutiva.

A Secretaria Municipal de Educação não pode justificar, dentro da nossa análise, todo conjunto de problemas relacionados à questão da falta de vagas em creches e pré-escolas apenas pelo viés da data de solicitação, considerando que este não é um argumento que fundamente o grande número de demanda reprimida.

Outro aspecto que não pode ser mascarado e que rebate diretamente em argumentos que culpabilizam a família é a má articulação entre os órgãos competentes que consiste no impasse entre as instituições que lidam com tal demanda.

Dando continuidade às análises, na Defensoria Pública, por meio do entrevistado 3, podemos perceber que a articulação não se concretiza de nenhuma forma

Não se materializa porque não existe articulação nenhuma. A SEDUC não realiza o direito à educação infantil, o Ministério Público tem um acordo de criação de vagas progressivas até 2018, então ele não judicializa nada. O poder judiciário, por provocação na maioria dos meus pedidos, ele julga procedente e o que ele julga improcedente eu recorro. Ou seja, a Defensoria Pública é protagonista na judicialização da questão da educação infantil porque todos os outros órgãos são omissos.

Logo, notamos que o entrevistado 3 concorda com o entrevistado anterior de que não há articulação. Ele justifica as ações das outras entidades e ressalta que a Defensoria Pública é protagonista na judicialização da educação infantil no município, ou seja, a Defensoria Pública é a única que garante o direito à educação infantil, imediatamente.

O entrevistado 2, da mesma instituição, evidencia a importância da articulação em rede e o quanto a mesma é válida para o profissional de Serviço Social

A articulação com a rede é fundamental pra atuação do assistente social em qualquer espaço, é um instrumento que a gente tem muito importante (...) é um meio de efetivação de direitos muito mais eficaz. Quando a gente não judicializa por meio da articulação com a rede, significa que está funcionando.

Apesar da fala do entrevistado ter apontado que é possível concretizar a não judicialização por meio da articulação, foi percebido durante as entrevistas que essa articulação se materializa somente no envio de ofícios à Secretaria de Educação, da qual nós acreditamos não ser uma articulação real, mas socioprofissional.

Enfatizando ainda mais essa questão, a mesma coloca que falta articulação na Defensoria Pública no que tange à política de educação

(...) no município de Presidente Prudente, não só no âmbito da Defensoria Pública, em relação a educação, falta essa articulação, e não tem o interesse dos serviços envolvidos em ter essa articulação ou não sei se seria falta de interesse, mas, enfim, não acontece.

Essa falta de articulação é apontada, ainda, devido ao processo de trabalho maçante de cada instituição, como continua o entrevistado2: "a articulação com a rede é falha (...) acho que todos são culpados, porque a gente sabe como é maçante o processo e cada um na sua competência, fica sempre sobrecarregado".

No entanto, vale enfatizar que a articulação em rede depende, e muito, dos próprios profissionais envolvidos. Desse modo, se a mesma apresenta falhas ou inexistência, é devido a vários fatores, como por exemplo, a precarização do trabalho, posto que o Serviço Social na instituição conta com quatro horas diárias para realizar todas as suas atividades.

Nos atendimentos realizados na Defensoria Pública são verificadas outras demandas trazidas pelos sujeitos. Nestes casos, é feito o devido encaminhamento para a rede socioassistencial do município, como evidencia o entrevistado2, por meio de: "encaminhamentos, ligações, agendamentos, também instrumentaliza a pessoa de onde é, o que ela tem que levar, o que é o serviço e como que funciona". Logo, a questão educacional tem uma especificidade quanto à problemática relacionada à rede.

Na sequência, será apresentada a análise do entrevistado 4 no que se refere à articulação com a rede

(...) eu posso dizer que o Ministério Público e a Secretaria conversam, a gente sempre conversou. A ideia nossa não é simplesmente entrar com uma ação judicial e falar: "bom o problema não é mais meu, o problema agora é do juiz", não, a ideia não é esse tipo de solução, a ideia é efetivar, solucionar o problema e para solucionar você, às vezes, precisa conversar, dialogar, para entender o que está ocorrendo na administração pública.

O entrevistado 4 apresenta que existe sim a necessidade de conversar e ressaltou a articulação com a Secretaria de Educação buscando entender como e o que está acontecendo na administração pública. Não é somente judicializar e conseguir a vaga na creche. É necessário antes compreender como está posto administrativamente sobre essa questão. Com essa "conversa" é possível que não haja judicialização.

No que concerne à Defensoria Pública, o entrevistado 4 aponta que

Com relação à Defensoria Pública, ela está no papel dela, mas, a gente não tem uma relação adequada por conta de que eles querem judicializar. Então, eles estão entrando com várias e várias ações de direito individual, e a nossa visão hoje é de solução no coletivo. Então, é esse nosso posicionamento.

Com a Defensoria Pública a articulação não é tão frequente, posto que, na ótica do entrevistado, a Defensoria Pública não vai de encontro ao TAC e continua, diariamente, entrando com ações de cunho individual. O entrevistado não julga como errada essa "ação", diz que Defensoria está fazendo o papel dela.

Entretanto e como já mencionado anteriormente, é importante respeitar as ações específicas de cada entidade e, ainda, seu ponto de vista frente à demanda, mas somente isso não basta, pois, articulação é essencial para superação dessa expressão latente no município, tendo por pressuposto que seja esse o ideal dessas instituições.

No item que segue será feita a análise específica dos instrumentais institucionais de cada entrevistado.

5.2.5 Instrumentais institucionais

Considerando as alterações no mundo social, político e acadêmico no que se refere aos ganhos do corpo científico a partir da década de 60, os indicadores sociais se apresentam como essenciais para elaboração de políticas públicas, planejamentos, avaliações, etc. Isso porque os mesmos demonstram, de forma clara e visual, informações coletadas através de diversos instrumentais técnicos e científicos e que contribuem para a melhoria de diversos serviços ou ações.

Diante disso, podemos destacar Januzzi (s/a., p.23)

Um indicador social é uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou programático (para formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma.

Os indicadores sociais possibilitam transformações sociais juntamente com a análise através do pensamento crítico. Por isso, é necessário levantar e apresentar os mesmos para elaboração de um diagnóstico de qualidade do objeto analisado.

Assim como explicitado Jannuzzi, os indicadores sociais viabilizam o monitoramento das condições de vida e bem-estar da população por parte do poder público e sociedade civil e permitem aprofundamento da investigação acadêmica sobre a mudança social.

A utilização de indicadores sociais, atualmente, se torna indispensável, sendo um instrumento para monitorar a realidade social, respaldar a formulação de políticas públicas, entre outros. Além da relevância social, validade e confiabilidade, um indicador social deve ter um grau de cobertura adequado aos propósitos que se destina a alcançar. Deve possibilitar análises comparativas e contribuir continuamente com os processos organizacionais.

Os instrumentais técnicos utilizados pelas instituições pesquisadas compreendem um universo de dados que, quando devidamente organizados e quantificados, se tornam indicadores sociais. Porém, consistiram em um grande desafio para nós, posto que, houve grande dificuldade para coletá-los.

Em meio à era digital, não é concebível que órgãos públicos, que lidam e precisam de avaliações de seus planejamentos e ações, ainda utilizem de anotações não digitalizadas. Então, se preconizou tabular os dados referentes às ações da Defensoria Pública e não aos das três instituições pesquisadas porque demandaria muito tempo, fato esse que evidencia que a falta de tecnologia prejudicou a coleta de informações.

No que tange à Secretaria de Educação Municipal, a lista de espera é o principal instrumento de coleta de dados empregado. É oficial e conta com serviços online, como mostra a fala do entrevistado 5: "A partir do momento que você coloca o nome, já aparece no momento, e se você retira um aluno que é contemplado com

a vaga, você já da baixa e na hora você já fica sabendo. Sai no site todo, é online mesmo (...)."

A lista de espera está disponível do site da prefeitura municipal e conta com informações como: nome da creche e "turma" - B1, B2, M1 e M2 -, nome da criança, data de nascimento, prioridade e data de solicitação. Apesar das entrevistadas dizerem sobre a lista online, os dados não bateram com informações coletadas na Defensoria. O mesmo não se mostra tão atualizado como foi dito que estaria.

Segundo a fala do entrevistado 1, ter essa lista de espera publicizada é reflexo do trabalho da instituição: "(...) a questão da lista de espera ser publicizada, foi um ganho muito grande que a gente conseguiu."

Quanto à qualidade do instrumental da instituição da qual o entrevistado 1 faz parte, no que se refere a coleta de dados, o mesmo destaca que: "(...) essas informações precisam ser coletadas de forma competente, porque um instrumental por si só ele não diz nada, a caixinha pode ser linda, mas o conteúdo nem sempre."

Compreende-se que, além de coletados, precisam estar organizados e permeados por uma intencionalidade. E não só por ser um número, precisam motivar mudanças e não é isso que tem acontecido, tendo em vista que a demanda só aumenta.

Ainda com relação aos instrumentais, a equipe conveniada do Serviço Social na Defensoria Pública conta com uma planilha impressa, em que são quantificados os atendimentos realizados. Conforme informações do entrevistado 2: "a gente tem um instrumental próprio que é de controle dos atendimentos, onde anotamos todos os atendimentos, e temos acesso a todos os dados".

Outros instrumentais utilizados, são, segundo o entrevistado 2: "contato telefônico, envios e recebimentos de ofícios e a produção de relatórios sociais mensais."

Esses são os instrumentais mais utilizados pela equipe do Serviço Social nessa instituição, segundo o entrevistado.

Conforme pudemos notar através do acesso que tivemos com os instrumentais, os mesmos, apesar de contribuir como levantamento dos indicadores sociais, são falhos, já que não acontecem através de um banco de dados eletrônico, mas sim, por meio de uma planilha impressa em papel A4. A ausência de tecnologia,

como supradito, dificulta a contagem dos dados, prejudica a coleta de informações, assim como, expõe a maiores chances de erros.

Isso ainda acontece nesse formato devido à precarização do trabalho realizado por meio do convênio, considerando que contém disponível, na sala de trabalho da equipe de Serviço Social, apenas um computador, impossibilitando a manutenção do banco de dados, caso o tivessem.

Contudo, o entrevistado 2 ainda ressalta a importância do profissional de Serviço Social em conhecer a dinâmica da realidade social

O assistente social pra atuar precisa conhecer a realidade, que é dinâmica e ampla. O processo de aproximações sucessivas com a realidade é feito por meio dos instrumentais e da nossa capacidade investigativa, que também é um diferencial da nossa profissão (...) os instrumentais são importantíssimos.

Logo, os instrumentais utilizados pela Defensoria Pública são mensalmente transformados em relatórios, como já dito acima. Estes expõem a quantificação dos atendimentos realizados durante o mês e proporcionam uma visão ampliada das atividades realizadas.

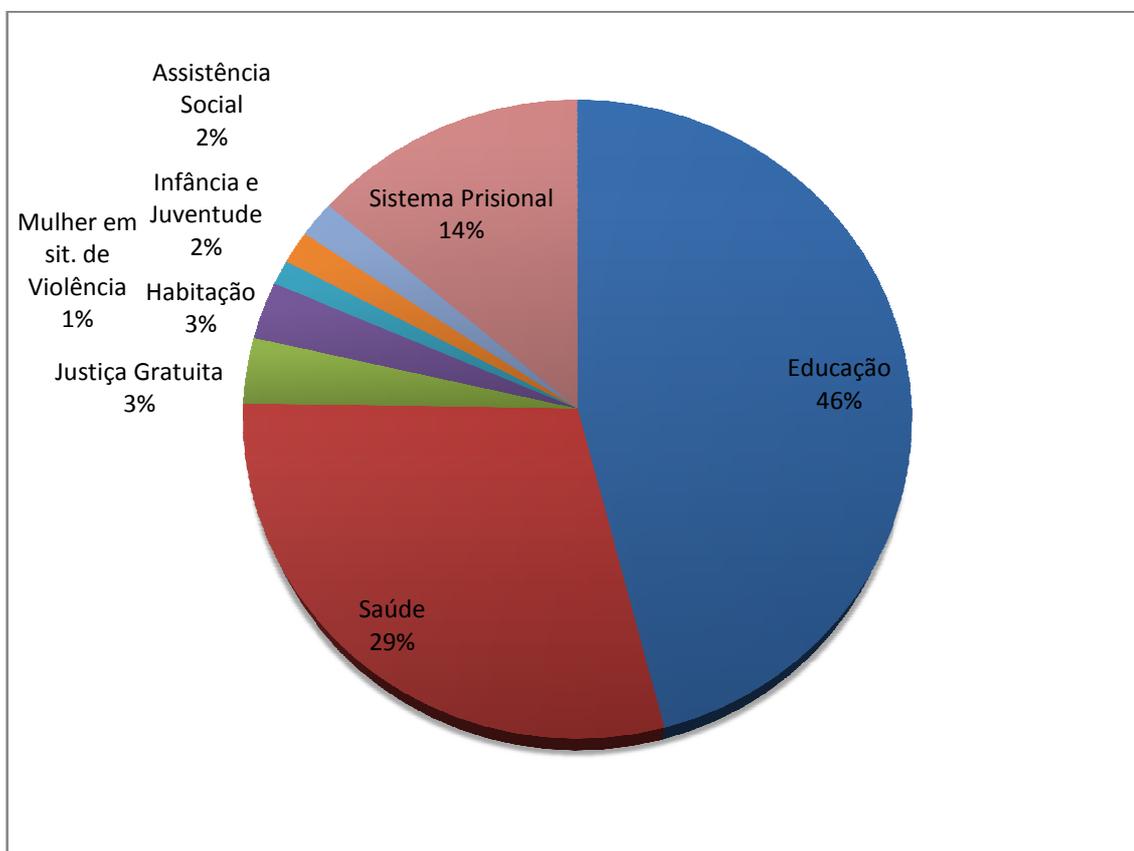
Este relatório permite ainda a avaliação e o monitoramento dos dados, dando subsídios para a intervenção profissional, desde que haja interesse e disposição do técnico em atuação na instituição. Para além do fornecimento de negativas aos defensores, por meio deles foi possível quantificar e analisar informações que serão apresentadas no próximo item.

6 DEMANDAS ATENDIDAS PELA EQUIPE CONVENIADA DE SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Nesse momento, iremos expor as demandas atendidas pela equipe de Serviço Social da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, no que tange ao primeiro semestre de 2016, para que assim seja possível uma problematização.

Ressaltamos que esses dados foram coletados dos instrumentais técnicos utilizados somente pela equipe do Serviço Social na instituição.

Gráfico 1 - Total de Demandas



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Regional de Presidente Prudente (Convênio Toledo) – Período: janeiro a junho de 2016

Como podemos visualizar, a demanda referente à Política de Educação foi a mais requerida pela Equipe de Serviço Social com 46% do total de atendimentos.

Esse número é expressivo não somente pela grande procura das famílias por vagas em creches ou pré-escolas, mas, porque estas vagas só podem ser requisitadas com acompanhamento da equipe do Serviço Social, diferentemente

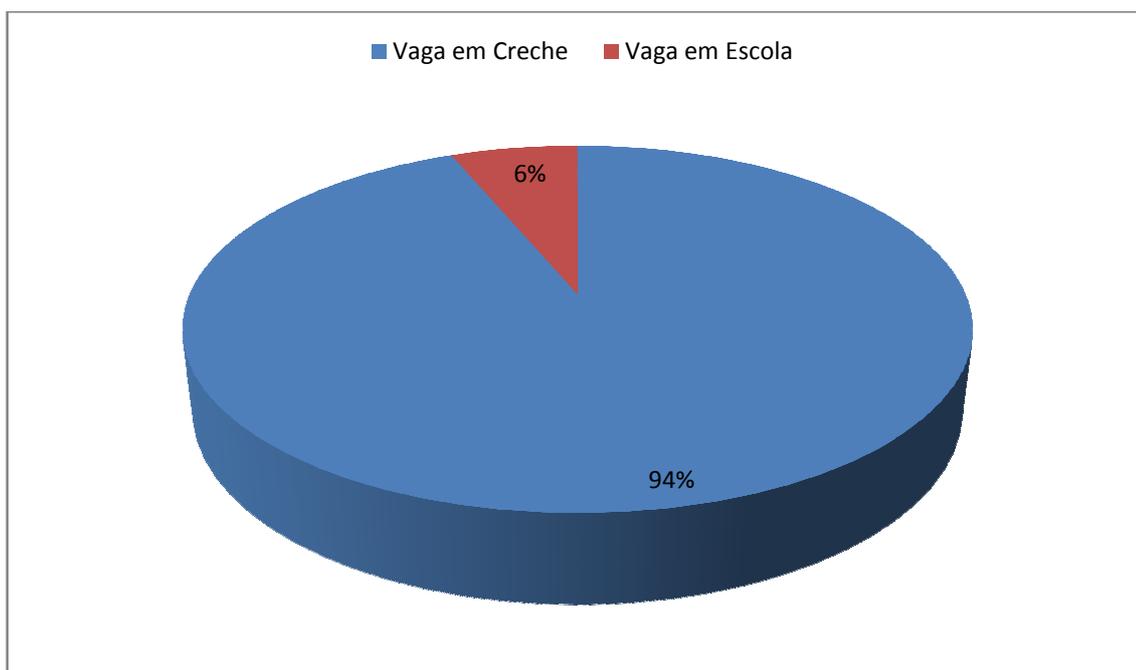
da demanda de saúde, por exemplo, que pode ser acompanhada também pela equipe do Agente de Defensoria com formação em psicologia.

A segunda demanda mais atendida pela equipe de Serviço Social conveniada é a da saúde, com 29% do total de atendimentos. Esse dado é importante, considerando que a educação e a saúde são direitos fundamentais, que estão sendo de alguma forma negados.

Esse dado então demonstra que o município tem falhas na gestão dessas políticas públicas e isso pode ser destacado ainda mais na área da educação, considerando que a maior dificuldade é o acesso a escolas de educação infantil ou fundamental municipais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

No que corresponde à demanda da Política de Educação, iremos expor no gráfico abaixo as solicitações referentes às vagas em creches e escolas.

Gráfico 2 - Demanda da Política de Educação



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Regional de Presidente Prudente (Convênio Toledo) – Período: janeiro a junho de 2016

Desse modo, o gráfico acima mostra que, no que se refere à Política de Educação, a maior demanda está relacionada à Educação Infantil no âmbito das creches, representando 93% dos atendimentos realizados pela equipe do Serviço Social por meio do Convênio com a Toledo Prudente Centro Universitário.

Apenas 7% dos atendimentos são realizados para demanda em escolas. Portanto, com base em leituras do instrumental utilizado, parte dos atendimentos é realizada para crianças e adolescentes que solicitam transferência de escolas e, na maioria das vezes, são para escolas estaduais.

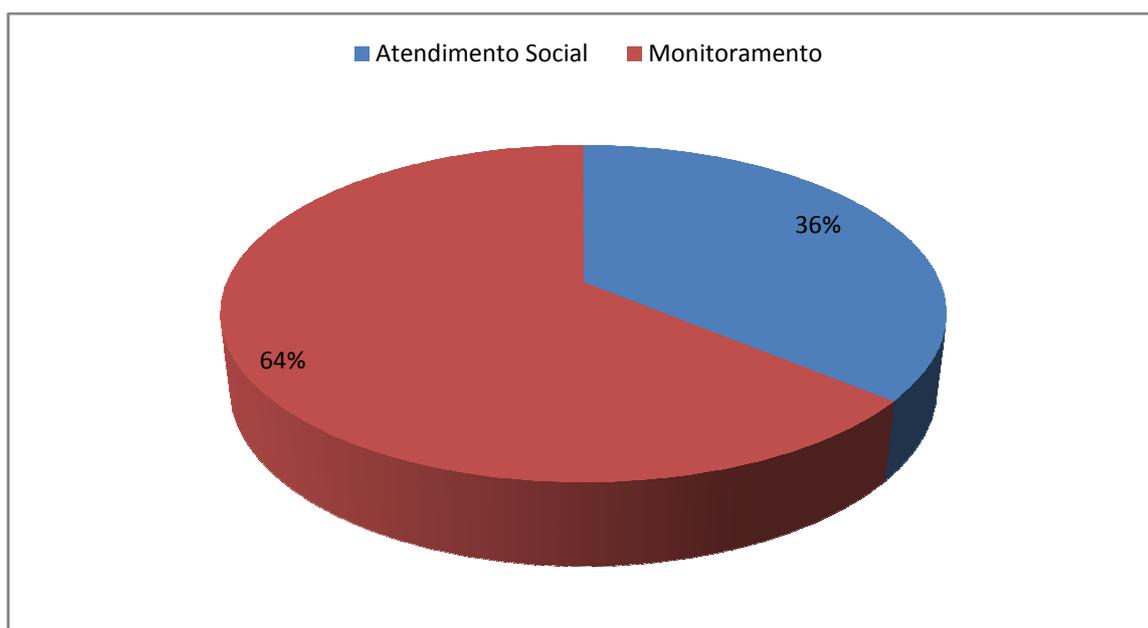
Após referir à análise do contexto das demandas atendidas pela Defensoria Pública de Presidente Prudente e também de entendimento da problemática relacionada à Política de Educação no que tange à falta de vagas em creches municipais, o próximo item traz especificidades dessa demanda.

6.1 O Monitoramento dos Atendimentos Relacionados à Política de Educação na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente

Como já explicitado, a equipe do Serviço Social é responsável por acompanhar os atendimentos no que se refere à Política de Educação, considerando que a mesma é encarregada pelo envio dos ofícios para a Secretaria Municipal de Educação e da articulação com a mesma.

É necessário esclarecer o número de monitoramentos e de atendimentos sociais realizados no período compreendido entre janeiro e junho de 2016.

Gráfico 3 - Ação Executada

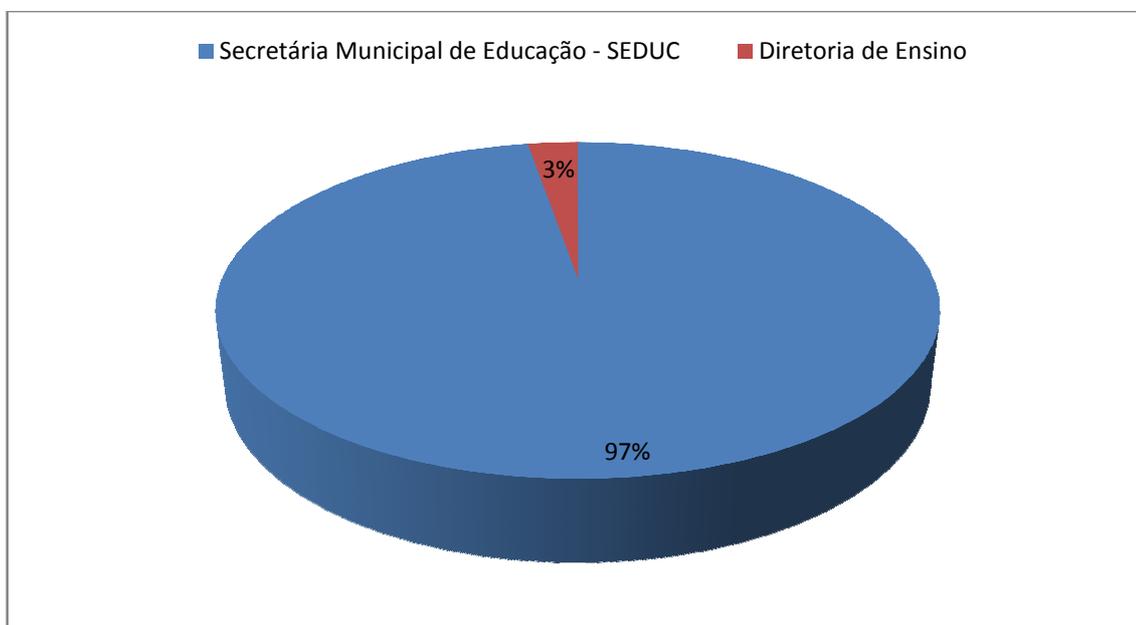


Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Regional de Presidente Prudente (Convênio Toledo) – Período: janeiro a junho de 2016

Na instituição foram realizados 36% de atendimentos sociais, ou seja, este é o percentual referente a um contato inicial realizado entre a família e o Serviço Social conveniado. A partir dele são realizadas as primeiras articulações com a SEDUC em busca de uma efetivação do direito, por meio de ofício.

Já o monitoramento, 64% do total de ações nesse espaço de tempo consistem em uma continuidade da relação estabelecida entre a família. É preciso para confirmação de dados, para retorno à instituição, quando há resposta positiva ou negativa de ofício, ou quando a judicialização é necessária.

Gráfico 4 - Ofício Local



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Regional de Presidente Prudente (Convênio Toledo) – Período: janeiro a junho de 2016

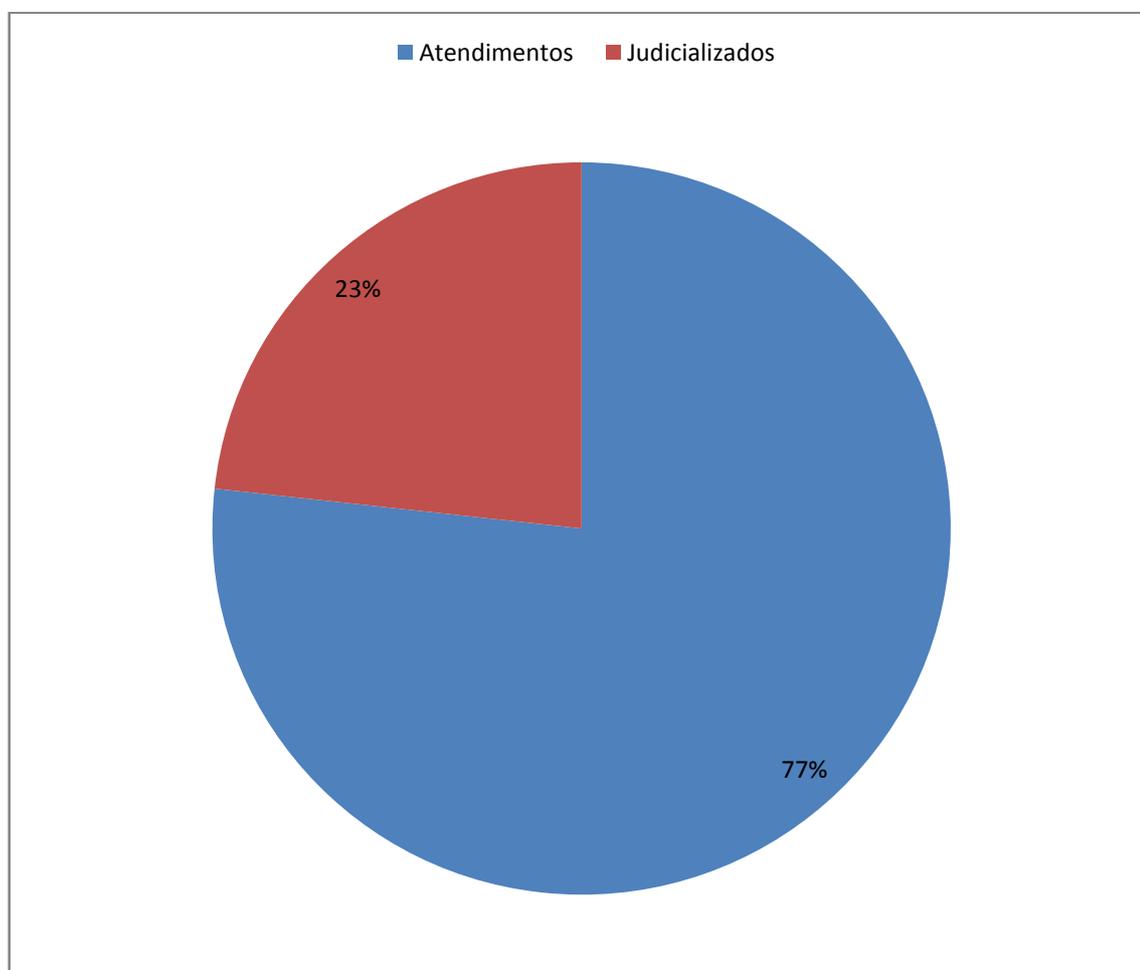
A SEDUC realiza intervenções no âmbito da Educação Infantil, ou seja, relacionadas a creches e pré-escolas, já a Diretoria de Ensino fica com escolas do ensino fundamental e médio.

Como a maior demanda na instituição, no período pesquisado, compreende a Educação Infantil, esse gráfico evidencia justamente isso, posto que 97% dos ofícios enviados foram direcionados à SEDUC. Somente 3% do total destinaram-se à Diretoria de Ensino.

É por meio da devolutiva dos ofícios enviados que é possível tomar conhecimento sobre a contemplação da vaga, ou obter a negativa sobre a não

possibilidade da inclusão da criança, para assim abrir a demanda para propor a ação judicial.

Gráfico 5 - Atendimentos Sociais e Demandas Judicializadas



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Regional de Presidente Prudente (Convênio Toledo) – Período: janeiro a junho de 2016

O gráfico acima está relacionado com o objeto dessa pesquisa: a judicialização na Defensoria Pública de Presidente Prudente no que se refere à Política de Educação com especificidade no acesso à vaga em creche no município.

No total dos meses pesquisados, foram realizados 221 atendimentos sociais dessa demanda e 67 casos foram judicializados, conforme dados coletados com o Defensor da Infância e Juventude da instituição. Isso significa que 23% do total dos atendimentos foram judicializados e 77% não foram judicializados.

Esses dados trazem uma informação muito importante no que diz respeito à articulação da equipe de Serviço Social com a SEDUC, considerando que grande parte dos atendimentos não é judicializada. Porém, devemos ressaltar que

essa articulação está relacionada, até o momento da pesquisa, ao envio de ofícios, com modelos pré-determinados pelo defensor, em que se solicita a imediata inclusão ou transferência da criança para a escola solicitada e mais perto da residência dos responsáveis. Portanto, podemos perceber que não é uma articulação sócio profissional, mas está mais relacionada com a imediatividade e com a falta de atenção individualizada diante de cada situação vivenciada pelas famílias.

Contudo, não podemos deixar de reconhecer que essa é uma forma de obter a negativa necessária para elaboração da petição inicial, em que o Defensor responsável solicita a obrigação de fazer ao juiz do Tribunal de Justiça, e que se não houvesse a equipe de Serviço Social nesse espaço, a ação seria executada pelos estagiários de direito que não conhecem a rede socioassistencial como a equipe do Serviço Social.

Outro ponto relevante no que se refere à grande porcentagem de demandas não judicializadas está relacionado ao fato da SEDUC contemplar a criança com a vaga em meio período, sendo esse, um motivo para que a família não dê continuidade na ação judicial. No entanto, diante dessa resposta da secretaria, algumas famílias ainda optam em retornar à Defensoria para propositura da ação, já que grande parte do mercado de trabalho oferece vagas em períodos integrais e as famílias não têm quem exerçam os cuidados das crianças no período em que as mesmas não estão na escola. As escolas, assim como a SEDUC, alegam que é maior a probabilidade de ser contemplado com a vaga no período integral, estando matriculado na escola em meio período.

Nos atendimentos a essa demanda é possível perceber outras demandas trazidas pelas famílias e realizar encaminhamentos e acompanhamentos. Desse modo, acreditamos ser fundamental a equipe nesse espaço e no atendimento a essa e outras demandas.

Apesar da importância da identificação de outras demandas apresentadas pela família, a realização de encaminhamentos ainda é muito pequena se comparada à toda rede sociassistencial existente no município, como veremos a seguir

Tabela 6 - Encaminhamentos

CRAS NOCHETE	1
SEDUC	2
CREAS CRIANÇA	3
CRAS AUGUSTO DE PAULA	2
CREAS MULHER	1
OUTROS ENCAMINHAMENTOS NÃO IDENTIFICADOS	3

Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Regional de Presidente Prudente (Convênio Toledo) – Período: janeiro a junho de 2016

Podemos verificar que durante o período da pesquisa foram realizados apenas 12 encaminhamentos, sendo necessário repensar ações de cunho sócio profissionais do Serviço Social na Instituição.

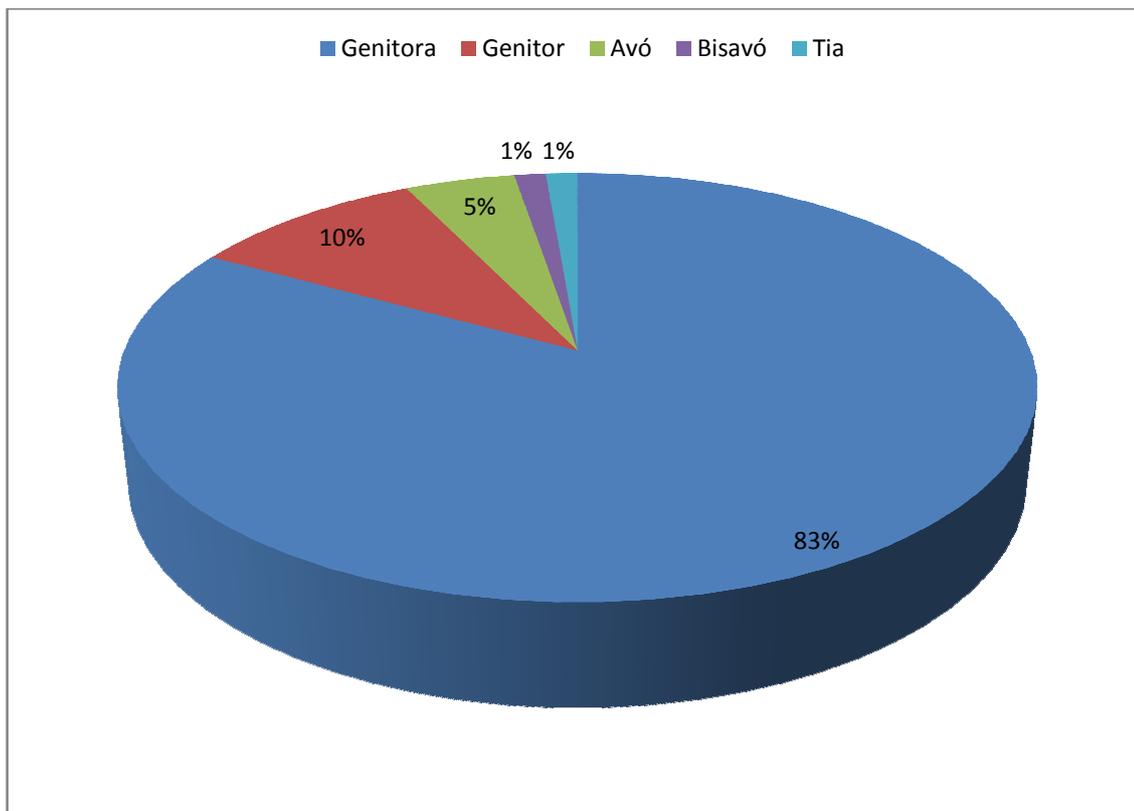
Outro ponto relevante nesse dado que não foi possível contabilizar diante dos entraves encontrados no instrumental utilizado pela equipe é o motivo da não judicialização.

O fato de 77% das demandas não terem sido judicializadas não significa que todos os atendimentos foram contemplados com a solicitação através da medida administrativa do envio de ofício. Porém, existem alguns pontos que devem ser ressaltados, como por exemplo, o não retorno dos responsáveis à Defensoria para abrir a demanda encaminhada ao Defensor, que gera o arquivamento do atendimento.

Esse não retorno está relacionado a outros fatores externos, de forma a não culpabilizar a família, mas compreendê-la diante as dificuldades enfrentadas para o retorno, como a dificuldade em obter os orçamentos das escolas particulares, a impossibilidade de se ausentar no trabalho, ao transporte, etc.

Infelizmente, como relatado acima, não foi possível contabilizar os reais motivos da não judicialização, considerando que o mesmo não é um dado parte do instrumental, outra falha gravíssima do mesmo. Porém, durante as entrevistas, algumas dessas situações foram notadas.

Diante das informações relatadas, destacamos a importância do Serviço Social na instituição. No entanto, as ações realizadas por meio do convênio devem ser repensadas no que tange às proposituras do Projeto Ético Profissional, para que o mesmo não se torne apenas um técnico que realiza ações burocráticas e mecanicistas.

Gráfico 6 - Monitoramento

Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Regional de Presidente Prudente (Convênio Toledo) – Período: janeiro a junho de 2016

De acordo com o gráfico acima, 83% dos monitoramentos realizados durante o período de janeiro a junho da demanda da Política de Educação, mais especificamente sobre a demanda de vaga em creche, são realizados com a genitora. Portanto, representa que a grande maioria das famílias que buscam orientação e atendimento jurídico tem a genitora como responsável pela educação dos filhos.

Nesse momento devemos considerar diversos fatores, como por exemplo o emprego e o mundo do trabalho. Desse modo, os homens são, historicamente, responsáveis por prover o sustento da família e as mulheres são responsáveis pelo gerenciamento doméstico e pelas tarefas do âmbito privado do lar, em razão de uma sociedade predominantemente machista e conservadora. Ainda nos dias atuais, as mulheres recebem menos que os homens, mesmo quando são submetidas a cargos proporcionais.

Outro perfil que podemos destacar das genitoras que buscam a Defensoria Pública, são mães de famílias monoparentais que requerem a vaga em creche não somente pela importância dada à educação, mas também porque é

necessário que as crianças recebam esse atendimento para que as mesmas possam trabalhar, considerando que não tem a família extensa ou o pai presente no cotidiano.

No que corresponde à presença do genitor, a porcentagem é muito pequena, apenas 10%. Esse dado apenas reitera a condição da mulher exposta acima, enfatizando a responsabilidade pelo lar e, conseqüentemente, pelos filhos às mães.

Devemos destacar também a informação de que 5% do monitoramento acontece com a avó da criança, o que demonstra, mais uma vez, a reprodução da sociedade machista que repassa para mulher a maioria das responsabilidades no que se refere à criança e ao adolescente. Essas avós comparecem à Defensoria acompanhando as genitoras ou são as representantes legais das mesmas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada teve como objeto de estudo a judicialização referente à demanda de Educação Infantil no município de Presidente Prudente, bem como a participação do Assistente Social nos espaços sociojurídicos pesquisados e sua contribuição em processos extrajudiciais a fim de que não seja necessário recorrer a esse mecanismo, considerando a contrariedade que o permeia.

A atuação do Serviço Social é de extrema importância nesses espaços visto que, por meio de seus conhecimentos, torna-se possível articular a rede socioassistencial, ou se espera que isso seja feito, como no caso do município de Presidente Prudente, onde essa articulação não acontece de forma efetiva. Há outras formas de atuação inerentes à profissão, sendo possível garantir o acesso à informação e ao direito de uma forma mais eficaz e menos burocratizada.

No decorrer da pesquisa foi apresentado, como estava disposto, o direito à educação, especificamente a infantil, nas diversas Constituições Federais que já vigoraram em nosso país. Há ênfase na de 1988, que está em vigência, denominada por muitos autores como Constituição Cidadã, já que assegurou muitos direitos nunca antes reconhecidos. A educação passou a integrar a categoria de direito social e fundamental do ser humano e esse foi considerado um grande avanço.

No que tange à educação infantil, muito se alterou com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A creche, antes reconhecida como um “depósito de crianças”, passou a ser escola de ensino infantil, de direito da criança, sendo obrigatória a partir dos quatro anos de idade.

A descentralização político-administrativa, que ganhou força com a Constituição Federal de 1988, deslocou aos municípios a administração da política de educação infantil. Desta forma, se ansiava por uma distribuição justa de ensino, de acordo com o território, a cultura, a vivência e a disposição local que compreendesse a demanda de maneira total.

É necessário enfatizar que, paralelo a tal conquista histórica, deu-se a emergência do ideário neoliberal no Brasil, mais precisamente na década de 1990, fazendo com que o desmonte dos direitos sociais e assim, do Estado de Bem-Estar Social, se intensificasse em favor aos interesses dominantes. O afastamento estatal

de suas atribuições constitucionais, passando para a sociedade civil a responsabilidade por suas demandas, fez com que a educação brasileira, principalmente a infantil, ganhasse cada vez mais rótulos, descaso e problemáticas no que se refere ao acesso de forma qualitativa a todos os que dela têm direito. Essa demanda se caracteriza como uma mazela da expressão social, sendo então objeto de trabalho do Assistente Social, como já bem explicitado.

O aumento nos atendimentos para essa demanda é reflexo dos desmontes dos direitos sociais. É possível constatar esse aumento a partir dos dados coletados na instituição Defensoria Pública, onde 58% do total de atendimentos no período da presente pesquisa foram referentes à Política de Educação, seguida pela Política de Saúde, com 23% e Sistema Prisional, com 11%. Logo, trata-se de um grande número populacional que não tem acesso eficaz a seu direito. A demanda presente na lista de espera é muito maior do que as vagas ofertadas pelo município, ou seja, a procura é maior do que a oferta.

A judicialização foi devidamente contextualizada, principalmente no que se refere ao seu caráter contraditório, uma vez que é um direito do cidadão para acesso à justiça e, conseqüentemente, para seu direito à educação. Porém, garante esse direito transpondo o direito de outras pessoas que não possuem conhecimento desse mecanismo.

A judicialização não finda a lista de espera, ou seja, não acaba com a demanda reprimida. A questão é mais ampla, pois envolve Política Partidária, posto que compete à gestão pública municipal a resolutividade de maneira eficiente para essa realidade excludente e preocupante. Vale ressaltar que esse mecanismo se apresenta como última instância que a família recorre. Quando já se esgotaram todas as outras possibilidades, a via judicial se faz presente.

Na pesquisa abordamos que a instituição em que mais se realiza a judicialização, principalmente de cunho individual, é a Defensoria Pública, instituição responsável por prestar serviços de assistência jurídica gratuita a todos que não possuam meios de custear os honorários de um advogado.

A equipe é responsável por fazer a tabulação dos dados coletados a fim de transformá-los em indicadores sociais presentes no relatório mensal, como foi possível mensurar no decorrer da pesquisa. Porém, é possível verificar que, diante ao instrumental manual utilizado, os dados, assim como a tabulação dos mesmos, são prejudicados e passíveis de falhas.

Esses dados seriam de grande utilidade pública, considerando que poderiam ser utilizados para publicização no município, garantindo o acesso à informação à comunidade, a fim de elaboração e aplicação de projetos de educação popular, que apontariam para a população a realidade municipal e, principalmente, para empoderamento e protagonismo social. Isso levaria a um acesso mais democrático à cidadania e ao acesso igualitário dos direitos que estão sendo suprimidos, e ainda, com dados informatizados sobre as solicitações, fazer com que as demandas individuais ganhem potencial de coletiva.

O Assistente Social tem atuado nos campos sociojurídicos justamente por ter uma formação voltada para a garantia e a efetivação de direitos sociais e um compromisso ético-político com a classe trabalhadora. O profissional de Serviço Social consegue ter um olhar para o todo do indivíduo, com caráter investigativo, e não apenas para a demanda apresentada pelos próprios sujeitos, ou seja, o respeito pela história de vida problematiza, bem como o entendimento da real demanda, o desvelamento daquela realidade social que pode não estar totalmente aparente.

Porém, é válido destacar a precarização do trabalho no que tange à sobrecarga de tarefas, horários reduzidos ou em outros casos superiores ao previsto legalmente de 30 horas semanais, a falta de concursos públicos que efetivem cargos de assistente social, as imposições e limitações hierárquicas presentes nessas instituições.

Não obstante, o trabalho do Assistente Social, no âmbito na Defensoria Pública, tem carga horária de apenas 20 horas semanais devido ao convênio existente entre a instituição pública e o Centro Universitário Toledo Prudente. A realização de concursos públicos que visem a efetivação de um profissional com carga horária de acordo com o estipulado em lei, de 30 horas semanais, seria uma solução viável para a ampliação do fluxo de atendimentos, bem como a qualidade dos serviços prestados.

No que diz respeito aos profissionais entrevistados, todos enfatizaram a importância do Assistente Social. Todavia, tornou-se perceptível que o reconhecimento da profissão ainda está pautado no seu caráter assistencialista, reduzindo-a à realização de visitas domiciliares e de contato com as famílias quando necessário. Porém, as Assistentes Sociais entrevistadas relataram que há sim dificuldades de inserção e reconhecimento nesse campo. Contudo, se faz necessário um posicionamento também dos próprios profissionais.

O Projeto Ético Político e Profissional do Serviço Social vai de encontro às missões dessas instituições sociojurídicas, ao passo em que visa uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos os cidadãos tenham liberdade para opinar e decidir sobre suas vidas com a disposição de oportunidades equiparada a todos.

Devemos, com um posicionamento crítico, reconhecer a inexistência de tal similaridade, posto que as instituições são espaços de relações humanas, majoritariamente constituídas por profissionais do Direito e que são os profissionais, ainda, os principais atores responsáveis pelas tomadas de decisões. É necessário então compreender que, da mesma forma que nos papéis, é lindo ler a totalidade dos direitos previstos, mas que na realidade não são aplicados. Assim, também se nota em tais espaços, a partir da observação das entrevistas, a maneira como o próprio profissional entende sua atuação e mais, como se relacionam para efetivar ou não, sob suas visões e concepções, o que é justiça, igualdade e liberdade.

O Ministério Público, no que está relacionado à Política de Educação Infantil, desde o acordo firmado no município, não propõe ações individualizadas, somente coletivas, o que garante uma maior pressão à gestão municipal. Essa informação justifica o fato das maiores informações coletadas e utilizadas serem da Defensoria Pública, instituição protagonista na judicialização de cunho individual dessa demanda.

É válido ressaltar que esse acordo não é uma ação civil pública, ou seja, um mecanismo de judicialização de demandas coletivas, sendo assim a mesma não impossibilita outras ações para superação da problemática relacionada a falta de vagas em creches municipais, em específico, muito menos isenta o Ministério Público de suas responsabilidades frente as ações individuais .

Acreditamos que o profissional Assistente Social tem formação e competência técnica para contribuir com os envolvidos no que se refere às demandas coletivas, principalmente com os trabalhos relacionados com os dados coletados e a publicização das informações. Essas ações podem estar relacionadas com a educação popular e a educação em direitos, trazendo para a população a possibilidade desse acesso, contribuindo para a autonomia dos sujeitos sociais e com o processo de cidadania. A articulação com a rede socioassistencial pode ser um potencializador nas ações pensadas e executadas por essas instituições, considerando que as mesmas trabalham diretamente com a família e estão alocadas nos territórios.

Porém, vale ressaltar que atualmente não existe esse trabalho nas instituições entrevistadas e que ainda, no município, muitas famílias desconhecem o direito à justiça gratuita e ao direito do atendimento e orientação para essa demanda. Portanto, é necessário que os técnicos com formação em Serviço Social reformulem suas práticas a respeito dos instrumentais, do acesso à informação e da articulação em rede.

O período da pesquisa foi de janeiro a junho de 2016 e, com base em informações extraídas do instrumental técnico da equipe do Serviço Social na Defensoria Pública, o mês com maior atendimento da demanda da Política de Educação Infantil foi o de abril. Esse dado representa a procura por vagas nas escolas no início do ano letivo. Contudo, segundo informações disponibilizadas pela SEDUC, a data final para a solicitação é dia dez de outubro, ou seja, neste dia são fechadas as matrículas a fim de planejar o próximo ano letivo.

Entendemos essa condição da SEDUC, porém concordamos que a mesma não pode deixar de suprir as vagas que são solicitadas durante todo o ano e, principalmente, no início do ano. As vagas são insuficientes e não contemplam todo o contingente de crianças que estão na lista de espera.

As duas hipóteses apontadas no projeto de pesquisa desse trabalho foram de que: a sociedade civil busca, por meio da judicialização, o acesso rápido ao direito de acessar a política de educação no município de Presidente Prudente; e de que a Política de Educação Infantil é um dos direitos que vêm sendo mais judicializados no município de Presidente Prudente. Isso porque existe um grande número de crianças contrastando com o pequeno número de vagas em creches disponibilizadas pelo município.

Constatamos então que as mesmas foram confirmadas, já que a judicialização permite o acesso "rápido" ao direito e que a demanda referente à Política de Educação foi a mais requerida na Defensoria Pública no primeiro semestre de 2016 com 221 atendimentos, confirmando que existe uma procura maior do que a oferta. Vale ressaltar que esse "rápido", não corresponde à imediata necessidade das famílias. Porém, se comparado ao tempo de espera relatado pelas famílias atendidas nos campos sociojurídicos, a judicialização permite um menor tempo de espera para a inclusão da criança na escola.

O nosso posicionamento é a favor das medidas coletivas. Porém, elas não devem excluir as individuais, já que inúmeros fatores intervêm nesse contexto.

As famílias são diferentes e possuem necessidades diferentes, já que algumas podem esperar pela ação coletiva, já outras necessitam imediatamente. Ainda destacamos que a presente pesquisa se norteou pelo direito garantido à criança, mas não podemos excluir as premências que rebatem nas famílias.

Chegamos à conclusão de que o poder público deve, por obrigação constitucional, melhorar sua gestão para aumentar o número de escolas que fornecem o ensino infantil a fim de garantir o acesso com qualidade a todas as crianças. Não basta apenas judicializar e conseguir a vaga, a qualidade é muito importante. Essa pesquisa não se atentou à qualidade do ensino prestado, levantando um número de profissionais e alunos existentes. Com isso, não tem pretensões de encerrar o assunto e sim deixar aberto para que mais pesquisas sejam realizadas, tendo essa problemática como base.

Também concluímos que as equipes de Serviço Social entrevistadas podem melhorar os instrumentais utilizados a fim de mostrar e cobrar respostas do poder público juntamente com a comunidade, considerando o potencial da profissão em elaborar instrumentais e bancos de dados que contribuam para a problematização das questões sociais e da transformação social.

Escolas em quantidades suficientes e de qualidade, professores e auxiliares capacitados, publicização de informações com qualidade. É o que almejamos para um futuro próximo no município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSCHETTI, Ivanete (Org.) et al. **Capitalismo em crise, política social e direitos**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010,

BAPTISTA, Myrian Veras e Battini, Odaria. **A prática profissional do assistente social : teoria, ação, construção de conhecimento**. São Paulo: Veras, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Lei Orgânica Nacional do Ministério Público**. São Paulo: Atlas, 1994. II ENCONTRO Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Site do CFESS. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/12>>.

_____. **Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo: lei complementar n.734**, de 26 de novembro de 1993. São Paulo: Atlas, 1994.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases**. Disponível em: <<http://www.cpt.com.br/ldb/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-completa-interativa-e-atualizada#ixzz3pJ4PEDf9>>. Acesso em 22 de agosto de 2016.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Disponível em <http://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/>>. Acesso em 23 de agosto de 2016.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1990.

_____. Lei Complementar Nº 80 de 12 de janeiro de 1994. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios**. Brasília, DF, 1994.

_____. **Lei do Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em 20 de maio de 2016.

_____. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662 de 10 de março de 1993 de regulamentação da profissão - 10º ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

_____. **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Lei Complementar Nº 988, de 09 de Janeiro de 2006. Disponível em:

<<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2939>>. Acesso em: 09 de setembro de 2016.

CARLOS, Maria Carolina Carvalho de. **A Defensoria Pública De Presidente Prudente/SP Como Espaço Sócio-Ocupacional Do Serviço Social**. Disponível em: <<https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/17584/1/Maria%20Carolina%20Carvalho%20de%20Carlos.pdf>>. Acesso em 09 de Setembro de 2016.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo, Cortez, 2010.

CHUAIRI, Silvia Helena. **Assistência jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. Nº 67, São Paulo: Cortez, 2001.

CFESS. **Nova Vitória: PL Educação é aprovada pro unanimidade em comissão da Câmara**. Disponível em: <www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/990>. Acesso em 29 de outubro de 2015.

_____. **Subsídios para atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf> Acesso em 29 de agosto de 2016.

_____. **Assistentes sociais no Brasil: elementos para o estudo do perfil profissional**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2005.

CRESS. **Serviço Social Na Educação: os avanços para implantação na rede pública de ensino do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/Servi%C3%A7o-Social-na-educa%C3%A7%C3%A3o-O-avan%C3%A7os-para-a-implanta%C3%A7%C3%A3o-na-rede-p%C3%BAblica-de-ensino-do-Estado-de-S%C3%A3o-Paulo.pdf>> Acesso em 29 de agosto de 2016.

DEMO, Pedro. **Focalização de políticas sociais: debate perdido, mais perdido que a agenda perdida**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 24, n. 76, p. 93-117, nov. 2003.

DIAS, Tércia Regina da Silveira. **Sujeito e Escola: Estudos em Educação**. Ed Insular - Florianópolis, 2008.

DURIGUETTO, Maria Lucia. **Sociedade civil e democracia: um debate necessário**. São Paulo: Cortez, 2007.

FÁVERO, E. T. **O Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária**. CFESS. (Org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

FREIRE, Paulo Reglus Neves. **Educação e Sociedade Brasileira**. 2. ed. - São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2002.

GADOTTI, Moacir. **Concepção Dialética da Educação**: Um estudo introdutório. São Paulo - Cortez, 2012.

LAURELL, Asa Cristina. **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012

MEDEIROS, Mônica Jacqueline Sifuentes Pacheco de. **O Acesso ao Ensino Fundamental no Brasil: Um direito ao desenvolvimento**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e questão social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **As possibilidades da política**: ideias para a reforma democrática do Estado. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 26, n. 82, p. 5-21, jul. 2005.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. Editora Vozes, 23 ed. (1999)

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, Atlas 2011.

GODOY, Mariana Molina. **Defensoria Pública Regional De Presidente Prudente: Campo de Atuação para o Assistente Social**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/2890/2668>. Acesso em: 09 de Setembro de 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 2012

NETTO, José Paulo e CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético Político do Serviço Social Disponível em:

<<http://welbergontran.com.br/cliente/uploads/4c5aafa072bcd8f7ef14160d299f3dde29a66d6e.pdf>>. Acesso em agosto de 2016.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Sentido e Direcionalidade da Ação Profissional: Projeto Ético Político em Serviço Social**. Apresentação realizada no seminário de encerramento do curso de mestrado em serviço social, turma 2002-2003, da escola Superior de Serviço Social da Universidade Nacional de La Plata, Argentina, 2014 (mimeo).

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 23 de Agosto de 2016.

RIBEIRO, Elisa Antonia. **A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa**. Disponível em: <<http://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/evidencia/article/view/328/310>>. Acesso em: 09 de setembro de 2016.

SIERRA, Vânia Morales. **A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça**, in Rev. Katálysis vol. 14 no. 2 Florianópolis July/Dec. 2011.

SILVA, Marcela Mary José da. **Serviço Social na Educação: Teoria e Prática**. Campinas, SP: Papel Social, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. -- Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

VIEIRA, Evaldo Amaro. **As políticas sociais e os direitos sociais no Brasil: avanços e retrocessos**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 17, n. 53, p. 67-73, mar. 1996.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e as Políticas Sociais**. São Paulo- Cortez, 2004.

APÊNDICE

Apêndice A – Roteiro das Entrevistas

ASSISTENTES SOCIAIS

1. Como você, enquanto profissional, entende como especial a questão da judicialização da educação infantil, considerando que essa é uma demanda expressiva em nosso município?
2. Como você compreende a atuação do assistente social no campo sócio jurídico de acordo com o projeto da categoria profissional?
3. Qual é o procedimento necessário da família que procura a instituição para orientação sobre o acesso à educação infantil?
4. E da equipe do Serviço Social, quais os procedimentos técnicos? E como você utiliza e entende a articulação com a rede socioassistencial, a fim de que a judicialização não seja tão frequente?
5. Você acredita que as informações adquiridas através dos instrumentais técnicos do Serviço Social, enquanto uma profissão investigativa tem impactos na transformação da realidade?
6. Quais alternativas de respostas profissionais são possíveis frente à atuação do assistente social nessa instituição?

SEDUC

1. A capacidade municipal de prover o acesso à política de educação é equivalente ao número de procura?
2. Quantas crianças, dentro da faixa etária, estão matriculadas no Ensino Infantil no município?
3. Quantas crianças são mantidas pelo município no Ensino Privado? Todas são realmente contempladas quando não há disponibilidade na rede pública?
4. Como está disposto o pacto municipal? Qual a sua visão sobre o mesmo?
5. Quantas creches foram inauguradas nos últimos dois anos?
6. Diante da expressiva demanda, e com base no Acordo, qual a sua opinião sobre a construção/ofertas de novas creches?

7. Como se dá a relação do território, visto que recentemente foram inaugurados novos conjuntos habitacionais, que até o momento não contam com infraestrutura básica, principalmente, no que tange a educação infantil?

8. Quais as primeiras medidas realizadas pela SEDUC a partir do contato com as famílias e instituições que solicitam vaga em creche? Existe esse contato com as famílias?

PROMOTOR E DEFENSOR

1. Como você, enquanto profissional, entende como especial a questão da judicialização da educação infantil, considerando que essa é uma demanda expressiva em nosso município?

2. Você entende a judicialização enquanto um mecanismo para acesso ao direito?

3. Quais as especificidades da sua categoria profissional frente a essa demanda na instituição?

4. Há articulação entre a Defensoria Pública, o Ministério Público, a SEDUC e o Tribunal de Justiça no que se refere a essa demanda? Como a mesma se materializa?

5. Você acredita na possibilidade de não se utilizar mais o mecanismo de judicialização, tendo como premissa o Pacto Municipal (TAC- Termo de Ajustamento de Conduta) firmando?

6. Como você entende a atuação do serviço social nesta instituição, e como a mesma possibilita transformações? Você acredita que a atuação desses profissionais possibilita uma diminuição nos casos judicializados?

7. Quantos procedimentos relacionados à vaga em creche estão em andamento hoje?

8. Qual o número de procedimentos, no período de Janeiro a Junho de 2016? Qual a sua visão sobre o Pacto Municipal? Já trouxe alguma mudança?